

**PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

MUNICÍPIO DE PALHOÇA SC



VIÊNCIA 2017 A DEZEMBRO DE 2026

Prefeito Municipal

Camilo Nazareno Pagani Martins

Vice-Prefeito

Nilson João Espindola

Presidente da Câmara de Vereadores

Isnardo Luiz Brant

Secretários Municipais

Saúde

Vitor Sodré Dias

Assistência Social

RosiMéri da Silva

Educação

Shirley Nobre Scharf

Fundação Esporte e Cultura

VanilsonValdemar da Silveira

Habitação

Antônio Pagani

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Palhoça – Decreto 2045 de 25 de agosto de 2016

- COORDENADOR GERAL (A): Nicelene Maria Soares (Governamental) Secretaria de Educação;
- COORDENADOR ADJUNTO (A): Mirian Fonseca (Sociedade Civil) Instituição APAE;
- PRIMEIRO SECRETÁRIO (A): Judite Seresoli (Governamental) Secretaria de Assistência Social;
- SEGUNDO SECRETÁRIO (A): Renata Jaqueline Martins (Sociedade Civil) da Instituição Conselho Comunitário do Furadinho;
- SECRETÁRIA EXECUTIVA: Sirlene de Farias- Assistente Social- Servidora Pública;
- SECRETARIA EXECUTIVA CMDCA: Thiago Abílio Vaz Braz – Assistente administrativo – Servidor Público.

Coordenadora do Conselho Tutelar
Proteção: Cidiane Roberta Martinho Lofi
Semear: Célia Regina Moraes Betiolo

Juiz da Vara da Infância e Juventude – Comarca de Palhoça
Murilo Leirião Consalter

Promotor da Infância e Juventude de Palhoça
Aurélio Giacomelli da Silva

Outros

Fernanda D'Amaratt – Família Acolhedora (Sec. Assistência Social)
Nayane Hames R. Mafra – Família Acolhedora (Sec. Assistência Social)
Priscila Cardoso (Sec. Assistência Social)

Comissão de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

I - 2 (dois) representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Rafael Arns Stobbe (governo);
- Miriande Lourdes Fonseca.

II - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar:

- Cidiane R. M. Lofi;
- Adriana da Rosa de Oliveira.

III –2 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação:

- EdinaldaSilveira de Souza Pires (governo);
- Altamir Jorge Bressiani (Sociedade Civil).

IV –1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde:

- Sandra Ribeiro de Abreu (governo).

V- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Célia Regina Morais Betiolo, conselheira governamental;
- Priscila Rosa Correa de Castro, conselheira sociedade civil.

VI- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Priscila N. C. da Silva;
- Jucélia Oliveira Schneider

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Dione Lúcia Prim Laurindo;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Marcos Moser;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo:

-Marcio Manoel da Silveira;

X - 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Cultura:

- Aline Gomes;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação:

- Suzy Conceição Marques.

XII- 1 (um) representante do Grupo de Apoio Compartilhado para a Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente Municipal:

- Sirlene de Farias.

XVIII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Palhoça:

-Luciano Antonio Pereira.

XIX – Organizações da Sociedade Civil

- Laura Maria dos Santos.

**Equipe de apoio a Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de
Crianças e Adolescentes**

SECRETARIA EXECUTIVA CMDCA

Thiago Abílio Vaz Braz – Assistente administrativo – Servidor Público.

**MEMBROS DO CMDCA – GESTÃO 2016/2018 DECRETO 2045 DE 25 DE
AGOSTO DE 2016.**

Titulares:

Nome	Representação
APAE- Associação de Pais e Amigos Excepcionais	Sociedade Civil Titular: Mirian de Lourdes da Fonseca Suplente: Daniela M. Torres da Rosa
Conselho Comunitário do Furadinho	Sociedade Civil Titular: Renata Jaqueline Martins Suplente: Flávio José de Souza
AEBAS- Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social	Sociedade Civil Titular: Alessandra Karla Camargo Suplente: Carini Alves
Fundação Fé e alegria do Brasil	Sociedade Civil Titular: Aline Furlani da Silva Suplente: Renata Silva de Oliveira Ikeda
Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE	Sociedade Civil Titular: Eduardo Calixto de Oliveira Suplente: Rodrigo Morfim
Conselho Comunitário Formiga	Sociedade Civil Titular: Mauro César da Silva Goulart Suplente: SilnaideStange
Secretaria Municipal de Saúde	GOVERNO Titular: Andréia de Brito Suplente: Juliana da Silva Santos

Secretaria Municipal de Educação	GOVERNO Titular: Nicelene Maria Soares Suplente: Rutinéia Gonçalves Defreyn
Fundação Municipal de Esporte e Cultura	GOVERNO Titular: Aline Gomes Suplente: Lucimara Aparecida Prim
Secretaria Municipal Maricultura, Pesca e Agricultura	GOVERNO Titular: Luiz Carlos Vaz Suplente: Luiz Alves Farias
Secretaria Municipal de Assistência Social	GOVERNO Titular: Judite Seresoli Suplente: Rafael Arns Stobbe
Secretaria Municipal de e Finanças	GOVERNO Titular: Adriana Izabel da Silva Suplente: Cristiane Olga Martins

Suplentes:

Nome	Representação
1ª- Conselho Comunitário Alto Aririú	Sociedade Civil
2º- RENAPSI- Rede de Aprendizagem, Promoção Social e Integração	Sociedade Civil
3º- CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral.	Sociedade Civil

MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR– GESTÃO 2016 / 2020

Conselho Tutelar Proteção

• **Conselheiras Tutelares:**

- DjonattanPalhano da Silva Blasius¹,
- Cidiane Roberta Martinho Lofi,
- Vitória Rodrigues do Montte,
- Fabiana Maria dos Reis,
- Tamara do Nascimento.

Endereço: Rua José Afonso Harger, n. 184 – Centro/Palhoça. CEP: 88130-000, Contato: 3242-5251/32422479 – email: ctpalhocaprotecao@gmail.com

Bairros Atendidos:

1. Brejarú
2. Caminho Novo
3. Frei Damião
4. Jardim Eldorado
5. Madri
6. Pagani
7. Passa Vinte
8. Pedra Branca
9. Ponte do Imaruim
10. São Sebastião

¹ Eleito conforme Edital 004/2016/CMDCA e homologado no DOM em 08/11/2016- pag 274.

Conselho Tutelar Semear

Conselheiros Tutelares:

- Odília Maria marques Steinmetz,
- Célia Regina Moraes Betiolo²,
- Ariana julia Mafra³,
- Lucimara Poletti⁴,
- Emmanuele Nadir Filipe da silva

Endereço: Rua José Afonso Harger, n. 250 – Centro/Palhoça. CEP: 88130-000, Contato: 3242-1255– email: conselhotutelarsemear@gmail.com

Bairros Atendidos:

1. Alto Aririú
2. Aririú
3. Aririú da Formiga
4. Barra do Aririú
5. Bela Vista
6. Centro
7. Enseada do Brito
8. Furadindo
9. Guarda do Cubatão
10. Guarda do Embaú
11. Jaqueira
12. Morretes
13. Pachecos
14. Passagem do Maciambú
15. Pinheira
16. Pontal
17. Praia de Fora

²Eleita conforme Edital 004/2016/CMDCA e homologado no DOM em 08/11/2016- pag 274.

³Eleita conforme Edital 004/2016/CMDCA e homologado no DOM em 08/11/2016- pag 274.

⁴Eleita conforme Edital 004/2016/CMDCA e homologado no DOM em 08/11/2016- pag 274.

18. Praia do Sonho
19. Rio Grande
20. Três Barras

“O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função, ao regulamentar o texto constitucional, de fazer com que este último não se constitua em letra morta. No entanto, a simples existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só não consegue mudar as estruturas. Antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados” (VERONESE e COSTA, 2006, p. 132).28

Sumário

INTRODUÇÃO	19
Princípios	22
MARCO SITUACIONAL	28
Perfil Demográfico, familiar, socioeconômico e o Cadastro Único para Programas Sociais	28
População	28
Distribuição Populacional de Crianças e Adolescentes	30
Informações quanto aos Direitos Fundamentais	37
Quanto ao direito à vida e à saúde	37
Quanto ao direito à liberdade, ao respeito e à dignidade	41
Atendimentos do Conselho Tutelar em relação à Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	41
Acompanhamento de Média Complexidade pelo CREAS	42
Trabalho Infantil	45
Crianças e Adolescentes com Deficiência	47
Quanto ao direito à convivência familiar e comunitária	49
Crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou programa de família acolhedora	49
Quanto ao direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer	51
Educação Infantil	51
Ensino Fundamental.....	52
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	53
Quanto ao direito à profissionalização e proteção no trabalho	54
Mapeamento da rede de atendimento existente no município	54
Saúde.....	55
Educação	58
Assistência Social	62
	13

Esporte, Lazer e Cultura.....	66
Habitação	68
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA .	68
Conselho tutelar	77
Protocolos da Rede de proteção à Criança e ao Adolescente de Palhoça 2013	78
PLANO DE AÇÃO.....	79
Eixo 1 – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes	81
Diretriz 1 - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade.	81
Diretriz 2 – Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.	83
Eixo 1 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	88
Eixo 2 – Proteção e defesa dos direitos.....	90
Diretriz 3 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico- racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.	90
Diretriz 4 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.....	95
Aprimorar e adequar a estrutura física, capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares, utilização do SIPIA, Sistema de Informações para Infância e Adolescência, em 100% dos casos.....	95
Diretriz 5 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.....	96

Eixo 3 – Protagonismo e participação de crianças e adolescentes.....	97
Diretriz 6 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.	97
Eixo 4 – Controle social da efetivação dos direitos	98
Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.	98
Eixo 5 – Gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes	99
Diretriz 8 – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentais nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.	99
Diretriz 9 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.	100
Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.....	101
Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos e Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.....	102
Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.....	103

Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.....	104
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	105
ANEXOS.....	106
I - Lei Municipal N. 3.994/2014 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA.	106
II - Lei Municipal nº 2.755/2007 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.	113
III - Plano de Ação 2016 CMDCA de Palhoça.....	132
IV - Lei Complementar Municipal N. 209, 2015, Conselho Tutelar	167
V - Resolução nº 171, 2014, CONANDA	178
VI - Resolução nº 32/2016 CMDCA instituído a Comissão de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....	181
VII - Decreto nº 2028/2016 do Prefeito Municipal nomeando a Comissão de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	185
VIII - Cronograma de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....	188
IX - Plano Municipal de Educação	190
X - Fotos das reuniões.....	232
XI - Fotos da Audiência Pública.....	233

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Crianças.....	30
Tabela 2 - Adolescentes	30
Tabela 3 - Baixo peso ao nascer.....	37
Tabela 4 - Nutrição infantil e desenvolvimento.....	38
Tabela 5 - Nutrição de crianças e adolescentes.....	39
Tabela 6 - Mortalidade	39
Tabela 7 - Gestação e nascimento.....	40
Tabela 8 - Saúde Básica	40
Tabela 9 - Trabalho infantil.....	45
Tabela 10 - Trabalho infantil desligamentos.....	46
Tabela 11 - Frequência de trabalho infantil	46
Tabela 12 - Frequência escolar e trabalho infantil	47
Tabela 13 - Jovem Aprendiz	54
Tabela 14 - Unidades Básicas de Saúde.....	55
Tabela 15 - Distritos de Saúde	57
Tabela 16 - Densidade de concentração dos Distritos de Saúde.....	58
Tabela 17 - Educação Infantil	58
Tabela 18 - Ensino Fundamental	61
Tabela 19 - CRAS	62
Tabela 20 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	64
Tabela 21 - Proteção Social de Média Complexidade	65
Tabela 22 - Localização aproximada de equipamentos de Média Complexidade	66
Tabela 23 – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 2015	71
Tabela 24 - Representação Conferência.....	71
Tabela 25 - Resumo da Conferência 2015	72
Tabela 26 - Delegados da Conferência Regional e Estadual - 2015	73

Índice de Figuras

Figura 1 - Palhoça seguindo taxa geométrica de crescimento	29
Figura 2 - Crescimento de Santa Catarina.....	29
Figura 3 - Setores Censitários de Palhoça - 2010	31
Figura 4 - Distribuição de crianças e adolescentes por bairro	32
Figura 5 - Distribuição por regiões	33
Figura 6 - Crianças e adolescentes vulneráveis por regiões.....	34
Figura 7 - Proporção de crianças e adolescentes vulneráveis	35
Figura 8 - Crianças e adolescentes do PBF	36
Figura 9 - Atendimentos do Conselho Tutelar	41
Figura 10 - Proporção de demandas PAEFI.....	42
Figura 11 - Demanda por região PAEFI	43
Figura 12 - Frequência Relativa de demanda PAEFI.....	44
Figura 13 - Frequência Relativa de demanda MSE	44
Figura 14 - Atendimentos APAE	47
Figura 15 - Atendimentos APAE por bairro	48
Figura 16 - Atendimentos APAE por região.....	49
Figura 17 - Causas de acolhimento institucional	50
Figura 18 - Causas de saída de acolhimento institucional	50
Figura 19 - Educação infantil	51
Figura 20 - Ensino Fundamental	52
Figura 21 - Educação de Jovens e Adultos	53
Figura 22 - Densidade de presença de UBS.....	56
Figura 23 - Densidade de concentração de unidades de educação básica.....	60
Figura 24 - Densidade de concentração de ensino fundamental	62
Figura 25 - Densidade de atuação CRAS.....	63
Figura 26 - Localização aproximada SCFV	65

INTRODUÇÃO

De acordo com a Resolução do CONANDA n° 161/2013 e alterada pela Resolução 171 de 04 de dezembro de 2014 todos os municípios e Estados devem elaborar os seus respectivos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PDDHCA) é um instrumento de gestão, elaborado por uma comissão intersetorial, de forma participativa e democrática, que planeja e conduz o investimento do recurso público em políticas, ações e programas em prol da criança e do adolescente tendo por base o diagnóstico situacional da infância e adolescência do nosso município.

O Plano é um documento norteador para as ações do governo municipal por meio das diversas políticas públicas como a educação, saúde, assistência social, esporte lazer e cultura, dentre outras que possam impactar positivamente à vida de crianças e adolescentes do município.

O Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabeleceu os eixos e diretrizes norteadoras dos planos estaduais e municipais, cabendo a este último realizar o planejamento local por meio de ações, metas, bem como com a construção de indicadores de monitoramento dessas políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes para os próximos dez anos, com vigência até 2026.

A elaboração do PDDHCA no nosso município teve como ponto inicial a constituição da Comissão Intersetorial para a Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes por meio de Resolução do CMDCA 032 e nomeação via Decreto Municipal 2028, cujas competências foram:

Compete à Comissão Intersetorial:

- I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;
- II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

- III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente
- V - submeter à minuta do plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 4º Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA-PH:

- I - aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II - apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- III - articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;
- IV - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e
- V - encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes aos Conselhos: Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PDDHCA) foi instituída e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 032 de 15 de junho de 2016 e nomeada pelo Prefeito Municipal de Palhoça por meio do Decreto n° 2028 de 30 de junho de 2016.

A Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Palhoça realizou para a

produção de diagnóstico e a elaboração de propostas reuniões com periodicidade média de 15 dias, nas quais, participaram membros da comissão do Plano Decenal, membros de serviços públicos na condição de convidados e jovens e adolescentes estudantes de escola pública e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Em tais reuniões foram discutidos os eixos e objetivos estratégicos presentes no Plano Decenal de Direitos da Criança e Adolescente Nacional, apresentados dados quantitativos das Secretarias envolvidas e analisado o contexto atual. Pelas metodologias Modelo Lógico e Modelo de Mudança foram organizadas observações inferidas pelos participantes e informações de volume e tipo de serviços e benefícios executados e entregues à população.

Foi realizada audiência pública no dia 16 de novembro para apresentação e apreciação do **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**, com início marcado para às **18h**, na Câmara Municipal de Vereadores de Palhoça, sito à Rua Joci José Martins, nº 101, Parque Residencial Pagani, Bairro Passa Vinte - Palhoça SC, com a participação dos representantes da Comissão, contou com a presença da Secretária da Assistência Social, Rosi Meri da Silva, do Promotor de Justiça, Dr. Aurélio Giacomelli da Silva da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça/SC e demais interessados.

A entrega do plano para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ocorreu no dia 25 de novembro, sendo aprovado em reunião extraordinária, realizada no dia 6 de dezembro de 2016 e expressa a decisão do CMDCA pela Resolução nº. 53/2016.

Princípios

Os princípios da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são valores universais e permanentes, expostos na Constituição Federal.

Universalidade dos direitos com equidade e justiça social

Todos os seres humanos são portadores da mesma condição de humanidade; sua igualdade é à base da universalidade dos direitos. Associar à noção de universalidade as de equidade e justiça social significa reconhecer que a universalização de direitos em um contexto de desigualdades sociais e regionais implica o foco especial nos grupos mais vulneráveis.

Igualdade e direito à diversidade

Todo ser humano tem direito a ser respeitado e valorizado, sem sofrer discriminação de qualquer espécie. Associar a igualdade ao direito à diversidade significa reconhecer e afirmar a heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, físico-individual, étnico-racial e de nacionalidade, entre outras.

Proteção integral para a criança e o adolescente

A proteção integral compreende o conjunto de direitos assegurados exclusivamente a crianças e adolescentes, em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. São direitos específicos que visam assegurar a esses grupos etários plenas condições para o seu desenvolvimento integral.

Prioridade absoluta para a criança e o adolescente

A garantia de prioridade absoluta assegurada a crianças e adolescentes implica a sua primazia em receber socorro, proteção e cuidados, bem como a sua precedência no

atendimento e preferência na formulação e execução de políticas e ainda na destinação de recursos públicos.

Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como detentores de todos os direitos da pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado. A titularidade desses direitos é plenamente compatível com a proteção integral, esta sim devida apenas a eles.

Descentralização político-administrativa

A Constituição Federal de 1988 elevou os municípios à condição de entes federados e estabeleceu novo pacto federativo, com base na descentralização político-administrativo e na co-responsabilidade entre as três esferas de governo para a gestão e o financiamento das ações.

Participação e controle social

A participação popular organizada na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente está prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; seus espaços preferenciais de atuação são os conselhos dos direitos e o processo de conferências.

Intersetorialidade e trabalho em rede

A organização das políticas públicas por setores ou segmentos impõe a adoção da ótica intersetorial e de trabalho em rede para compreensão e atuação sobre os problemas, o que está previsto no ECA ao estabelecer que a política será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não

governamentais no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Marco Legal

- Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil;
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude – Regras de Beijing – 1985;
- Constituição da República Federativa do Brasil – 1988;
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança - Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1989;
- Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad – 1990;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/1990;
- Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS – Lei nº. 8.742/1993;
- Programa Nacional de Direitos Humanos/PNDH – Lei nº. 1.904/1996;
- Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº. 145/2004;
- Resolução Conjunta nº. 01, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária / 2006;
- Orientações técnicas para o SINASE - Resolução CONANDA nº. 119/2006;
- Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças da ONU / 2009;
- Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nº.01, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

- Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais – Resolução CNAS nº. 109/2009;
- Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020 “Consulta Pública” - 2010;
- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador 2011-2015 / 2011;
- Alteração da Lei Orgânica da Assistência Social, consolidando o Sistema Único de Assistência Social/ SUAS – Lei nº. 12.435/2011;
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social/NOB-SUAS – Resolução nº. 130/2005 e posteriormente a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012;
- Lei Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, nº. 12.594/2012;
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – dezembro 2013.

Passaram-se 28 anos da promulgação da Constituição Federal de 1.988, 26 anos da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e podemos perceber mais de 18 leis que alteram o ECA, as quais citamos abaixo, fora as leis setoriais que o complementam:

- Lei nº. 9.534/1997 – Trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;
- Lei nº. 9.975/2000 – Acrescenta artigo à Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - submeter criança a prostituição e exploração;
- Lei nº. 10.764/2003 – Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências - identificação de criança e adolescente;

- Lei nº. 11.185/2005 – Explicita o direito ao atendimento integral à saúde de crianças e adolescentes;
- Lei nº. 11.829/2008 - Para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;
- Lei nº. 12.010/2009 – Dispõe sobre adoção: dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;
- Lei nº. 12.038/2009 - Para determinar o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres que reiteradamente hospede crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização;
- Lei nº. 12.015/2009 – Dispõe sobre os crimes hediondos: crimes contra a dignidade sexual;
- Lei nº. 12.318/2010 – Dispõe sobre a alienação parental;
- Lei nº. 12.696/2012 – Dispõe sobre os Conselhos Tutelares;
- Lei nº. 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- Lei nº. 13.010/2014 – Para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante;
- Lei nº. 12.962/2014 – Assegura convivência de criança e adolescente com pais privados de liberdade;
- Lei nº. 12.955/2014 - Estabelece prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica;
- Lei nº. 13.058/2014 – Estabelece o significado da expressão “guarda compartilhada”;
- Lei nº. 13.106/2015 – Torna crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente;

- Lei nº. 13.185/2015 - Institui o programa de combate à intimidação sistemática (bullying);
- Lei nº. 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.
- Lei nº. 4.291/2015 – Institui no município de Palhoça o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

MARCO SITUACIONAL

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 227).

Perfil Demográfico, familiar, socioeconômico e o Cadastro Único para Programas Sociais

População

Com base no Censo IBGE 2010, Palhoça (IBGE, 2016) contava naquele ano com 137.334 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e quatro) habitantes. Estimativas do IBGE indicam que em 2016 a população do município estaria em 161.395 (cento e sessenta e um mil, trezentos e nove e cinco) habitantes.

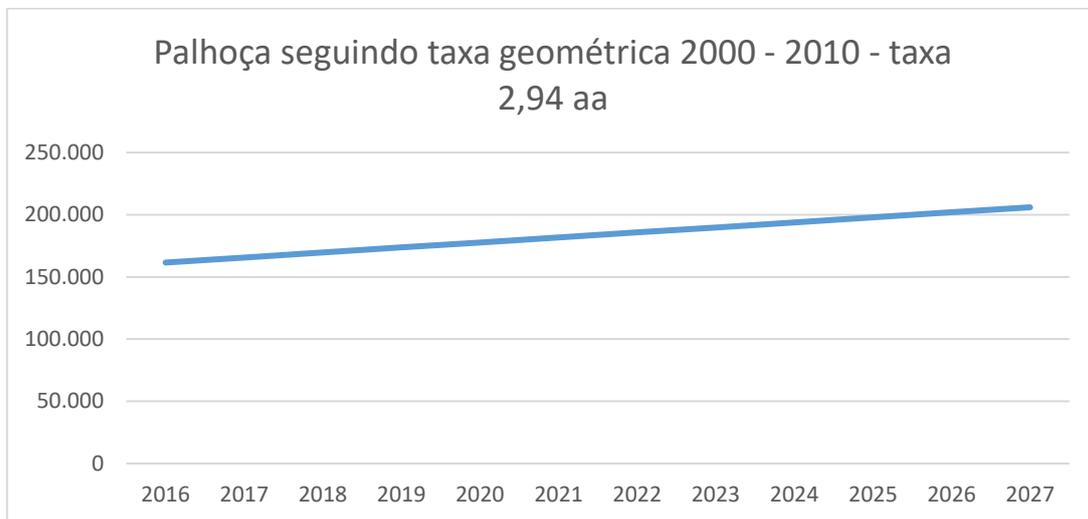
A fim de estimar a população municipal para o período entre 2017 e 2027, anos que compreendem a execução do Plano, utilizou-se o método de cálculo baseado na taxa média geométrica de crescimento anual da população (IBGE, 2016), que é o cálculo do percentual de incremento (i) médio anual da população residente, em um dado espaço geográfico e período. Para o cálculo foi utilizada a fórmula a seguir:

$$\left[\left(\frac{\sqrt[n]{P(t+n)}}{P(t)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- n: número de anos do período;
- P(t): população inicial, no começo do período;
- P(t+n): população final, no final do período;

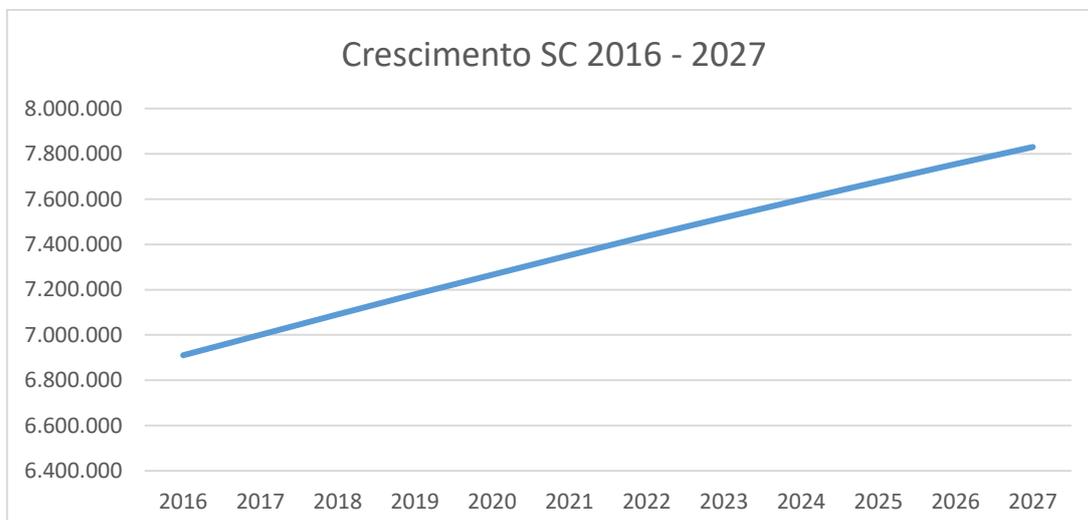
Para o cálculo foram considerados o início do período o ano de 2000 e o final do período o ano de 2010, tomando como base os dados censitários dos anos 2000 e 2010 para obtenção do volume populacional de habitantes municipais.

Figura 1 - Palhoça seguindo taxa geométrica de crescimento



Fonte: IBGE

Figura 2 - Crescimento de Santa Catarina



Distribuição Populacional de Crianças e Adolescentes

Conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade.

A Lei nº. 13.257, de 28 de março de 2016, que altera o ECA para dispor sobre as políticas públicas para a primeira infância, considera a primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

O município de Palhoça, conforme estimativa do IBGE de 2010 possuía 23.492 crianças e 14.086 adolescentes, distribuídos nas faixas etárias abaixo:

Tabela 1 - Crianças

0 a 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos
1852	759	743	886	891	946	851	803	924	023	442	2372

Tabela 2 - Adolescentes

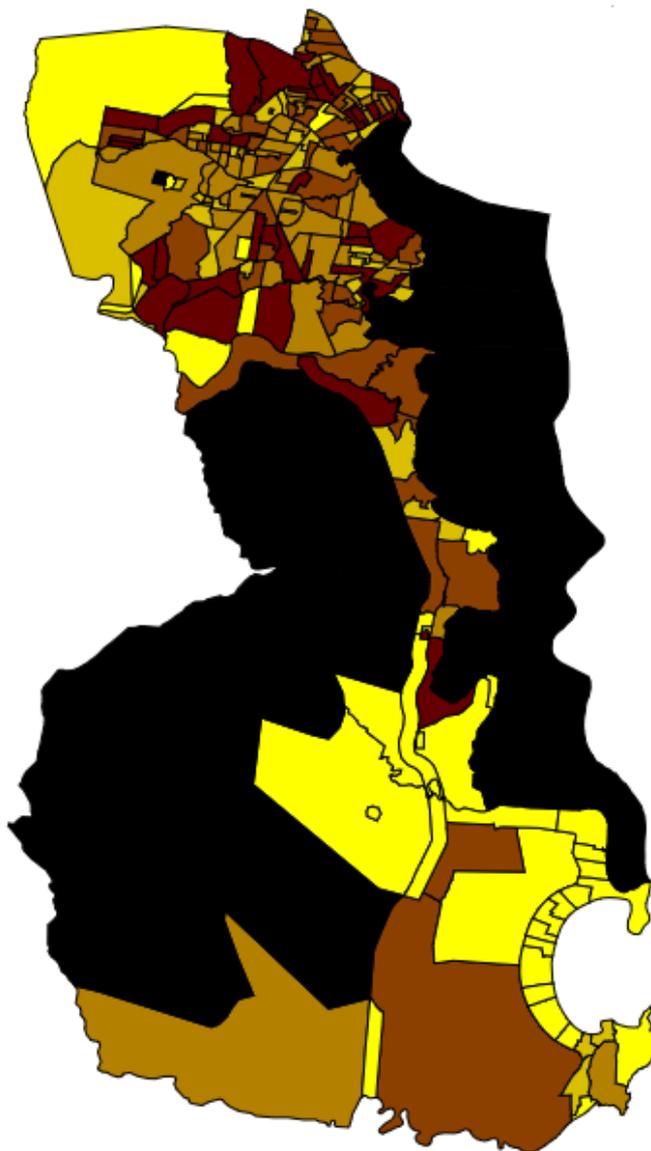
12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos
2263	2273	2308	2580	2317	2345

Com base no Censo 2010 (IBGE, 2016) sobre o município de Palhoça foram obtidos os valores populacionais referentes a crianças e adolescentes residentes, e a distribuição dos mesmos pelos setores censitários. Observando que os setores e os bairros não possuem os mesmos limites geográficos, ocorre que um setor censitário

pode estar localizado em dois ou mais bairros. Para possibilitar a análise territorial através dos territórios dos bairros se decidiu que os setores seriam agrupados em bairros segundo a maior área territorial que ocupassem. Assim, se um setor censitário tem mais de 50% de sua área no bairro A e menos de 50% no bairro B, optou-se por contabilizar a população do setor no bairro A.

A imagem abaixo apresenta a distribuição dos setores censitários 2010 do município de Palhoça.

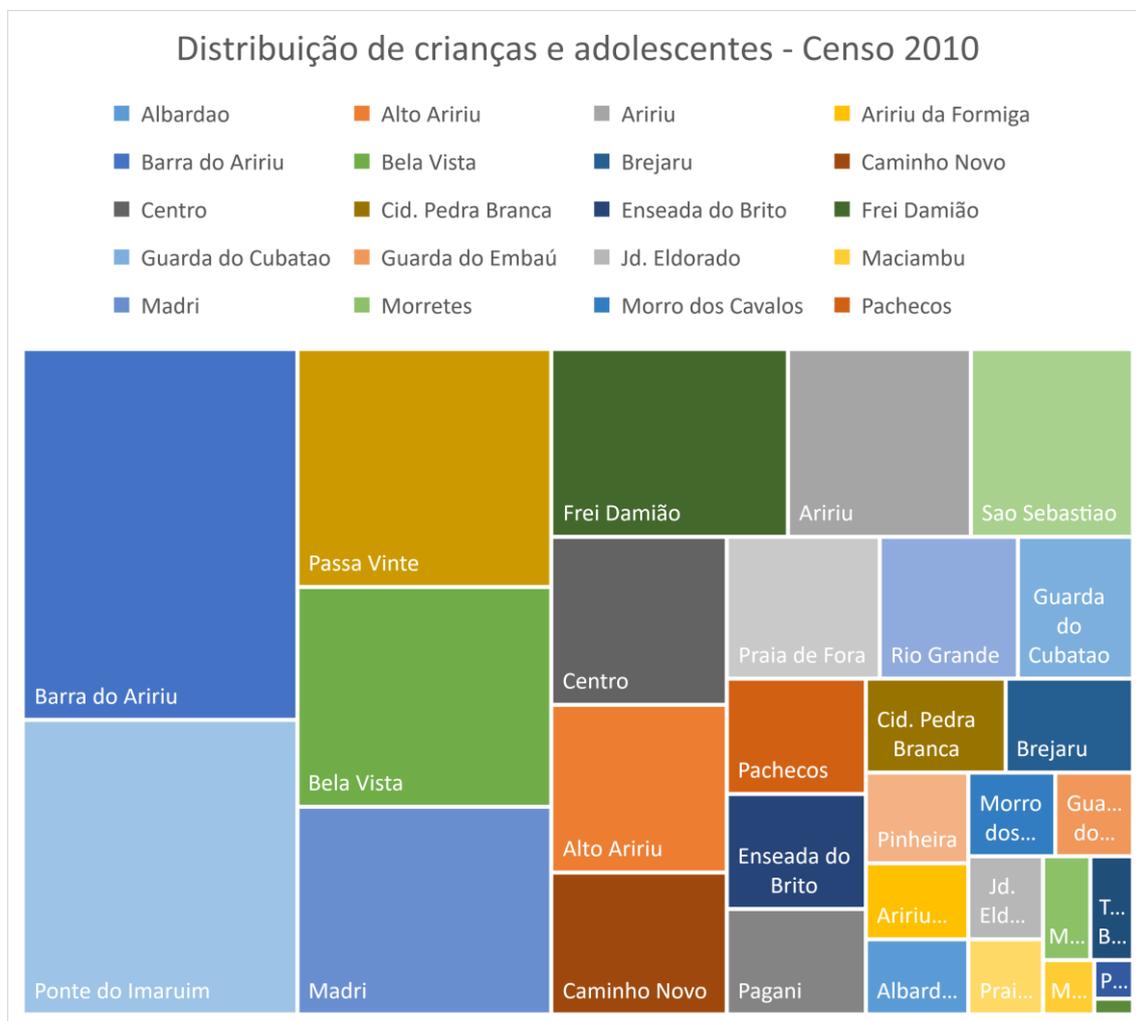
Figura 3 - Setores Censitários de Palhoça - 2010



Fonte: IBGE

Com esta metodologia a distribuição de crianças e adolescentes nos bairros do município de Palhoça em 2010 estava como apresentado no gráfico abaixo.

Figura 4 - Distribuição de crianças e adolescentes por bairro



Fonte: IBGE

A partir dos valores obtidos para a distribuição por bairros foi executado o agrupamento dos mesmos em regiões, pois, tal visualização de informações é mais pertinente ao planejamento das Políticas Públicas como Assistência Social, Educação e Saúde. No gráfico acima se observa que o bairro Barra do Aririú possuía 10,95% da população de crianças e adolescentes, enquanto abaixo nota-se que a região compreendida pelos bairros Caminho Novo, Passa Vinte, Pagani, São Sebastião e Cidade Pedra Branca chegou a possuir 19,4% da população em tela.

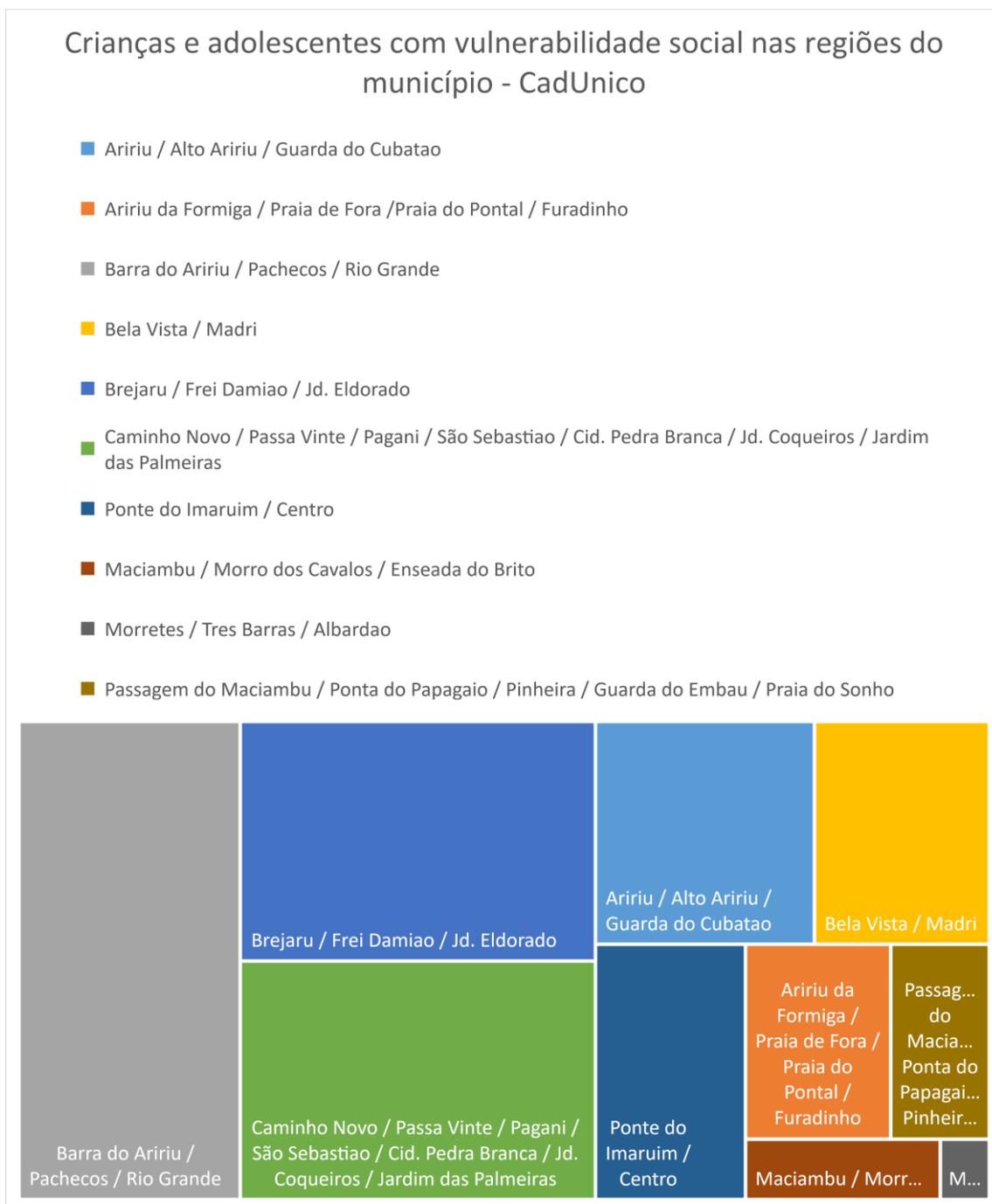
Figura 5 - Distribuição por regiões



Fonte: IBGE

Com o intuito de auxiliar a análise territorial foram buscados dados confiáveis e atuais sobre crianças e adolescentes residentes em Palhoça. Por meio do sistema Cecad, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário foram extraídos dados das famílias cadastradas no Cadastro Único, com versão de março de 2016. Foram selecionadas as famílias com crianças e adolescentes com cadastros atualizados, consideradas aquelas com preenchimento ou correção realizada até no máximo 2 (dois) anos, ou com data entre março de 2014 e março de 2016. Pelo gráfico a seguir é possível identificar a distribuição de crianças e adolescentes cadastradas e a proporção entre as diferentes regiões do município.

Figura 6 - Crianças e adolescentes vulneráveis por regiões



Fonte: CadÚnico

Utilizando os dados dos setores censitários aglomerados em regiões municipais, e dos dados do Cadastro Único é possível verificar a razão entre a quantidade de crianças e adolescentes atualmente identificadas em situação de vulnerabilidade social por renda familiar *per capita* ser inferior a R\$ 154,00 mensais e a quantidade de crianças e adolescentes residentes em 2010. Tal cruzamento permite observar os locais com maior prevalência da vulnerabilidade social descrita.

Figura 7 - Proporção de crianças e adolescentes vulneráveis



Fonte: Secretaria de Assistência Social

Das crianças e adolescentes e respectivas famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente de pouca renda *per capita* um grupo – não a totalidade – são beneficiárias do Programa Bolsa Família. O gráfico a seguir apresenta a distribuição desse conjunto de crianças e adolescentes beneficiárias de transferência de renda.

Figura 8 - Crianças e adolescentes do PBF



Fonte: CadUnico

Informações quanto aos Direitos Fundamentais

Quanto ao direito à vida e à saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça tem trabalhado para implementar tecnologias de gerenciamento de informações nas Unidades Básicas de Saúde, o que acabou provocando um efeito negativo temporário de baixa disponibilidade de informações sobre os serviços prestados, pois, ainda estão em processo de adaptação ao novo sistema. Não obstante, com as informações disponíveis é possível realizar uma exposição parcial da realidade da saúde da população municipal e dos serviços a ela prestados.

Tabela 3 - Baixo peso ao nascer

Situação	SINASC – Acumulado 2013 a 2015
Crianças com baixo peso ao nascer nos últimos 3 (três) anos	533

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Tabela 4 - Nutrição infantil e desenvolvimento

Situação	Cadastrados no SISVAN	2015
Crianças menores de 5 anos de idade com peso abaixo do esperado para a idade	1929	6,22 %
Crianças entre 0 e 59 meses de idade que apresentam déficit de altura para a idade	1929	12,49 %
Crianças entre 0 e 59 meses de idade que apresentam déficit de peso para a altura	1929	6,11 %
Crianças entre 0 e 59 meses de idade que apresentam excesso de peso para a altura	1929	10,84 %
Crianças entre 0 e 59 meses de idade que apresentam <i>déficit</i> de peso para a idade	1929	6,22 %
TOTAL		41,88 %

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Tabela 5 - Nutrição de crianças e adolescentes

Situação	Cadastrados no SISVAN	2015
Crianças e adolescentes de 10 a 19 anos de idade com <i>déficit</i> de peso	915	2,08 %
Crianças e adolescentes de 10 a 19 anos de idade com excesso de peso	915	33,78 %
Crianças e adolescentes de 10 a 19 anos de idade com obesidade 915	915	11,81%
TOTAL		47,67 %

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Tabela 6 - Mortalidade

Situação	SIM (Sistema de informação de mortalidade)
Taxa de mortalidade neonatal (óbitos na idade de 0 a 27 dias por mil nascidos vivos)	6,96
Taxa de mortalidade infantil (óbitos de menores de 1 ano de idade por mil nascidos vivos)	10,05
Taxa de mortalidade na infância (óbitos de menores de 5 anos de idade por mil nascidos vivos)	11,6
Proporção de mortes evitáveis em menores de 5 anos de idade (segundo lista de causas de mortes evitáveis)	88,46

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Tabela 7 - Gestação e nascimento

Situação	2015
Taxa de fecundidade na adolescência (número médio de filhos nascidos vivos tidos por mulheres de 15 a 19 anos na população residente por ano)	58,12
Número de nascidos vivos por mães entre 10 e 19 anos (acumulado de 2013 a 2015)	1.126
Mulheres grávidas por ano	2.586
Mulheres grávidas que realizaram exames pré-natal	2.527
Proporção de nascidos vivos para mães que não realizaram consultas de pré-natal	0,8 %
Proporção de nascidos vivos para mães que realizaram de 1 a 3 consultas de pré-natal	9,89 %
Proporção de nascidos vivos para mães que realizaram mais de 7 consultas de pré-natal	54,01 %
Percentual de Unidades de Saúde Básica que oferecem serviços de planejamento familiar	100 %

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Tabela 8 - Saúde Básica

Situação	2015
Percentual de cobertura populacional por equipes de saúde da família	77,51 %
Número de casos de sífilis em gestantes	49
Percentual de cobertura de vacinas em crianças	100 %
Percentual de internações por condições sensíveis à atenção primária	24,35 %

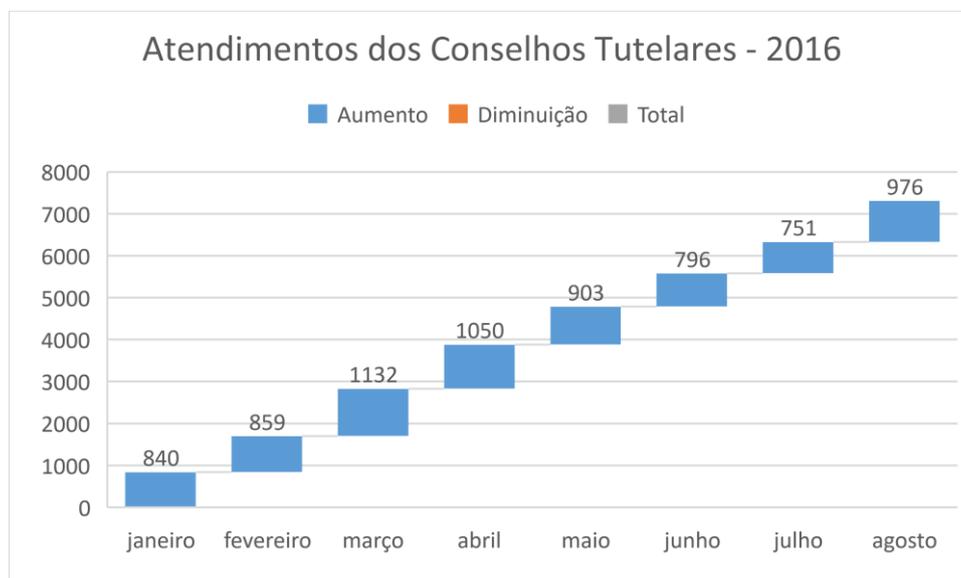
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Segundo a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI, 2016), do MDSA, das 1.975 famílias que compunham o perfil de acompanhamento da área de saúde municipal, 66,8%, ou, 1320 tiveram o acompanhamento efetivado até dezembro de 2015.

Quanto ao direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

Atendimentos do Conselho Tutelar em relação à Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente

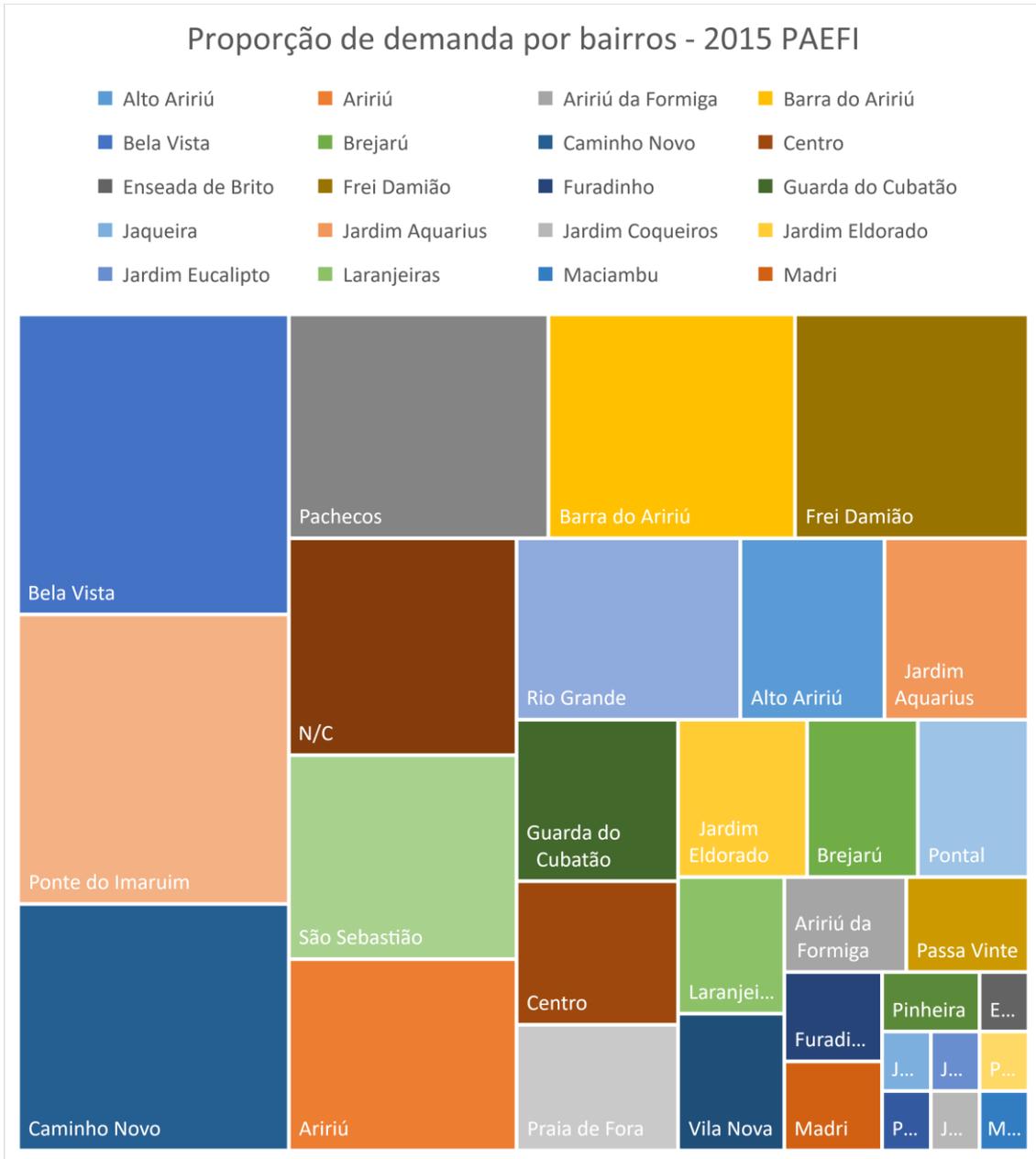
Figura 9 - Atendimentos do Conselho Tutelar



Fonte: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Acompanhamento de Média Complexidade pelo CREAS

Figura 10 - Proporção de demandas PAEFI



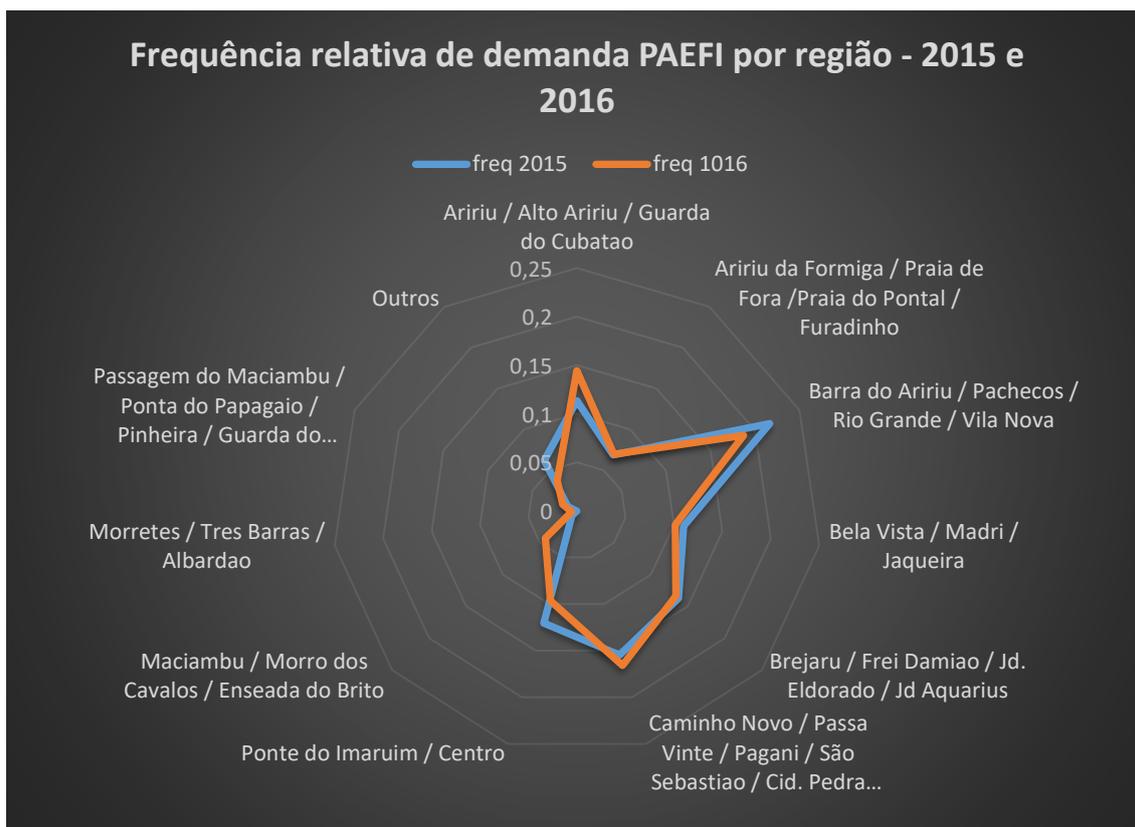
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Figura 11 - Demanda por região PAEFI



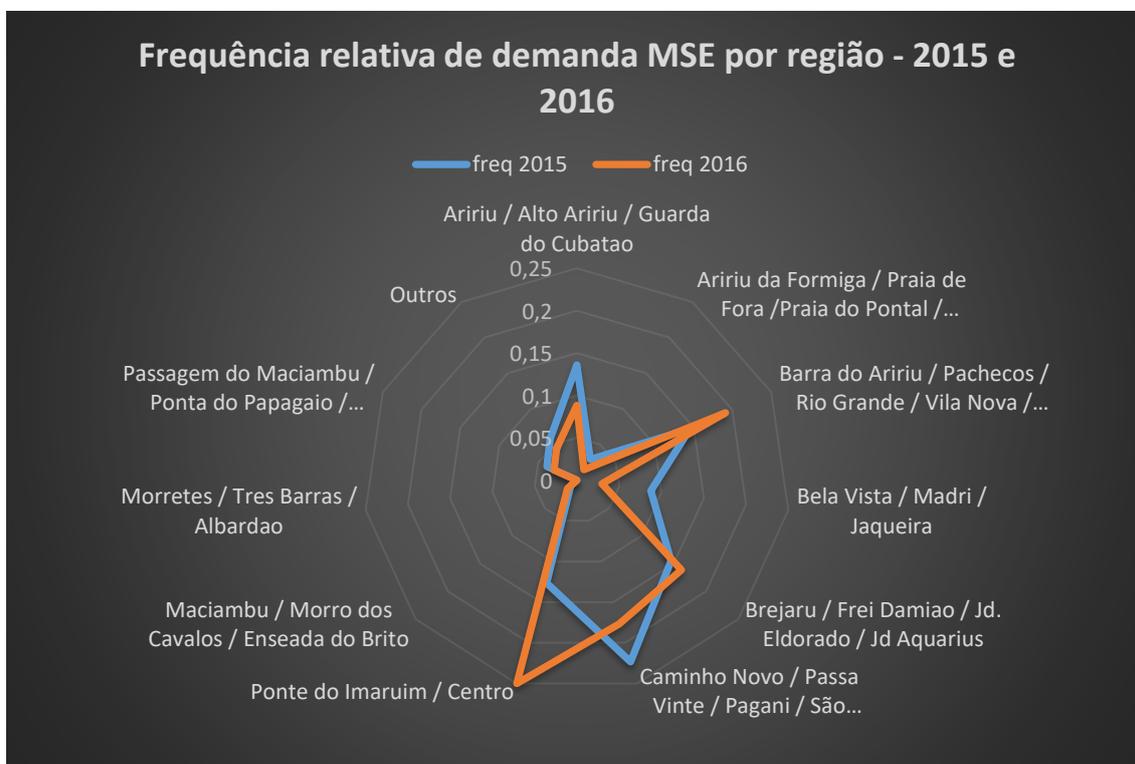
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Figura 12 - Frequência Relativa de demanda PAEFI



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Figura 13 - Frequência Relativa de demanda MSE



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Trabalho Infantil

A partir do Censo 2010 se estimou que houvesse uma quantidade superior a mil crianças em trabalhando no município de Palhoça. Motivado por tal situação, o poder público municipal criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o qual realiza ações de conscientização da população para apoiar o combate trabalho infantil. A seguir é possível observar alguns dados quantitativos sobre casos de trabalho infantil identificados.

Tabela 9 - Trabalho infantil

Trabalho Infantil - Entrada de Casos		
Ano	5 a 15 anos	16 a 18 incompletos
2014	6	5
2015	19	15
2016	15	5
Total	40	25

Fonte: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Palhoça

Tabela 10 - Trabalho infantil desligamentos

Trabalho Infantil - Desligamento de casos		
Ano	5 a 15 anos	16 a 18 incompletos
2014	00	00
2015	2	5
2016	4	2

Fonte: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Palhoça

Tabela 11 - Frequência de trabalho infantil

Trabalho Infantil - CASOS		
Gênero	5 a 15 anos	16 a 18 incompletos
Masculino	21	21
Feminino	18	5

Fonte: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Palhoça
Tabela 12 - Frequência escolar e trabalho infantil

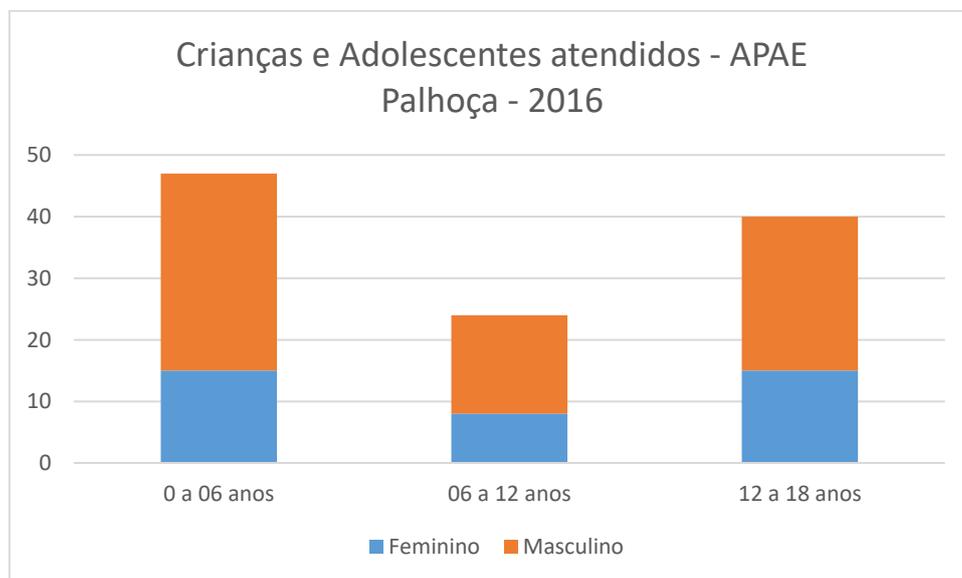
Frequência Escolar		
Situação	5 a 15 anos	16 a 18 incompletos
Frequentando	22	9
Evadido	11	12
Não informou	10	5

Fonte: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Palhoça

Crianças e Adolescentes com Deficiência

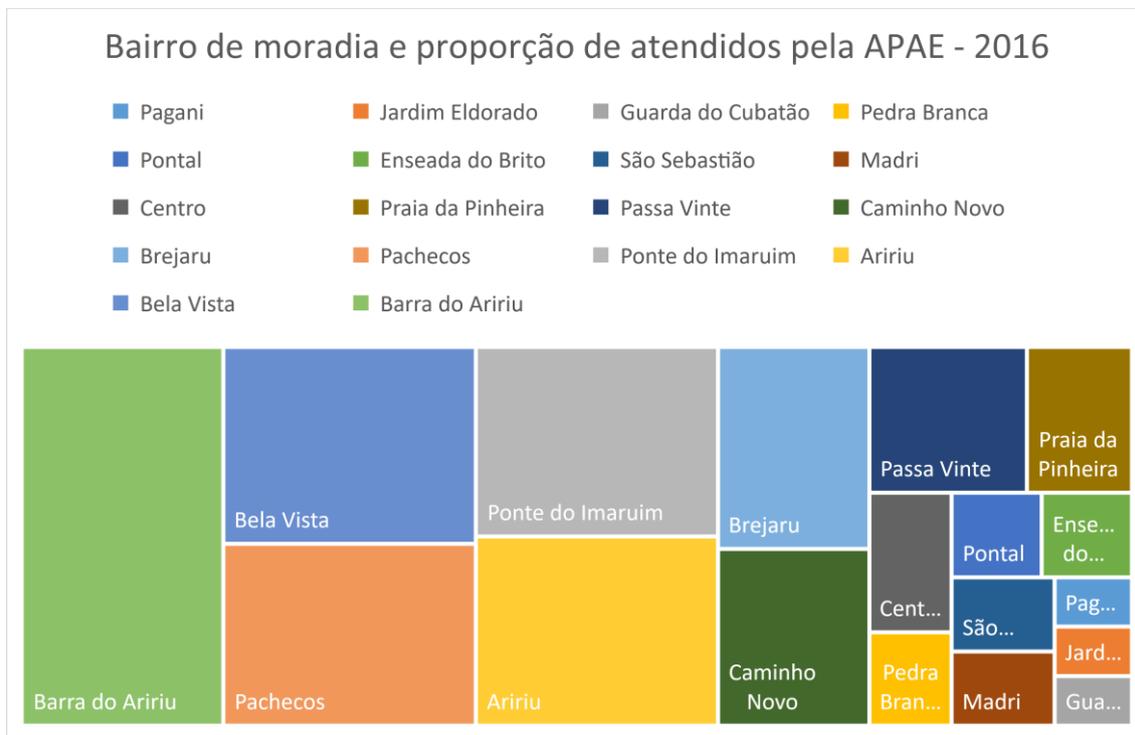
Abaixo são apresentadas informações referentes a crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Palhoça, no decorrer de 2016.

Figura 14 - Atendimentos APAE



Fonte: APAE

Figura 15 - Atendimentos APAE por bairro



Fonte: APAE

Figura 16 - Atendimentos APAE por região



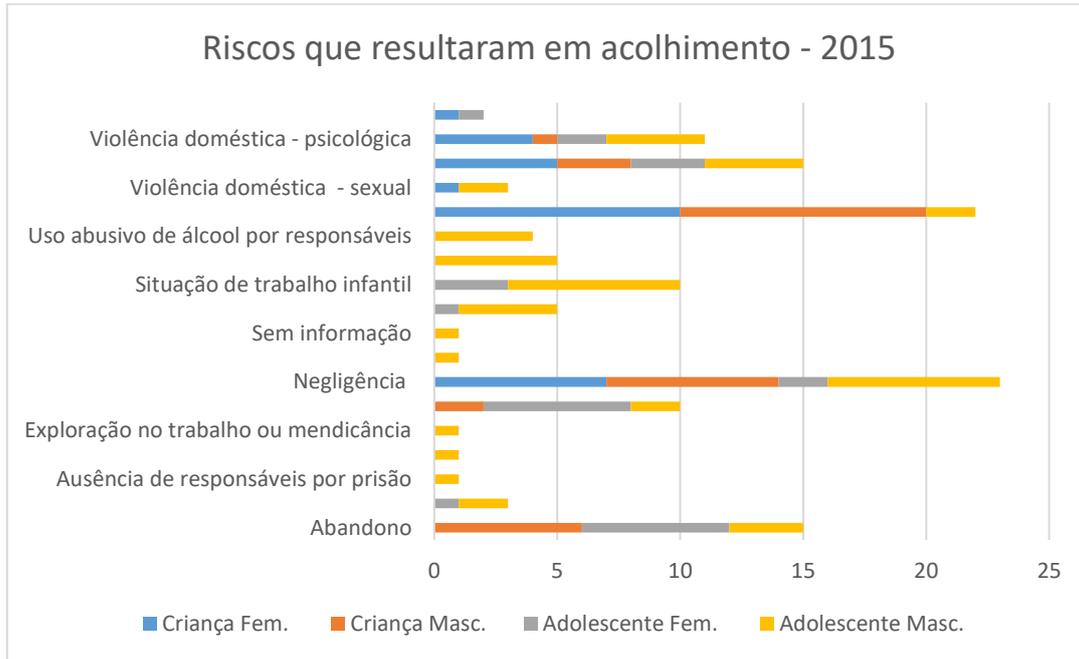
Fonte: APAE

Quanto ao direito à convivência familiar e comunitária

Crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou programa de família acolhedora

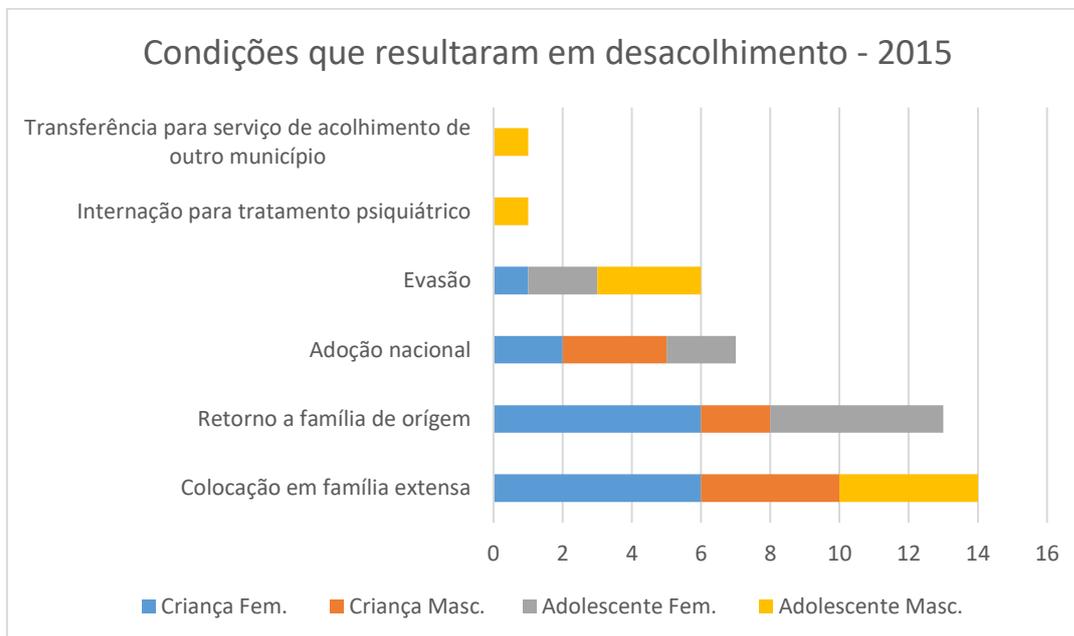
O município de Palhoça conta com 3 (três) abrigos institucionais capazes de oferecer 50 vagas a crianças e adolescentes.

Figura 17 - Causas de acolhimento institucional



Fonte: Secretaria de Assistência Social - Palhoça

Figura 18 - Causas de saída de acolhimento institucional



Fonte: Secretaria de Assistência Social - Palhoça

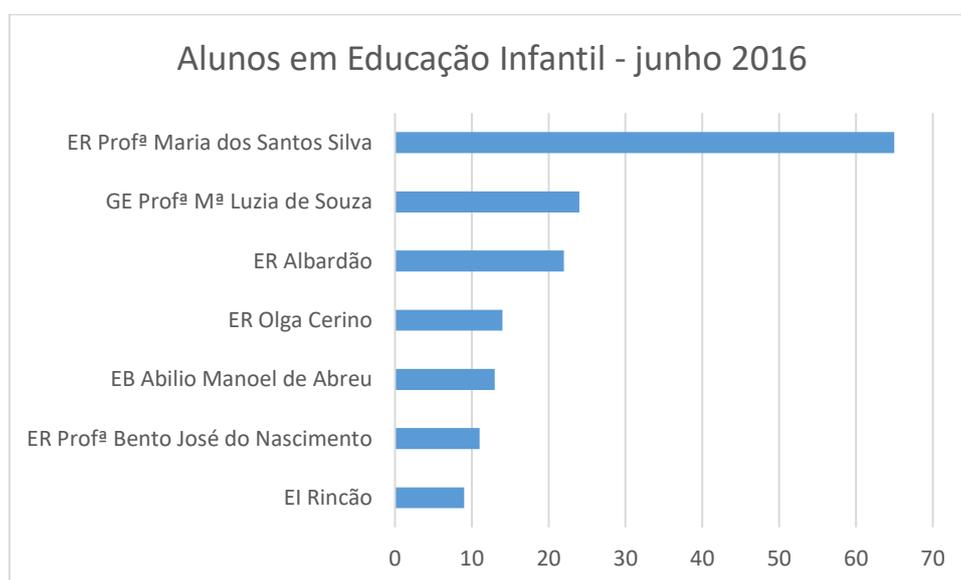
Em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, trata-se de um serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras cadastradas. O Serviço visa garantir o direito à convivência

familiar e comunitária às crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por medida protetiva ou cujos responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva.

Quanto ao direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

Educação Infantil

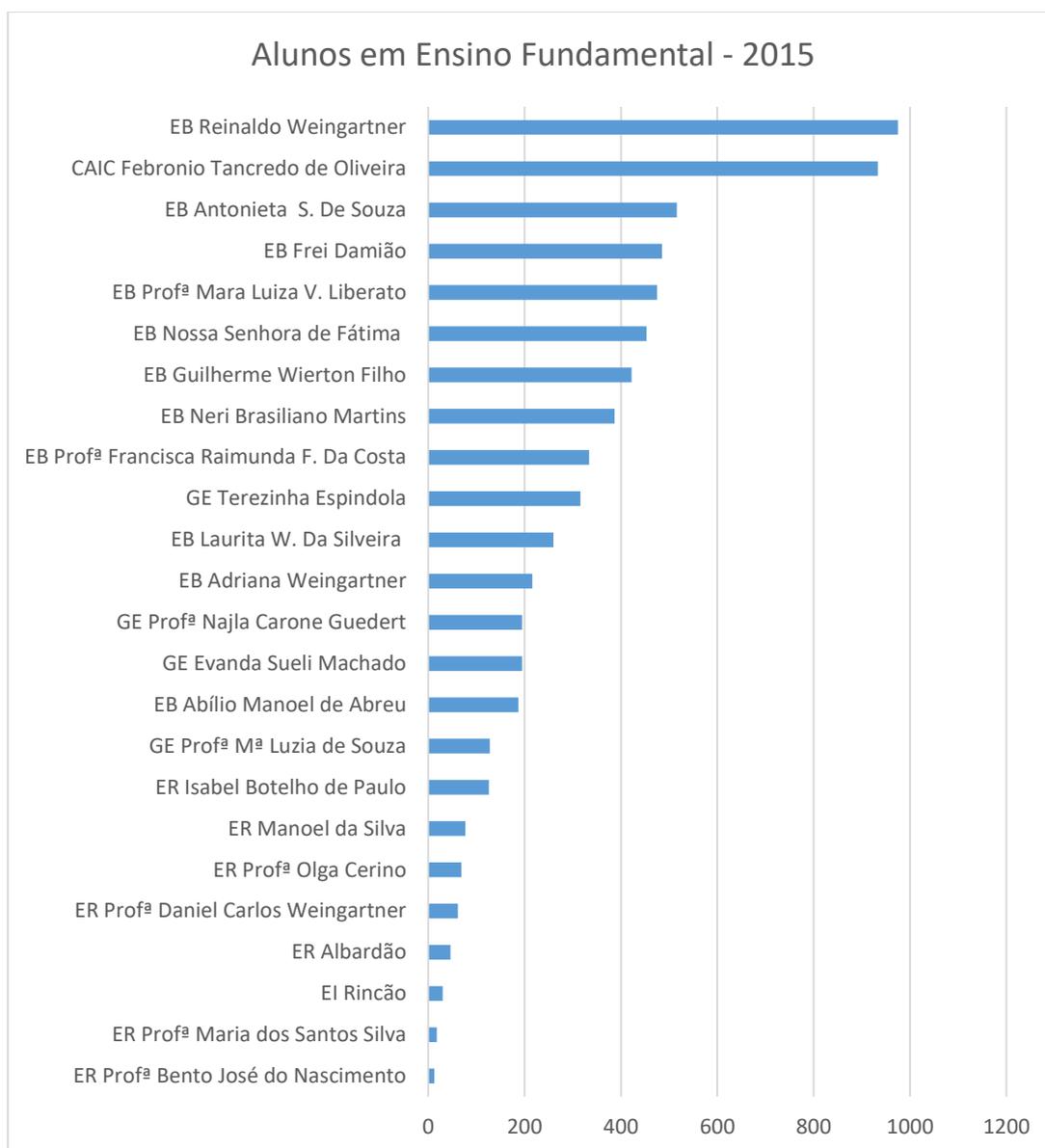
Figura 19 - Educação infantil



Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Ensino Fundamental

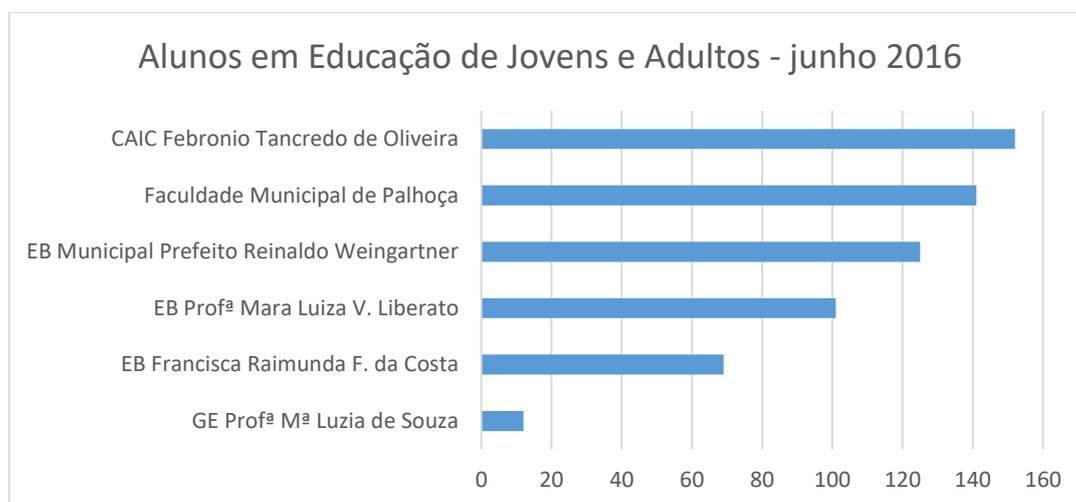
Figura 20 - Ensino Fundamental



Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Figura 21 - Educação de Jovens e Adultos



Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Segundo a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI, 2016), em março de 2016 a Educação municipal atingiu 73,4% - 2.034 alunos de 2.772 -da meta de acompanhamento de frequência escolar de crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade beneficiárias do Programa Bolsa Família. No mesmo período atingiu 64,5% de acompanhamento de frequência escolar para adolescentes entre 16 e 17 anos de idade com perfil de acompanhamento, o que equivale a 278 de um total de 431 esperados.

Quanto ao direito à profissionalização e proteção no trabalho

Tabela 13 - Jovem Aprendiz

Instituição / Projeto	Jovem Aprendiz - 2016
CIEE	36
Prepara	43
Senai	328

Fonte: Pronatec – 2016

Mapeamento da rede de atendimento existente no município

A Constituição Federal – CF de 1988 elenca uma série de direitos sociais que o Estado tem o dever de garantir a seus cidadãos, independente da classe que o mesmo ocupa. A lista desses direitos é encontrada no artigo 6º da CF: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Para cumprir com seu dever, o Estado deve organizar ações sistematizadas de caráter continuado e com garantias de financiamento.

No contexto da elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é importante citar que um dos princípios que norteia o ECA é o de prioridade absoluta para crianças e adolescentes, no atendimento e financiamento de todas as políticas.

Dessa forma, traçar um panorama da atual situação das políticas sociais no município é de extrema importância para verificar se o mesmo vem promovendo os direitos das crianças e adolescentes.

Apresentamos a seguir a rede de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente de Palhoça.

Saúde

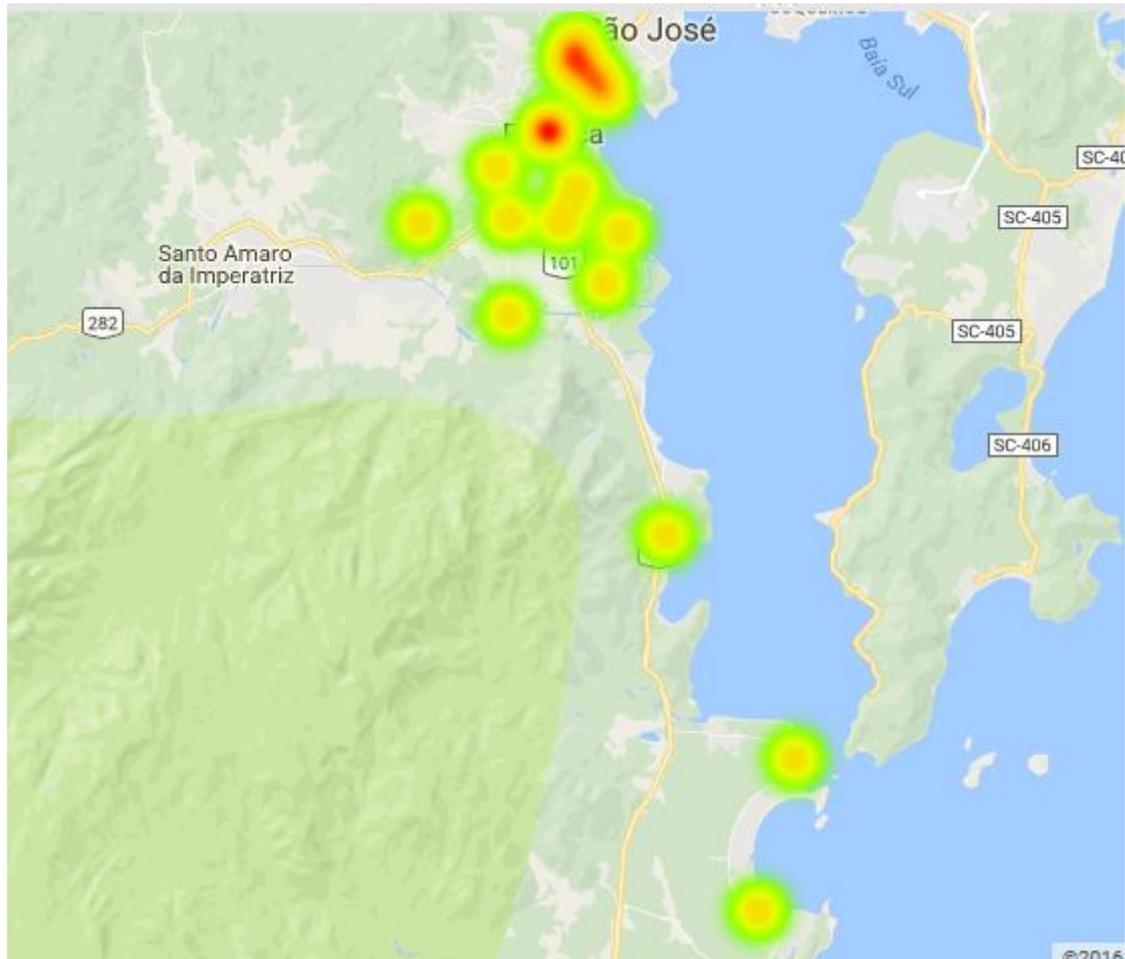
As Unidades Básicas de Saúde municipais são apresentadas abaixo, seguidas de mapa de localização e áreas de atuação aproximadas produzida pelo Google Fusion.

Tabela 14 - Unidades Básicas de Saúde

Unidades Básicas de Saúde
UBS Aririú da Formiga
UBS Pinheira
UBS Cambirela Furadinho
UBS Enseada do Brito
UBS Central
UBS Madri
UBS Guarda do Cubatão
UBS Ponte do Imaruim
UBS Passagem do Maciambu
UBS Médio Aririú
UBS Barra do Aririú
UBS Rio Grande
UBS Alto Aririú
UBS Pachecos
UBS Brejaru
UBS Jardim Eldorado
UBS Frei Damião
UBS Bela Vista

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Figura 22 - Densidade de presença de UBS



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

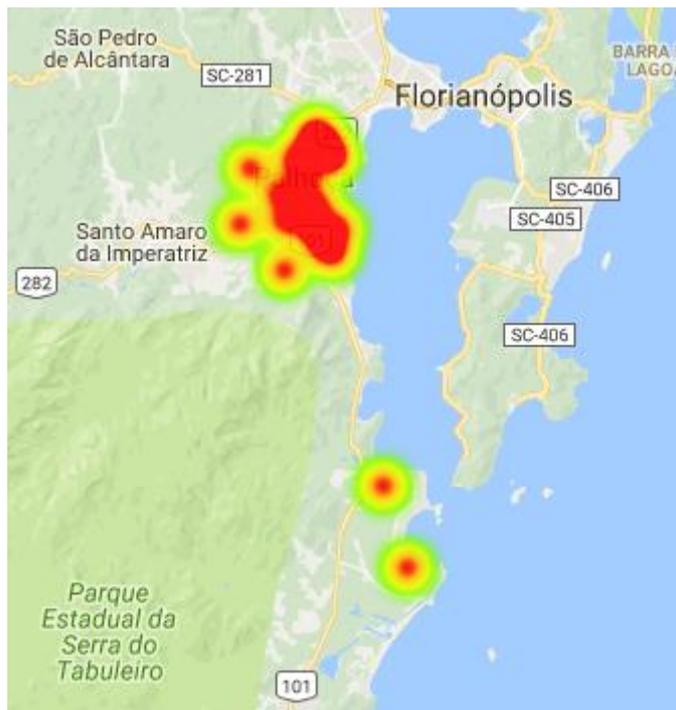
Especial atenção deve ser dada a forma de funcionamento de cada Política Pública. Para a Saúde Pública o município é dividido em distritos de atuação, os quais são descritos abaixo, assim como suas áreas de concentração aproximadas.

Tabela 15 - Distritos de Saúde

Distritos de Saúde
Alto Aririú
Aririú da Formiga
Barra do Aririú
Bela Vista
Brejaru
Ponte do Imaruim
Frei Damião
Guarda do Cubatão
Jardim Eldorado
Madri
MédioAririú
Pachecos
Passa Vinte
Passagem do Maciambu
Pinheira
Rio Grande
Vila Nova
São Sebastião

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Tabela 16 - Densidade de concentração dos Distritos de Saúde



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Educação

Em virtude de o Plano Decenal Estadual não ter sido finalizado enquanto era produzido o Plano Decenal Municipal, não foram incluídas iniciativas comuns aos 2 níveis governamentais. A seguir estão apresentadas as unidades educacionais municipais.

Tabela 17 - Educação Infantil

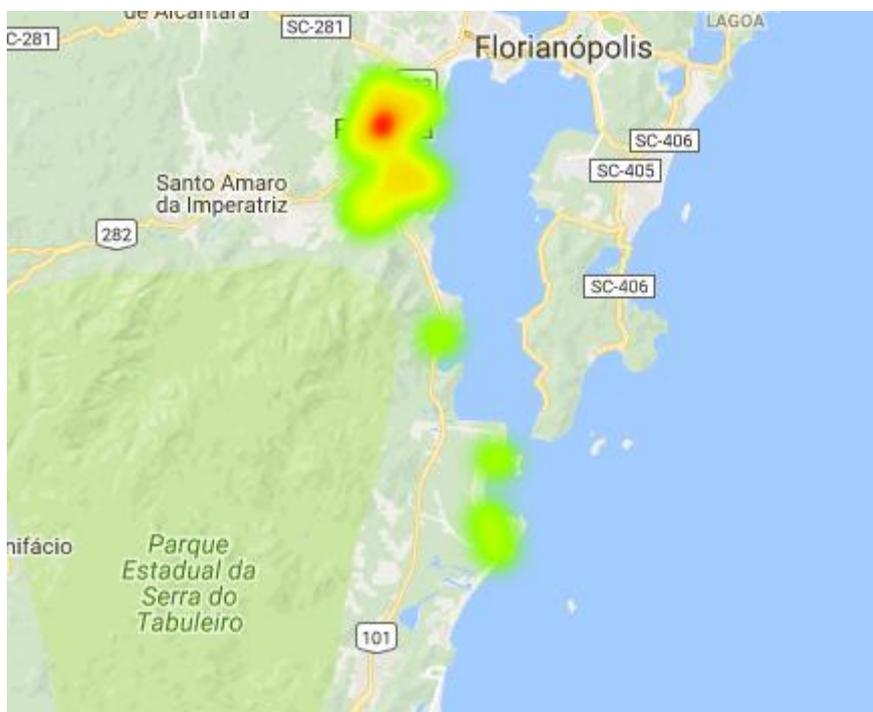
Unidades Escolares educação infantil
CAIC Febrônio Tancredo de Oliveira
CEI Anjinho da Guarda
CEI Aprender Brincando
CEI Argemira Farias da Silveira
CEI Bolinhas de Sabão
CEI Caminho do Saber
CEI Criança Esperança
CEI Criança Feliz
CEI Dona Maricota

CEI Interação
CEI José Miguel Ferreira
CEI Maria José de Medeiros
CEI Nova Esperança
CEI Nova Geração
CEI Padre Réus
CEI Paulo Bráulio Goulart
CEI Primeiros Passos
CEI Prof. Inês Marta da Silva
CEI Realizar
CEI Romeu e Julieta
CEI Santa Marta
CEI São Tomé
CEI Snoopy
CEI Ulisses Guimarães
CEI Vida Melhor
CEI Vó Laura
CEI Voo Livre
CEI Vovó Dolores
CEI Vovó Maria
CEI Mundo Mágico
EB Abílio Manoel de Abreu
EI Rincão
ER Albardão
ER Olga Cerino
ER Profª Bento José do Nascimento
ER Profª Maria dos Santos Silva
GE Profª Mª Luzia de Souza

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

A partir do aplicativo Google Fusion foi possível extrair a imagem abaixo, na qual se observa aproximadamente as áreas de concentração das unidades de educação básica municipais.

Figura 23 - Densidade de concentração de unidades de educação básica



Fonte: Secretaria Municipal de Educação

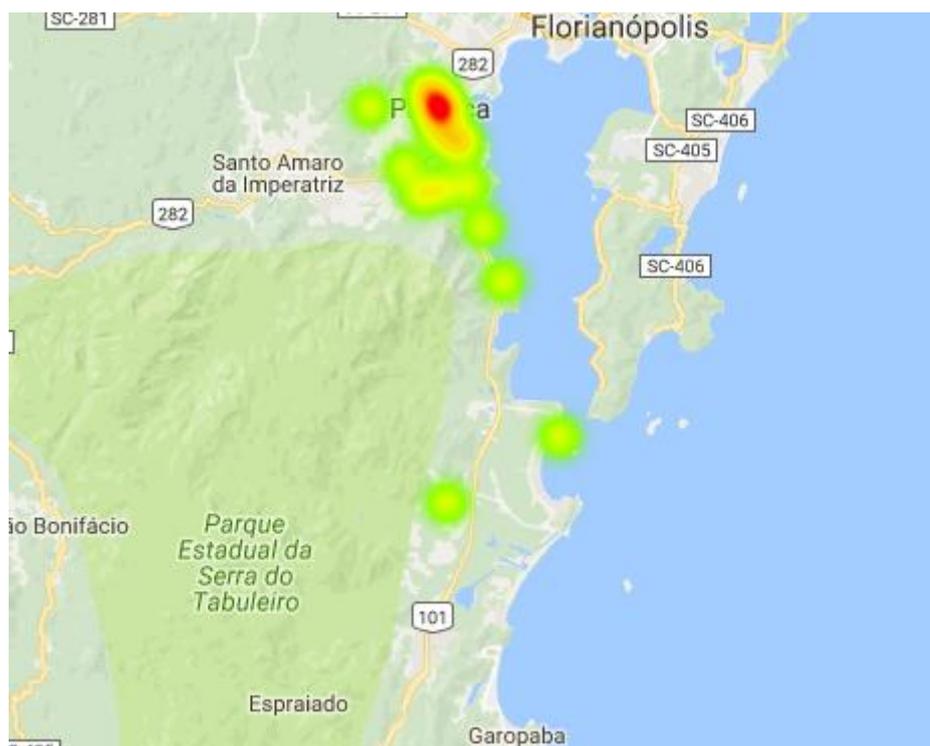
Tabela 18 - Ensino Fundamental

Unidades Escolares de ensino fundamental –Junho/ 2016
CAIC Prof. Febrônio Tancredo de Oliveira
EB Abílio Manoel de Abreu
EB Adriana Weingartner
EB Antonieta S. De Souza
EB Frei Damião
EB Guilherme Wierton Filho
EB Laurita W. Da Silveira
EB Neri Brasileiro Martins
EB Nossa Senhora de Fátima
EB Profª Francisca Raimunda F. Da Costa
EB Profª Mara Luiza V. Liberato
EB Reinaldo Weingartner
EI Rincão
ER Albardão
ER Isabel Botelho de Paulo
ER Manoel da Silva
ER Prof Bento José do Nascimento
ER Prof Daniel Carlos Weingartner
ER Profª Maria dos Santos Silva
ER Profª Olga Cerino
GE Evanda Sueli Machado
GE Profª Mª Luzia de Souza
GE Profª Najla Carone Guedert
GE Terezinha Espíndola

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Da mesma forma das unidades de educação básica, apresenta-se a seguir a distribuição das unidades de educação fundamental municipais.

Figura 24 - Densidade de concentração de ensino fundamental



Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Assistência Social

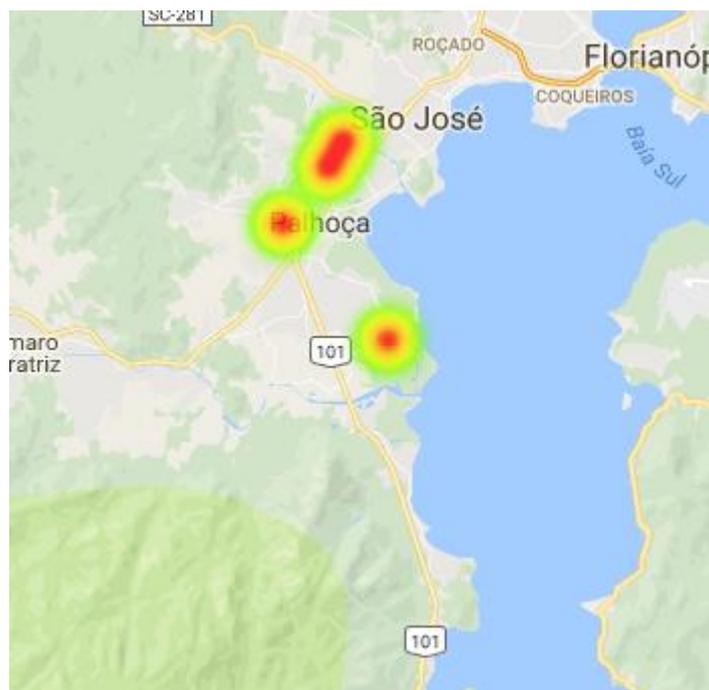
Os equipamentos de Proteção Social Básica possuem territórios de atuação. Abaixo são apresentadas as localizações e áreas de atuação aproximadas dos CRAS.

Tabela 19 - CRAS

Equipamento	Local
CRAS Barra do Aririú	Rua Egidio Moreira - Barra do Aririú
CRAS Brejaru	Rua Gov. Pedro Ivo Campos - Brejaru
CRAS Caminho Novo	Rua Roberto Valdir Mangrich - Caminho Novo
CRAS Jardim Eldorado	Rua Neri dos Santos - Jardim Eldorado

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Figura 25 - Densidade de atuação CRAS



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Além dos CRAS, a Proteção Social Básica desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo 1 (uma) unidade governamental, e as restantes pelos convênios do Conselho Municipal de Assistência Social. Abaixo são apresentados os serviços e seus locais de instalação aproximados.

Tabela 20 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Equipamento	Local
CENTRO DE CONVIVÊNCIA ASSOCIAÇÃO PRÓ-BREJARU	Rua Pascoal Mazili - Brejaru
CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FREI DAMIÃO	Rua Ricardo Schlemper - Brejaru
CENTRO DE CONVIVÊNCIA CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PALHOÇA	Rua Afonso Pena - Frei Damião
CENTRO DE CONVIVÊNCIA CONSELHO COMUNITÁRIO DO ALTO ARIRIÚ	Rua Cesar Rene Wagner - Alto Aririú
CENTRO DE CONVIVÊNCIA FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL	Rua Américo Vespúcio - Barra do Aririú
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - DOM JAYME	Rua José Cosme Pamplona - Bela Vista

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Figura 26 - Localização aproximada SCFV



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Na Proteção Social Especial são executados serviços nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS – e no Centro Pop, o qual atende à população em situação de rua do município. Em virtude dos serviços dos equipamentos atenderem a todo território municipal o mapa apresenta apenas suas localizações.

Tabela 21 - Proteção Social de Média Complexidade

Equipamento	Local
CREAS - Brejaru	Rua Lisanto - Brejaru
CREAS - Central	Avenida Barão do Rio Branco - Centro
Centro Pop	Rua Jose Afonso Harger - Centro

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Tabela 22 - Localização aproximada de equipamentos de Média Complexidade



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Esporte, Lazer e Cultura

Segundo a Fundação Municipal de Esporte e Cultura o município conta com 3 (três) ginásios e 1 (uma) quadra de esportes, distribuídos pelo município aproximadamente conforme a figura abaixo.

Figura 27 – Equipamentos esportivos



Fonte: Fundação Municipal de Esporte e Cultura

Ainda segundo a Fundação, são ofertadas as seguintes práticas esportivas:

Tabela 23 - Vagas ofertadas para atividades esportivas

Projetos	Bairros	Vagas	Idade
Voleibol	Centro	60	10 /17 anos
Futsal	Centro	40	13 /17 anos
Voleibol	Caminho Novo	40	10 /14 anos
Futsal	Caminho Novo	40	8 /13 anos
Handbol	Caminho Novo	30	8 /15 anos
Voleibol	Ponte do Imaruim	30	10 /17 anos
Patinação	Ponte do Imaruim	100	8 /16 anos
Futsal	Ponte do Imaruim	40	6 /14 anos
Futebol	Madri	40	10 / 14 anos
Futebol	Aririú	60	10 /14 anos
Voleibol	J. Eldourado	30	8 / 14 anos
Natação	P.Branca/unisul	100	6 /14 anos
Taekwondo	Ponte do Imaruim	40	10 /17 anos
Taekwondo	Caminho Novo	30	10 /17 anos
Taekwondo	Aririú	60	10 /17 anos
Saltos Ornamentais	P.Branca/unisul	25	10 /14 anos
TOTAL		765	8 a 17 anos

Fonte: Fundação Municipal de Esporte e Cultura

Habitação

A Constituição de 1988 em seus artigos 182 e 183 tornou a moradia, um direito, visto ser uma necessidade básica do ser humano. Os movimentos que defendem o direito a cidade, especialmente das Organizações Não Governamentais que apóiam as questões urbanas, se acirraram, se organizaram e se fortaleceram, a partir de sua promulgação.

A regulamentação destes dois artigos, por meio da Lei 10.257 de Outubro de 2001, conhecido como o Estatuto das Cidades, aprovado após longos 11 anos de tramitação no Congresso Nacional, exigirá dos municípios brasileiros e dos seus gestores, uma nova agenda para que se consiga atingir o verdadeiro objetivo da ocupação do solo - a função social da terra.

As Cidades com mais de 20 mil habitantes terão a obrigatoriedade de aprovar pela Câmara Municipal, o Plano Diretor, que é o “ instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana ”(Idem, p.71) assim como a Lei Orgânica, que disciplinam a ocupação do solo.

As cidades refletem o modo como a sociedade se organiza; a organização dos espaços urbanos e rurais, são produzidos pela ação do homem, ou seja, resultado de seu trabalho e das forças que se estabelecem no mundo do trabalho, do capital.

“Historicamente, a moradia vem desenvolvendo uma função na vida dos seres humanos, que é a de proteger e abrigar, perante a realidade vivenciada em nossas cidades. Essa proteção “possibilita” para as pessoas uma condição de acessibilidade universal, uma garantia dos direitos relativos, como: a vida, a segurança, a privacidade, liberdade, propriedade, intimidade e outros” (Uniassevi: 2016,p.69).

No Município de Palhoça as Leis que foram promulgadas para dispor sobre as questões referentes à habitação, regularização e ocupação do solo, são desconhecidas da população.

O Conselho Municipal de Habitação tem ação pontual no Programa Minha Casa Minha Vida e não existem movimentos populares organizados de reivindicação de uma ação continuada para garantir a aplicação das leis existentes.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

A Lei nº 2.755 (anexo), de 21 de dezembro de 2007, CMDCA. Dispõe sobre a adequação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente e, dá outras providências. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, de caráter permanente, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

Segundo o REGIMENTO INTERNO CMDCA (anexo): Art1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado a Secretaria Municipal de Bem Estar Social Assistência Social, previsto no artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 227, parágrafo 7 da Constituição Federal, como órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações a nível municipal, no sentido de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização, pelos planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo – lhe ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio absoluto à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no artigo 4, *caput* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei n 8.069/90 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

As reuniões são mensais com agenda pré-estabelecida anualmente, ocorrendo na terceira quarta feira de cada mês, e sempre que o Coordenador convocar reunião Extraordinária.

Estão inscritas no CMDCA atualmente vinte e três instituições, sendo elas:

1. AEBAS – Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social
2. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
3. Associação Doce Mar
4. Associação João Paulo II
5. Associação Pró-Brejaru
6. CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral
7. CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança
8. Conselho Comunitário Aririú

9. Conselho Comunitário Alto Aririú
10. Conselho Comunitário Bela Vista
11. Conselho Comunitário Aririú da Formiga
12. Conselho Comunitário Furadinho
13. Conselho Comunitário Jardim Eldorado
14. Conselho Comunitário Padre Réus
15. Conselho Comunitário Ponte do Imaruim
16. Conselho Comunitário Santa Clara
17. Conselho Comunitário São Sebastião
18. Conselho Comunitário São Tomé
19. Du Projetos Sociais
20. Fundação Fé e Alegria do Brasil
21. ICOM – Instituto Comunitário Grande Florianópolis
22. RENASPSI – Rede de Aprendizagem, Promoção Social e Integração
23. Unisul Palhoça

Com o Diagnóstico do Município 2011 e Relatório da Conferência Municipal de 2015, o CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente possui subsídios relevantes para atuar na garantia de direitos da criança e adolescente do município de Palhoça/SC o relatório apontou nos eixos indicadores em que há carência de políticas públicas demonstrando as vulnerabilidades a serem sanadas em Palhoça.

**RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE 2015**

Tabela 24 – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 2015

I. INFORMAÇÕES GERAIS	
Município	PALHOÇA
Data	27 DE MAIO DE 2015
Local	FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA
Participantes	
Masculino	63
Feminino	117

Tabela 25 - Representação Conferência

Representação	N. total
Adolescentes e crianças	32
Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente	8
Conselheiros Tutelares	5
Representantes de Conselhos Setoriais Municipal, a partir da sua atuação na área da criança e do adolescente	6
Representantes de órgãos públicos municipais de políticas de atendimento de crianças e adolescentes	35
Representantes de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes	21
Representantes de Universidades ⁵ , desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou criança e adolescente, com indicação expressa do reitor	2
Juiz Titular da Infância e Juventude	0
Promotor de Justiça da Infância e Juventude	1
Delegado Titular da Delegacia Especializada de Criança e Adolescente de Proteção ou Apuração de Ato Infracional	0
Parlamentar municipal (vereador)	0
Profissional de educação da educação básica	17
Profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente	8
Profissional de assistência social, com atuação direta com criança e adolescente	45

I. INTRODUÇÃO					
O CMDCA Palhoça designou a Comissão de Políticas Públicas para ser a Comissão referência da organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Secretaria Executiva deste Conselho. Foram realizadas reuniões com todas as comissões de trabalho do CMDCA, realizando o planejamento da mesma. O Planejamento foi colocando em plenária. As conferências Livres foram realizadas e foi utilizada a reunião mensal dos Diretores da Rede Municipal para divulgar e motivar para a realização destas Conferências. Oito Instituições entre Escolas, Centro de Educação infantil e organizações da Sociedade Civil realizaram o evento e entregaram o resultado para o CMDCA. Contou-se com parceria de órgãos estratégicos como: Faculdade Municipal de Palhoça, Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração e o Ministério Público.					
II. DESENVOLVIMENTOS DOS TRABALHOS					
A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente transcorreu como o planejado e contou com um número expressivo de participantes, cerca de 180 pessoas. Foram realizadas as cinco oficinas para discutir os eixos. No período matutino aconteceu a explanação a respeito do ECA com um palestrante convidado e após uma mesa redonda com a participação do Dr. Enio Gentil, Promotor de Justiça Aurélio Giacomelli da Silva e Secretário Municipal de Assistência Social: Adriano Mattos. As oficinas aconteceram no período vespertino. A escolha dos delegados aconteceu por categorias e validados pela plenária. Foi servido Almoço, <i>Coffebreak</i> matutino e vespertino. A todos os participantes foi dado o certificado de participação.					
III. ANÁLISE DO PROCESSO					
Realizaram ação quem tem como premissa a participação, a democracia e o controle social é um desafio, especialmente porque leva à reflexão, à possibilidade de mudança de paradigmas e a cobrar mais da sociedade, do governo e da família. A realização da X Conferência em Palhoça foi incluída já no Plano de Ação e Aplicação de 2015, no entanto grandes entraves de ordem burocrática dificultaram o planejamento estabelecido pela Comissão responsável pela Conferência, sendo necessárias ações emergenciais e adaptativas para dar conta do evento. Inclusive a mudança de data ocorreu devido às providências burocráticas e administrativas que não alcançaram o tempo hábil. Outro ponto foi a preparação dos coordenadores para os eixos que não aconteceu e dificultou as discussões nas oficinas. Os apoios recebidos da Secretaria da Assistência e dos servidores foram essenciais.					
IV. QUADRO SÍNTESE DAS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA					
	Eixo 1	Eixo 2	Eixo 3	Eixo 4	Eixo 5
Diretriz 1	Incluir no currículo escolar o ECA, como conteúdo obrigatório	Construção de diagnóstico para conhecimento de implementação de políticas e programas de atenção e reabilitação de criança e adolescente	Realizar cursos e oficinas referentes ao ECA para capacitar os educadores, para que estes estejam	Apoio financeiro e técnico para as políticas de Proteção Básica na área da saúde, educação. Esporte,	Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e

			aptos a trabalhar os direitos da criança e do adolescente	cultura e assistência social	Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.
Diretriz 02	Distribuir e contextualizar o ECA no Sistema de Ensino, Centros de Saúde, hospitais e Serviços da Assistência Social	Criar protocolos gerais em defesa dos direitos da criança e adolescente Participação de técnicos do município – para a proteção da criança e adolescente	Estabelecer como Diretrizes na Educação a criação de Grêmios Estudantis	Estabelecer um Programa de capacitação permanente aos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar	Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentais nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e coresponsabilidade dos três níveis de governo.

Tabela 27 - Delegados da Conferência Regional e Estadual - 2015

Etapa Regional Município de São José	ESTADUAL
Mirian Duarte dos Santos	Pablo Raul Zanatta Nancio (adolescente)
Rafael da Cruz Inácio	Maristela Aparecida da Silva Truppel
Maristela Aparecida da Silva Truppel	Mirian Duarte dos Santos
Renata O G de Almeida Jordani	
Adriana da Rosa	
Cristiane Maria Pereira	
Carolina Calda de Freitas	
Ana Paula Gomes Gonçalves	
Carlos Rogério da Silva	
Claudeci de Souza	
Nicoli Cordeiro	
Pablo Raul ZanattaNancio	
Rosemari Vieira Rezendes	
Wesley Lima	

Sobre a utilização dos recursos do FIA nos últimos anos a Lei nº 3.994, de 18 de março de 2014, FIA, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável por gerir o Fundo, fixar o plano de aplicação dos seus recursos e os critérios para sua utilização, podendo adotar normas peculiares de aplicação dos recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e no artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Os recursos do Fundo serão utilizados para o financiamento ou cofinanciamento de programas de defesa de direitos e de atendimento de crianças e adolescentes, executados por entidades públicas ou privadas no Município de Palhoça, conforme normas e plano de aplicação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Plano de Ação e Aplicação: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, de acordo com as suas atribuições legais, com o disposto na Lei Municipal nº2.755/2007 CMDCA, DECRETO Nº. 1426, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, com base na Lei Municipal nº2.756/2007 alterada pela Lei Municipal nº LEI Nº 3.994, DE 18 DE MARÇO DE 2014 FIA. Citando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, no art. 4º, garante proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Objetivando criar e ampliar projetos que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça fórmula anualmente o Plano de Ação e Aplicação, estabelecendo diretrizes com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, pela integração de ações governamentais e não governamentais (Plano de Ação e aplicação 2016 em anexo).

Considerando que todas as informações referentes a projetos financiados pelo recurso do FIA, Planos Anuais de Ação e Aplicação, custeio com capacitação para os Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais do Direito da Criança e do Adolescente e Família Acolhedora estão disponíveis no site:

<https://cmdcapalhoca.wordpress.com/> e os Editais publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Considerando que no ano de 2014, amparado no que dispõe a Lei nº 3.881, de 25 de junho de 2013 e Decreto Legislativo nº 274/2013, Lei municipal nº 3.994, de 18 de março de 2014 FIA, ocorreram os seguintes projetos com recurso do Fundo da Infância e da Adolescência/ Palhoça-SC:

Conselho Comunitário da Ponte do Imaruim CCPI - Projeto: Adolescer, visando oferecer um espaço de referência para os adolescentes na Comunidade, promovendo ações para uma adolescência protegida e orientada. Valor – R\$16.247,00(dezesseis mil duzentos e quarenta e sete reais).

Associação Pró-Brejaru – Projeto: UM OLHAR DE ADOLESCENTE, visando conhecer de forma mais apurada o território em que habitam os adolescentes, identificando suas potencialidades e fragilidades na busca da superação social e verificada. Valor - R\$13.453,50 (treze mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

AEBAS- Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social – Projeto: PEQUENOS OLHARES, GRANDES CAMINHOS, visando oferecer uso da tecnologia, especialmente do *tablet* e do sistema Android, em atividade de releitura da realidade nas atividades voltadas para a compreensão da transformação social. Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Conselho Comunitário Alto Aririú – Projeto: Projeto Criar e Recriar, visando. Desenvolver ações conscientes que possibilitam a participação e a manifestação cultural, política, recreativa e educativa do ser humano, efetivando o exercício da cidadania que, por sua vez, constituirá no desenvolvimento da autonomia do cidadão. Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

APAE- Associação de Pais e Amigos Excepcionais - Projeto ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO visando proporcionar atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual moderada, grave, profunda e/ou múltipla, com equipamentos específicos em um ambiente com as tecnologias assistidas necessárias para o desenvolvimento integral desta pessoa. Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CADI- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – Projeto: JOGADA LIMPA, visando promover a partir da prática do futebol, a proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, a sua inserção na comunidade

através da convivência e cooperação para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CERENE- Centro de Recuperação Nova Esperança – Projeto: INCLUSÃO DIGITAL PARA UMA VIDA SEM DROGAS, visando proporcionar aos adolescentes um espaço de aprendizagem a partir de aulas de informática, com linguagem simples, objetiva, lúdica e ao mesmo tempo técnica, oportunizando o crescimento pessoal e também curricular. Proporcionar também um espaço para a transformação da própria condição. Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fundação Fé e Alegria do Brasil – Projeto: PROGRAMA EDUCAÇÃO POPULAR COMUNITÁRIA, visando desenvolver ações sociais no Centro Social de Educação e Cultura Jardim Laranjeiras para que crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social dos bairros Barra do Aririú e Rio Grande superem riscos sociais e pessoais a que estão expostos, tornem-se cidadãos críticos e autônomos capazes de intervir e contribuir positivamente na família e em suas comunidades. Valor - \$ 14.950,80 (catorze mil novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Conselho Comunitário Aririú da Formiga – Projeto: BRINQUEDOTECA CEI Formiguinhas, visando Criar espaço para a realização de atividades pedagógicas com as crianças dos grupos: GTIII, GTIV e GTV, do CEI Formiguinhas, mediante o uso de literatura infantil, brinquedos pedagógicos e materiais para pintura, recorte, colagem e atividades manuais diversas, especialmente selecionados para o desenvolvimento de habilidades voltadas para a prática da cooperação, da organização, da interação social, da troca, da ajuda mútua, partilha e coordenação motora, assim como para o aprimoramento da comunicação interpessoal. Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Considerando que no ano de 2015, amparado no que dispõe a Lei nº 3.881, de 25 de junho de 2013 e Decreto Legislativo nº 274/2013, Lei municipal nº 3.994, de 18 de março de 2014 FIA, ocorreram os seguintes projetos com recurso do Fundo da Infância e da Adolescência/ Palhoça.

CADI- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça - “Projeto Janela”, visando atendimento mensal de 135 Crianças e adolescentes com idade entre 4 e 16 anos, moradores da comunidade Frei Damião em Palhoça, em situação de vulnerabilidade/risco social e pessoal, prioritariamente aquelas atendidas por programas governamentais, projetos do CADI e estudantes da rede pública de ensino. O presente

Convênio consiste do resultado do Projeto denominado “Projeto Janela”, inscrito por este Conselho Municipal CMDCA no Edital/2014 da Fundação Itaú Social, Termo de Cooperação em que são partes: 1) Fundação Itaú Social; 2) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palhoça; 3) Prefeitura Municipal de Palhoça SC.

ICOM - Instituto Comunitário Grande Florianópolis – Projeto Encontro de fortalecimento e Capacitação da Rede de Garantias dos Direitos da Criança a Adolescente do Município de Palhoça, realizado em agosto de 2015. Valor repassado de R\$ 14.890,00 (quatorze mil e oitocentos e noventa reais).

Conselho tutelar

Lei complementar nº 209 (anexo), de 02 de dezembro de 2015, CONSELHO TUTELAR, dispõe sobre a organização, funcionamento e reestruturação dos Conselhos Tutelares e sobre o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a Lei n.º 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/2012 e dá outras providências.

Sobre o regimento interno do conselho tutelar de palhoça segue:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Palhoça, criado pela Lei Municipal nº 2.235 de 23 de setembro de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 651 de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal 2.757 de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.383 de 14 de abril de 2008 e finalmente alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente—edital escolha dos membros do conselho tutelar – eleições unificadas 2015 edital CMDCA nº 001/2015. Considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do estatuto da criança e do adolescente, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991 e 12.696/2012; disposto na Lei municipal nº 2.755/2007 que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos conselhos tutelares do município de Palhoça.

Protocolos da Rede de proteção à Criança e ao Adolescente de Palhoça 2013

A necessidade da criação de protocolos de atendimento na área da infância e juventude de Palhoça foi debatida nos últimos anos, uma vez que em inúmeras situações as crianças e adolescentes eram atendidos por Órgãos de proteção de forma desarticulada, sem que os responsáveis por eles soubessem claramente de todas as demandas e intervenções com suas famílias. Motivo da influência negativa na qualidade do trabalho de todos e principalmente nos interesses dos desprotegidos.

Para que os dispositivos legais fossem colocados em prática: os artigos 86 e 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, concluiu-se que seria essencial a existência de protocolos de atendimento de crianças e adolescentes, por meio da criação de fluxos claros de atendimentos, para que as situações de vulnerabilidade passassem a receber atenção célere, organizada, qualificada e preferencial.

Depois da apresentação de todos os protocolos, que fazem parte deste compêndio, ao final do ano de 2014, surgiu a necessidade de criação de um **Grupo de Apoio Compartilhado para a Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente**.

O objetivo do grupo é o de apoiar compartilhadamente a rede de atenção à criança e ao adolescente, por meio de reuniões compartilhadas e intersetoriais, a fim de elaborar e acompanhar os fluxos de atendimento e as políticas públicas na área da criança e do adolescente com reuniões mensais.

Inicialmente, os representantes do Grupo de Apoio Compartilhado para a Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente são os seguintes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, sem prejuízo de outros representantes que poderão eventualmente participar das reuniões, que serão mensais, com a devida organização (pautas, atas, etc.).

PLANO DE AÇÃO

“O tomar de decisão frente a uma proposta de lei sempre é algo controverso para um gestor. Iniciar os trabalhos, fazer arranjos para que sejam ouvidos os mais diversos setores, permitir que a construção democrática ocorra de maneira correta, zelar pelos critérios técnicos e, também, responder as necessidades reais do município são alguns dos dilemas enfrentados durante o percurso da construção de um Plano Decenal. ” (CEDCA SC 2016)

Apresentamos a seguir o Plano de Ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente do município, fruto de importantes discussões coletivas a partir do diagnóstico situacional.

Está constituído do planejamento das ações de diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos do município, por um período de 10 anos - de 2016 a 2026, divididas pelos eixos da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cada eixo possui diretrizes que são referências para os municípios se guiarem na elaboração das ações que serão executadas. Mais que apenas centrar no que pode ser feito, um importante passo é a descrição do que se espera alcançar com essas ações: as metas. Pois a partir da definição da meta, é possível realizar o monitoramento do Plano. Com o monitoramento, é possível ajustar as ações de maneira a cumprir o que foi planejado.

O Plano contém:

- Eixos de ação - 5
- Diretrizes – 11
- Objetivos Estratégicos - 32

EIXO 1. Promoção dos Direitos: envolve a implementação e acesso a políticas públicas que promovam oportunidades ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

EIXO 2. Proteção e Defesa dos Direitos: trata-se de medidas destinadas a indivíduos e grupos em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à Justiça para responsabilização dos violadores dos direitos da criança e do adolescente.

EIXO 3. Participação de Crianças e Adolescentes: diz respeito à participação de crianças e adolescentes, tendo suas opiniões consideradas nas ações voltadas ao seu grupo etário, assim como sua presença garantida em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com as peculiaridades do seu estágio de desenvolvimento.

EIXO 4. Controle Social da Efetivação dos Direitos: refere-se ao controle social exercido no âmbito das instâncias de participação social, como os conselhos de direitos e setoriais e ações da sociedade civil organizada voltadas a este fim.

EIXO 5. Gestão da Política: refere-se ao fortalecimento das instâncias do Sistema de Garantia dos direitos, à coordenação e ao financiamento da política.

Eixo 1 – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes

Diretriz 1 - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade.

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania	Promover ações de divulgação aos profissionais da rede de saúde a respeito dos direitos	Acompanhamento familiar pelo PAIF	Realizar o projeto Direitos Humanos SME/Univali
	Promover ações de divulgação aos profissionais da rede de Saúde, famílias e comunidade quanto às consequências em desrespeitar os direitos	Promover orientação sobre direitos, processos e limites legais as famílias	
	Promover orientação familiar em relação ao direito da criança versus os limites relacionais familiares e sociais, em conjunto com a Secretaria da educação e Assistência Social	Realizar encaminhamentos a rede para garantir o acesso a direitos	
Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente	Solicitação aos pais para a autorização da divulgação de imagem	Solicitação aos pais para a autorização da divulgação de imagem	Trabalhar a informação e exposição da imagem nas redes sociais
			Solicitação aos pais e responsáveis de autorização para divulgação de imagem

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária	Promover consciência crítica no âmbito familiar com intuito de propiciar a proteção integral e a educação em direitos humanos de crianças e adolescentes utilizando os espaços de promoção da saúde	Promover informação, sensibilização e mobilização da sociedade quanto à prevenção e erradicação do trabalho infantil	Realizar o Projeto Direitos Humanos SME/Univali
	Fortalecer / ampliar o acesso à assistência à saúde	Garantir o acesso à alimentação	
Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior		Promover ações de educação e orientação a membros da política de Educação sobre direitos da C&A	Promover projetos Pedagógicos nas escolas
Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes	Promover ações intersetoriais envolvendo atores do NASF e demais profissões relacionadas a alimentação saudável em consonância com a responsabilidade socioambiental. (Cultivo de alimentos orgânicos, hortas comunitárias); promover ação intersetorial em relação ao saneamento básico municipal.		Realizar Projeto Ekokids
			Promover Educação Ambiental

Diretriz 2 – Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social	Fortalecer as ações relacionadas ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	Cadastrar pessoas e famílias no CadÚnico	Fortalecer as ações relacionadas ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família
		Atualizar cadastros do CadÚnico	
		Acompanhar famílias beneficiárias do PBF	
		Cadastrar adolescentes para Jovem Aprendiz	
		Promover orientações, cadastramento e acompanhamento de famílias com perfil para recebimento de benefícios PBF, BPC, outros	
Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional	Intensificar as ações de vigilância alimentar e nutricional já realizadas	Fiscalizar benefícios de transferência de renda federais	Realizar programa alimentar escolar
	Manter o programa de fórmulas lácteas e especiais e atender demais crianças e adolescentes com necessidades específicas de suplementação nutricional	Fortalecer vínculos familiares e comunitários	
	Intensificar as ações de promoção ao aleitamento materno	Realizar o encaminhamento para garantia de acesso ao benefício específico	
		Fornecer cestas básicas	

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social	Divulgar nas Unidades de Saúde os equipamentos da Assistência Social	Ampliar CRAS e PAIF Promover e garantir a regularização, ampliação e abertura de outras modalidades de SCFV, Serviço de Fortalecimento de convivência e vínculos	Divulgar nas Unidades Escolares os Serviços Oferecidos
Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias		Realizar encaminhamentos e solicitações para acesso a documentação	Divulgar nas Unidades Escolares os Serviços Oferecidos
Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância	Acompanhar as crianças de 0 a 6 anos, conforme o Protocolo Municipal da Saúde da Criança	Acompanhar famílias com crianças de 0 a 6 anos beneficiárias de transferência de renda, ou em vulnerabilidade social	Aplicar o Plano Municipal de Educação - Educação Infantil - Diretriz 2

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias	Buscar parceria com a SES para ampliar o acesso as ações de média e alta complexidade relacionadas à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias	Expandir SCFV para 0 a 6 anos de idade	Promover professor em domicílio para alunos afastados da escola por longo período tendo razão justificada por laudo médico
	Manter o acompanhamento do desenvolvimento neuropsicomotor das crianças de 0 a 3 anos (DENVER)		
	Manter o acompanhamento de saúde das crianças. Fortalecer o acompanhamento de saúde dos adolescentes. Fortalecer as ações que envolvam os adolescentes no PSE – Programa Saúde na Escola		
	Manter o acompanhamento das crianças, através do sistema de vigilância alimentar e nutricional (SISVAN)		
Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais			Aplicar o PME - Ensino Fundamental - Diretriz 1 e 2

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Implementar na educação básica o ensino da cultura afro-brasileira, africana e indígena, em cumprimento das Leis de n.º 10.639/03, 11.645/08			Aplicar o PME - Diversidade étnico racial e indígena - Diretriz 1 e 2
Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica			Aplicar o PME-Educação Especial - Diretriz 1 meta 1
Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento			Aplicar o PME-EAD e Tecnologias-Diretriz 1 Realizar programa Educação Digital nas escolas

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente			Aplicar PME - Ensino Profissional - Diretriz 1, meta 1
Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00		Buscar o engajamento de outras políticas e setores privados na oferta de atividades e aprendizagem para crianças e adolescentes retiradas na situação de trabalho infantil	Aplicar PME - Ensino Profissional - Diretriz 1, meta 1
Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo		Encaminhar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para atendimento em outras políticas (Saúde, educação, esporte e cultura, entre outras.	Realizar programa Educação Musical
Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências			Promover parceria com a Fundação Municipal de Esporte

Eixo 1 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ODS	Objetivos Estratégicos	Ações		
		Saúde	Assistência Social	Educação
2.2	Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, inclusive pelo alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes. ⁶	Manter o acompanhamento das crianças pelo sistema de vigilância alimentar e nutricional (SISVAN)	Implementação Intersetorial da Política de segurança alimentar	
		Fortalecer o sistema de vigilância alimentar e nutricional dos adolescentes	Realizar procedimentos pertinentes à transferência de renda	
		Manter o programa de fórmulas lácteas e especiais e atender demais crianças e adolescentes com necessidades específicas de suplementação nutricional	Fomentar a formação profissionalizante	

⁶ . Texto original dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável incluía o termo idoso, suprimido aqui por não ser público alvo do Plano Decenal em tela.

ODS	Objetivos Estratégicos	Ações		
		Saúde	Assistência Social	Educação
3.2	Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos até 25 por 1.000	Mapear os indicadores de mortalidade por causa básica e realizar intervenção por meio de ações educativas e de assistência nas causas de mortes evitáveis	Fornecer cestas básicas	
3.7	Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais	Permanecer com a dispensação de materiais e métodos contraceptivos e fortalecer ações educativas relacionadas a saúde sexual e reprodutiva principalmente com adolescentes.		

Eixo 2 – Proteção e defesa dos direitos

Diretriz 3 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático		Realizar campanhas e orientações sobre direitos humanos e mudanças para não-violência	
		Implementar o Protocolo da Rede de Proteção	
Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados	Priorizar o acesso a reabilitação física de crianças e adolescentes acidentados	Promover o monitoramento e revisão do protocolo da Rede de Proteção	Promover ações do Núcleo de Atendimento Especializado de Palhoça
Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários	Estabelecer e implementar o protocolo intersetorial em parceria com demais Secretarias, Defesa Civil e demais órgãos envolvidos	Estabelecer e implementar o protocolo intersetorial em parceria com demais Secretarias, Defesa Civil e demais órgãos envolvidos	Estabelecer e implementar o protocolo intersetorial em parceria com demais Secretarias, Defesa Civil e demais órgãos envolvidos

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual	Participar da organização de capacitação intersetorial em atendimento a familiares de vítimas de violência	Realizar o acompanhamento da família de origem de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e em acolhimento familiar	
	Participar da organização de capacitação intersetorial sobre primeiro atendimento a familiares de vítimas de violência para a rede	Realizar o acompanhamento e fortalecimento familiar por Paif e Paefi	
Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas	Fortalecer a rede de atenção psicossocial no município	Criar protocolo de atendimento as crianças e adolescentes vítimas de violência	Promover PROERD / Escolas
	Promover ações de Promoção relacionadas ao uso de álcool e drogas por meio de palestras voltadas a crianças e adolescentes.	Promover ações de Promoção relacionadas ao uso de álcool e drogas por meio de palestras voltadas a crianças e adolescentes.	

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático	Identificar e notificar agravos ocasionados pelo trabalho infantil nos pontos de atenção à saúde	Garantir a proteção integral das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil	Identificar e notificar agravos ocasionados pelo trabalho infantil nos pontos de atenção à educação
		Garantir que todas as crianças identificadas em situação de trabalho infantil estejam cadastradas no CadÚnico e tenham a marcação no campo de trabalho infantil	
		Informar, sensibilizar e mobilizar sociedade quanto à prevenção e erradicação do trabalho infantil	Informar, sensibilizar e mobilizar sociedade quanto à prevenção e erradicação do trabalho infantil
		Conscientizar sobre os problemas causados pelo trabalho precoce e incentivar a denúncia.	
Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua	Notificar o Conselho Tutelar quando identificar crianças e adolescentes em situação de rua Prestar atendimento integral as crianças e adolescentes em situação de rua	Fortificar atuação do Serviço de Abordagem Social	
Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação	Articular ações com NASF e PSE para orientações de prevenção as ameaças ou violações, facilitadas pelas tecnologias de Informação e Comunicação		Promover programa Educação Digital nas Escolas
Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático	Implementação do Protocolo da Rede de Proteção	Implementação do Protocolo da Rede de Proteção	Promover projeto "Vamos falar de sexualidade?"

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio	Mapear áreas de vulnerabilidade para diagnóstico	Criar protocolo de atendimento as crianças e adolescentes vítimas de violência e uma rede de enfrentamento	Promover parceria com Conselho Tutelar
	Formar grupo de apoio intersetorial para a promoção e a prevenção de situações de violência ou homicídio	Realizar campanhas contra a violência a crianças e adolescentes	Promover Programa APOIA
Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento	Construir e implantar de forma intersetorial o protocolo de atendimento as crianças e adolescentes vítimas de violência	Implementar do Protocolo da Rede de Proteção	Promover parceria com Conselho Tutelar
			Realizar programa APOIA
			Implementar do Protocolo da Rede de Proteção
Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça		Promover o Plano Municipal Decenal de - SINASE	Promover matrículas nas escolas /EJA

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo	Estimular os adolescentes e seus familiares à participação em ações de protagonismo social	Realizar o monitoramento e revisão do protocolo da Rede de Proteção	Estimular os adolescentes e seus familiares à participação em ações de protagonismo social
		Fortalecer a relação de atendimento da rede Municipal	Promover matrículas nas escolas /EJA
	Garantir o atendimento na Política de Saúde de crianças e Adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo e seus familiares	Solicitar a implantação da comissão intersetorial do SINASE	
		Criar o cargo e nomear um coordenador municipal do SINASE Elaborar o Programa de Acompanhamento de Egressos, por meio de avaliação e monitoramento para avaliar a efetividade do Serviço de Medida Socioeducativa de L.A e P.S.C.	
Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do acolhimento institucional	Incentivar a Permanência do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Sistema Municipal de Saúde	Fortalecer a relação de atendimento da rede Municipal	Incentivar a Permanência do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Sistema Municipal de Educação
		Estimular os adolescentes e seus familiares à participação em ações de protagonismo social	Articular instituições com o objetivo de expandir a oferta de cursos profissionalizantes
		Garantir o atendimento na Política de Saúde de crianças e Adolescentes egressos de acolhimento institucional	
Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura	Fortalecer as ações de acolhimento e humanização nos serviços de saúde	Realizar Campanhas para a sociedade em geral sobre os atos infracionais e a reinserção dos adolescentes na sociedade	

Diretriz 4 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivos Estratégicos	Ações
	Gestão Municipal
Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA	Aprimorar e adequar a estrutura física, capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares, utilização do SIPIA, Sistema de Informações para Infância e Adolescência, em 100% dos casos

Diretriz 5 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes	Fortalecer junto à rede de saúde ações voltadas a incentivar a notificação dos casos de violência as crianças e adolescentes		Promover utilização do Sistema APOIA
Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes		Sensibilizar os adolescentes em cumprimento de Medidas socioeducativas LA e PSC, quanto as possíveis perspectivas de vida e auxiliando-os enquanto encaminhamentos	
Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes	Fortalecer junto da rede de Saúde ações voltadas a incentivar a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes	Articular instituições com o objetivo de expandir a oferta de cursos profissionalizantes	Fortalecer junto da rede de Educação ações voltadas a incentivar a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes

Eixo 3 – Protagonismo e participação de crianças e adolescentes

Diretriz 6 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas	Estimular a participação em Conselhos e Conferências municipais	Estimular a participação em Conselhos e Conferências municipais CMDCA, CMAS e incentivar o protagonismo juvenil	Promover Conselhos escolares
			Promover Grêmios estudantis
Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva	Acolher / atender a crianças e adolescentes de acordo com a legislação vigente	Acolher / atender a crianças e adolescentes de acordo com a legislação vigente	Realizar atendimento pelos orientadores das unidades de ensino
Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões	Incentivar crianças e adolescentes a participarem com sugestões ao Sistema de Saúde	Incentivar crianças e adolescentes a participarem com sugestões ao SUAS	Promover projeto Jornal na Escola

Eixo 4 – Controle social da efetivação dos direitos

Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivos Estratégicos	Ações	
	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	
Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade	Plano de ação e aplicação anual do CMDCA	CMDCA em parceria com a rede de atendimento de crianças e adolescentes
Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos	Fomentar a articulação entre os Conselhos de Direito, Sociedade Civil e Rede de Atendimento	

Eixo 5 – Gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes

Diretriz 8 – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentais nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Objetivos Estratégicos	Ações			
	Saúde	Assistência Social	Educação	CMDCA
Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Estabelecer pactuação com gestores da Saúde e do Legislativo	Implementar o protocolo da Rede de Proteção a crianças e adolescentes	Incluir ações pactuadas no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Instituir comissões intersetoriais permanentes para monitorar, acompanhar e aprimorar o Plano Decenal através de decreto do Poder Executivo municipal
	Incluir ações pactuadas no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Incluir ações pactuadas no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes		

Diretriz 9 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária	Incluir ações no Plano do PPA	Previsão de dotação no Fundo da Assistência Social para implementação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda	Fomentar ações e projetos na Saúde com recursos do FIA	Fortalecer práticas de acompanhamento familiar voltadas a vítimas de violências diversas	

Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial	Mobilizar participação social para o monitoramento e revisão do Plano Decenal	Mobilizar participação social para o monitoramento e revisão do Plano Decenal	Efetivação nos currículos
	Fomentar conteúdos para educação permanente direcionadas a realização do Plano Decenal	Fomentar conteúdos para educação permanente direcionadas a realização do PDDCA	Lei 10639/2003 e a Resolução n. 1 de 17 de junho de 2004.

Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos e Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento	Realizar o monitoramento pela área técnica responsável	Realizar o monitoramento pela área técnica responsável	
Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sípia, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes		Inserir informações no Sípia;	
		Fornecer <i>Feedbacks</i> para melhoria de sistema;	
		Buscar estratégias para unificação dos sistemas	

Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados	Incentivar a realização de pesquisas em parceria com instituições universitárias e faculdades	<p>Aplicar recursos para custeio de participação em eventos</p> <p>Autorizar servidores para participarem de capacitações acadêmicas</p> <p>Incentivar a realização de pesquisas em parceria com instituições universitárias e faculdades</p>	Promover projeto Direitos Humanos
Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas	Difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente	Financiar a participação dos servidores em congressos para apresentações de trabalhos sobre temas relacionados ao serviço	Promover projeto Direitos Humanos
Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes	Incentivar a realização de Intercambio científico e pesquisas em parceria com instituições universitárias		

Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Objetivos Estratégicos	Ações		
	Saúde	Assistência Social	Educação
Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais			
Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e adolescente			

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades municipais desenvolvidas pelo ente público são em sua maioria financiadas através de coparticipação da União, Estado e Município. Apesar dessa pactuação, devido ao cenário econômico nacional no ano de 2016 houve profunda dificuldade financeira decorrente do atraso de repasses da União e Estado, tendo o município de custear todas as atividades.

Este fato traz incerteza quanto à capacidade de investimento para os anos futuros, e com isto a dificuldade de estipular metas para o presente plano. Aliada a esta dificuldade, soma-se a parcial capacidade de monitoramento e avaliação provocada pela utilização de indicadores que não estão preparados objetivamente para o plano em tela.

Assim, o grupo de trabalho reunido na Comissão de Elaboração do presente Plano indica como meta para o ano de 2017 a constituição de 2 (duas) comissões permanentes. A primeira comissão terá como objetivo analisar a capacidade de financiamento e execução municipal ainda no ano de 2017 e estipular metas de execução para as ações propostas para os anos vindouros, contando com ampla divulgação e transparência; e terá como segunda atribuição analisar os indicadores de monitoramento de execução do presente plano a cada 2 (dois) anos, propondo revisões ao mesmo. Tal comissão terá, assim como a Comissão de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composição paritária de agentes públicos e da sociedade civil.

A segunda comissão permanente terá como atribuições a construção de mapa de indicadores de monitoramento adequado ao presente plano decenal, devendo esta meta ser finalizada no ano de 2017; e, realizará diagnóstico, monitoramento e avaliações pertinentes ao plano com a finalidade de subsidiar a primeira comissão citada. A comissão de monitoramento deverá ser composta por técnicos das secretarias envolvidas na execução do Plano Decenal.

ANEXOS

I - Lei Municipal N. 3.994/2014 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA.

LEI N° 3.994, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

FIA. Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os parâmetros para o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela Lei 2.119, de 05 de novembro de 1991, alterada pelas Leis nº 2.209 de 08 de julho de 1992 e Lei nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º O Fundo é um fundo especial cujas receitas se vinculam à realização dos

objetivos e ações prioritárias fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente no Município, nos termos do artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. Por ser um fundo especial, o Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente providenciará a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ no prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, em cuja titularidade será aberta, em estabelecimento bancário oficial, no prazo de trinta dias da concessão do CNPJ, a conta corrente de que trata o artigo 260-G, I da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão

responsável por gerir o Fundo, fixar o plano de aplicação dos seus recursos e os critérios para sua utilização, podendo adotar normas peculiares de aplicação dos recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e no artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável

pela administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve:

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;

II - manter controle das doações recebidas; e

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

a) nome, CNPJ ou CPF;

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.

§ 2º Para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

possa exercer suas atribuições de gestor do Fundo, o Poder Executivo designará servidores públicos para atuar na Secretaria Executiva do Conselho como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo;

§ 3º A execução e o controle contábil subordina-se ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º Constituição patrimônio e receitas do Fundo:

a) recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

b) legados ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, livres ou com encargo de aplicação em programas e projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada lei federal nº8.069/90;

d) auxílios, contribuições, subvenções e transferências diversas, bem como receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;

f) produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

g) resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

h) saldos dos exercícios anteriores;

i) outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão utilizados para o financiamento ou co-financiamento de programas de defesa de direitos e de atendimento de crianças e adolescentes, executados por entidades públicas ou privadas no Município de Palhoça, conforme normas e plano de aplicação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados

pele Fundo, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069, de 1990.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Art. 6º As deliberações sobre as aplicações do Fundo e a sua destinação a entidades públicas e privadas serão adotadas mediante resoluções aprovadas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e publicadas oficialmente, e terão

as finalidades de:

I – fixar os critérios de utilização dos recursos financeiros e percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescentes, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, parágrafo 3º, inciso VI da Constituição Federal e do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – autorizar os repasses previstos no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III – estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação em conformidade com a política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

- I** - o calendário de suas reuniões;
- II** - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- III** - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV** - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- V** - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- VI** - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

- I** - regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
- II** - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- III** - conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

IV - autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI - apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do Conselho, enquanto gestora financeira

do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;

II - manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;

III - providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira do Fundo, procedendo a sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - preparar empenhos;

V - acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

VI - preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

VII - elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;

VIII - elaborar a quota financeira mensal;

- IX** - manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- X** - preparar e assinar cheques para efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI** - controlar contas bancárias;
- XII** - controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XIII** - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I** - aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II** - fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III** - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palhoça, 18 de março de 2014.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

II - Lei Municipal nº 2.755/2007 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

LEI Nº 2.755, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

CMDCA. Dispõe sobre a adequação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado o Gabinete do Prefeito, previsto no artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 227, § 7º da Constituição Federal, como órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações a nível municipal, no sentido da implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhe ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio absoluto à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, de caráter permanente, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

Art. 3º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito, aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 4º Na forma do disposto no artigo 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 1º Caberá à administração pública municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

§ 2º Deverá ser dada ampla publicidade aos nomes de todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, governamentais e não-governamentais, bem como, os endereços e telefones dos órgãos públicos e entidades que os mesmos representam.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

Art. 5º Cabe à administração pública municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários, ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com qualificação dos conselheiros.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 6º Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo único. A aludida publicação, deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990;

II – zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, nas normativas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional voltadas a doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente;

III – divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

IV – propor, incentivar e apoiar a elaboração e a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

V – propor, estimular, incentivar e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

VI – difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

VII – conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

- VIII** – definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- IX** – promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- X** – atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- XI** – propor, incentivar e acompanhar a implantação e realização de programas de prevenção e atenção bio-psico-social, destinados a crianças e adolescentes vítimas de negligências, maus tratos e agressão, bem como aos usuários de drogas;
- XII** – acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII** – participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos das políticas dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV** – definir através de Resolução, a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- XV** – gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao Gabinete do Prefeito a ordenação e execução administrativa desses recursos;
- XVI** – inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município por entidades governamentais e organizações da sociedade civil. Comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade Judiciária;
- XVII** - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos

da Lei Federal nº 8069/90. Comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade Judiciária;

XXVIII - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade Judiciária;

XIX - criar e manter Banco de Dados, com informações sobre programas e projetos governamentais e não-governamentais de âmbito municipal;

XX - criar e manter a biblioteca de livros, revistas e textos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI - manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas do Poder Público, com Conselhos Tutelares e, Organismos Internacionais, Nacionais e Estaduais que tenham atuação na área de proteção, controle, promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

XXIII - emitir Resoluções e Pareceres que deverão ser publicados oficialmente;

XXIV - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, através de resolução, seguindo as determinações da Lei Federal nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda, e fiscalizado por membro do Ministério Público;

XXV - regulamentar, através de Resolução, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

XXVI - emitir parecer sobre o Orçamento municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar;

XXVII - emitir parecer sobre a destinação de recursos a espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e juventude;

XXVIII - firmar convênios e acordos de operação técnica-financeira com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando a execução de programas e a qualificação do

pessoal, envolvido no atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIX - propiciar apoio técnico, político e administrativo ao Conselho Tutelar, bem como às Entidades governamentais e não-governamentais do Município;

XXX - propiciar apoio financeiro ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Políticas Sociais Públicas, através do Fundo - FIA.

XXXI - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno, com quorum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo chefe do Poder Executivo;

XXXII - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, com quorum de dois terços de seus membros;

XXXIII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, constituído por 12 (doze) membros, a saber:

I - 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes de Órgãos do Poder Executivo, representando os seguintes órgãos:

- a)** Secretaria Municipal de Educação;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c)** Secretaria Municipal de Esporte;
- d)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e)** Secretaria Municipal de Finanças;
- f)** Secretaria Municipal de Esporte.

II - 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes de Entidades não-governamentais de âmbito municipal, que desenvolvam ações voltadas ao atendimento, à promoção, à proteção, à defesa, à garantia e ao estudo e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 9º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38 O mandato do representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 10 A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha, organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito municipal.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Fórum das Entidades não-governamentais, em assembléia convocada especificamente para esse fim, escolherá seus representantes titulares e suplentes;

b) a escolha será realizada a cada dois anos, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, em até sessenta dias antes do término do mandato de conselheiro, por meio de Edital publicado oficialmente.

§ 4º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante titular e outro como suplente.

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 6º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 11 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 13 Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Representantes ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo único. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, no foro Regional, Distrital e Federal.

Art. 14 Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90; a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90; ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo Diploma Legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

SEÇÃO IV

DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15 Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva escolha, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes escolhidos, titulares e suplentes.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

I - Assembléia Geral;

II - Coordenadoria;

III - Comissões Temáticas - Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 À Assembléia Geral compete:

I - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

II - aprovar a Resolução que regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares;

III - aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais e das Comissões temáticas, apresentada pela Coordenadoria em cada início de ano;

IV - deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

VII - convocar ordinariamente, a cada dois anos, anos ímpares, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;

VIII - deliberar sobre a realização de Seminários, Simpósios, Congressos de formação continuada;

IX - deliberar sobre a política orçamentária e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

X - deliberar e aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

XI - definir com a Secretaria Municipal de Educação o suporte técnico - administrativo-financeiro, a política do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a indicação do Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - requisitar dos Órgãos da administração pública e ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - escolher, dentre seus membros, o Coordenador Geral, o coordenador Adjunto, primeiro e segundo secretário;

XV - escolher, dentre seus membros titulares, o Coordenador ad hoc, que conduzirá a Assembléia, nos impedimentos dos titulares;

XVI - deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições declaradas nos incisos I a XXXII do artigo 7º desta Lei, e na Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único Todas as deliberações aprovadas em Assembléia deverão ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18 À Coordenadoria compete:

I - coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - coordenar a representação política do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na relação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com os Conselhos de Direitos Municipais, Tutelares e outros;

III - garantir a primazia e a soberania da Assembléia Geral nas decisões políticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19 As comissões temáticas e os grupos de Trabalho são órgãos da estrutura funcional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e auxiliares da Assembléia Geral, aos quais compete:

I - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

II - relatar os pareceres na Assembléia.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20 À Secretaria Executiva, como órgão da estrutura funcional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - secretariar as Assembléias, lavrar as Atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das Resoluções e decisões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes, no exercício de seu mandato, coordenada pelo Coordenador Geral.

Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á em Assembléia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA

Art. 23 A coordenadoria é órgão constituído pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador adjunto, pelos primeiro e segundo secretários, de forma paritária e anualmente com revezamento da representação governamental e não-governamental.

Parágrafo Único A escolha da Coordenadoria para cumprir mandato de um ano, permitida recondução, dar-se-á em Plenário da Assembléia Ordinária, que será conduzida inicialmente pelo

conselheiro mais idoso, iniciando seu mandato na data de posse que deverá ocorrer imediatamente após a publicação oficial, cujo prazo máximo é de quinze dias após a escolha.

Art. 24 A coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Assembléias será exercida pelo Coordenador Geral e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará a vacância e substituição dos cargos da coordenadoria.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 As comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

I - Políticas Públicas, Capacitação e Formação;

II - Comunicação;

III - Orçamento e Finanças Públicas;

IV - Normas (legislação e regulamentação).

Art. 26 Os grupos de trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos pontuais.

Art. 27 Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos de Trabalho serão deliberados em Assembléia.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do cumprimento da sua Missão.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Coordenadoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuará em conformidade com as decisões emanadas da Assembléia Geral.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 29 Aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente incube:

I - comparecer e participar das Assembléias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - comparecer e participar das Comissões Temáticas e ou dos Grupos de Trabalho;

III - relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenário;

IV - exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 30 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não é remunerado, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a qualquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembléias gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e/ ou à Diligência.

Art. 31 O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e as pessoas a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de cursos, seminários, conferências, diligência, será estabelecido em Resolução, de conformidade com as normas instituídas pelo Chefe do Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados.

CAPÍTULO IX

DO FÓRUM DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 32 Fica reconhecido, pelo Poder Público Municipal, o Fórum das Entidades não-governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Políticas Sociais Públicas, como espaço público legítimo de:

I - discussão, formulação e controle das Políticas Sociais Públicas;

II - articulação e mobilização das Entidades e Movimentos da Sociedade Civil, para buscar consenso entre as várias redes, organizações e movimentos, visando à integração dos vários olhares destes grupos em torno de uma perspectiva de luta pelos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

III - escolha das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido e empossado nos termos desta Lei terá um prazo de 30 (trinta) dias para elaborar, aprovar e apresentar o seu regimento interno.

Art. 34 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito complementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.235 de 23 de setembro de 1992 e Lei nº 1.173 de 18 de abril de 2001.

Palhoça, em 21 de dezembro de 2007.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

0

PLANO DE AÇÃO

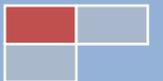
2016



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Palhoça

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA S**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA Gestão 2014/2016

Avenida Barão do Rio Branco, nº 235 – Centro – Palhoça – 88.130-101 – Fone (48) 3342-9265 – www.cmdcapalhoca.org.br
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira: 13:00 às 19:00 h – secretaria@cmdcapalhoca.org.br contato@cmdcapalhoca.org.br

Diretoria Executiva:

Coordenador Geral: Carmelino da Silva (Sociedade Civil CEI Aririú)
1º Secretária: Maria José Ouriques de Souza Chenk (Sociedade Civil) da Instituição CADI;

Secretária Executiva: Sirlene de Farias

Adriano da Silva Mattos
Secretário de Assistência Social

Membros Titulares e suplentes CMDCA:

Poder Público	Sociedade Civil
<p>Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva Titular: Carolina Caldas de Freitas Suplente: Andréia de Brito</p> <p>Secretaria de Educação e Cultura Titular: Nicelene Maria Soares Suplente: Adriana F.</p> <p>Secretaria de Turismo e Cultura Titular: Fernanda Moro Cechinel Suplente: Marcelo Pereira de Castilho</p>	<p>Conselho Comunitário Formiga Titular: Mauro César da Silva Goulart Suplente: Silnaide Stange</p> <p>APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais Titular: Joicelane Silva Suplente: Mirian de Lourdes da Fonseca</p> <p>CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Titular: Maria José Ouriques de Souza Chenk Suplente: Rafael da Cruz Inácio junho</p>
<p>Secretaria de Desenvolvimento da Pesca e Agricultura Titular: Cristiani Mara Pinho Marques Suplente: Luiz Carlos Vaz. Mês de junho</p> <p>Secretaria de Assistência Social Titular: Judite Seresoli Suplente: Silvia Citadin desde Novembro</p> <p>Secretaria de Finanças Titular: Fabricia Martins Alves Suplente: Marinete Caren Alves</p>	<p>Conselho Comunitário do Aririú Titular: Carmelino da Silva Suplente: Janaina Vilma da Silva</p> <p>Associação Pró-Brejarú Titular: Janemar de Araujo Suplente: Laura Maria dos Santos</p> <p>Centro de Recuperação Nova Esperança – Cerene Titular: Eduardo Calixto de Oliveira Suplente: Rodrigo Morfim</p>

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, de acordo com as suas atribuições legais, com o disposto na Lei Municipal nº2.755/2007 CMDCA, DECRETO Nº. 1426, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, com base na Lei Municipal nº. nº2.756/2007 alterada pela Lei Municipal nº LEI Nº 3.994, DE 18 DE MARÇO DE 2014 FIA. Citando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, no art. 4º, garante proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Objetivando criar e ampliar projetos que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça formulou o presente Plano de Ação, estabelecendo diretrizes com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

Como as diretrizes de uma política voltada à infância e adolescência necessitam incorporar as referências aprovadas em vários planos setoriais ou temáticos vigentes e relacionados a esse segmento etário (e isso envolve praticamente o conjunto das políticas sociais). Para efeitos da formulação do Plano de Ação e Aplicação foram selecionados alguns objetivos estratégicos, o que significa também circunscrever metas e ações de incidência direta para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Ao realizar o processo de planejamento o CMDCA: formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990; elaboração de uma Política Nacional e de um Plano de ação voltada para todo o segmento infância e adolescência do município. Formulação de planos para as respectivas unidades de sua abrangência e, assim, concretizar seu papel formulador de políticas, – formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto no ECA, artigos 86, 87 e 88 ; com o objetivo: definir seu plano de ação, estabelecer as prioridades e sua interrelação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, além de fixar seu cronograma de trabalho, em conformidade com programas e projetos dentro dos eixos abaixo.

1- POLÍTICAS DE PROTEÇÃO

POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ PROTEÇÃO ESPECIAL

1.1- META: COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO
Fomentar e Incentivar capacitação e qualificação dos profissionais que atuam no atendimento e políticas de combate ao trabalho infantil	2016	CT Secretarias Municipais Universidades Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/CRAS Organizações Sociais (OS)	CMDCA	20.000,00
Erradicação do trabalho infantil participação em seminários, fórum e eventos relacionados ao tema.	2016	CMDCA	CT SMASS	15.000,00
Monitorar e fiscalizar o Programa de Erradicação Trabalho Infantil de Palhoça– este item e sugeriu alterá-los	2016	CMDCA – Comissão de Políticas Públicas	CT SMASS Centro de Referência	10.000,00

para apoio ao PETi nas ações voltadas ao combate ao trabalho infantil.			Especializado de Assistência Social – CREAS/CRAS OS	
Incentivar e apoiar pesquisas sobre o trabalho infantil no Município.	Primeiro semestre 2016	CMDCA Comissão de Políticas Públicas	CT Secretarias Municipais Universidades OS	15.000,00
Monitorar e avaliar os dados sobre as ações do município de combate ao trabalho infantil mediante pesquisa realizada -	Segundo semestre 2016	CMDCA Comissão de Políticas Públicas	CT Secretarias Municipais Universidades OS	15.000,00
Incentivar a capacitação e espaços de reflexão entre os empresários, comércio e zona rural a respeito do trabalho infantil.	2016	Secretarias Municipais Universidades	CMDCA	8.000,00
Apoiar e incentivar a elaboração de material Gráfico, campanhas e impressos que sejam direcionados ao Combate ao Trabalho Infantil.	2016	CMDCA Secretaria Municipal De Assistência Social OSC	CMDCA	15.000,00

1.2- META: EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO
------	-------	-------------	----------	------------

<p>poiar e Articular a realização de seminários junto às mais diversas fontes sobre "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" educação com ênfase nas Medidas Socioeducativas, medidas disciplinares, ECA, violência e juventude. Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, entidades não governamentais (OSCs); Polícias Civil e Militar, COMED, etc...</p>	2016	<p>Secretarias Municipais Educação, Saúde, Assistência, Trabalho/Profissionalização, Cultura, Esporte e lazer Universidades</p>	CMDCA	15.000,00
<p>SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Apoiar a formação continuada dos técnicos que prestam atendimento adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, adolescente em medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo a especificidade do atendimento e a unidade metodológica na execução</p>	2016	<p>Secretarias Municipais Educação, Saúde, Assistência, Trabalho/Profissionalização, Cultura, Esporte e lazer Universidades Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS</p>	CMDCA	15.000,00

dos serviços. "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo"				
Promover e estimular o atendimento intersetorial na participação das Secretarias: da Saúde, da Assistência Social e Educação no Programa de Saúde da Escola e na Atenção A Criança e ao Adolescente.	2016	OSC Secretarias Municipais Universidades	CMDCA	15.000,00

1.3- META: ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO
Apoiar e mobilizar ações de Capacitação para a rede de turismo do município na prevenção da exploração sexual no turismo.	2016	Secretarias Municipais Universidades SOL - SECRETARIA DO ESTADO DE TURISMO CULTURA E ESPORTE. ACIP SENAC CDL OSC	CMDCA	15.000,00
Incentivar ações que possam identificar o fenômeno da violência sexual no município de Palhoça.	2016	Secretarias Municipais Universidades Conselhos Municipais Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	CMDCA	12.000,00

		OSC		
Apoiar a formação continuada para capacitar os profissionais da rede de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.	2016	Secretarias Municipais Universidades	CMDCA	20.000,00

1.4- META: GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO
Articular e apoiar para realização de pesquisa municipal da situação de crianças e adolescentes em: - serviço de acolhimento; - Situação de Rua; -Desaparecimento.	2016	CMDCA	Conselho Tutelar Ministério Público Secretarias Municipais Universidades OSC CDL/ACIP Sistema S	5.000,00
Criar parâmetros para programas de apadrinhamento de crianças e adolescentes incluídos em serviço de Acolhimento Institucional.	2016	CMDCA	Procuradoria do Município Ministério Público Secretarias Municipais ONGs	10.000,00

Incentivar e apoiar o Serviço de Família Acolhedora no Município.	2016		Secretaria de Assistência Social Procuradoria do Município	15.000,00
---	------	--	---	-----------

			Ministério Público Secretarias Municipais	
Articular e Incentivar a elaboração, divulgação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	2016	Secretarias	CMDCA	15.000,00
Estimular, apoiar a descentralização e a ampliação do Serviço de Fortalecimento de Vínculos respeitando o território da criança e/ou adolescente.	2016	Secretarias	CMDCA	20.000,00
Incentivar a implantação do Núcleo de Educação Permanente para os trabalhadores do SUAS e para os operadores do sistema de garantias de direitos que compõe o tripé: PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE	2016	Secretarias	CMDCA	20.000,00

Estimular a criação e manutenção de áreas de lazer e esporte em todos os bairros.	2016	Secretarias	CMDCA	15.000,00
---	------	-------------	-------	-----------

1.5- META: PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE AMEAÇADO DE MORTE

Incentivar e mobilizar seminários de formação para o Conselho Tutelar, destacar o papel dos Conselhos Tutelares como instância formal de atendimento à violação ou ameaça de violação de direitos e a Rede de Atendimento, específicos sobre o tema. Para o enfrentamento dessas situações.	2016 -	CMDCA	CREAS Poder Judiciário Ministério Público Secretarias Municipais	35.000,00
---	--------	-------	---	-----------

2- POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ PROTEÇÃO BÁSICA

2.1- META: FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

ACÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO
-------	-------	-------------	----------	------------

Apoiar, Divulgar e Incentivar eventos e atividades para estimular e propiciar o protagonismo infanto-juvenil.	2016	Secretarias OSCs Conselhos Municipais Universidades	CMDCA Secretaria Executiva do CMDCA	25.000,00
Incentivar e Apoiar o amplo debate na comunidade palhocense a respeito dos Grêmios Estudantis	2016	Escolas Secretarias OSCs	CMDCA	20.000,00
	Segundo	Câmara de	CMDCA	15.000,00

Articular com o poder legislativo de Palhoça para a implantação do Projeto Vereador Mirin.	Semestre de 2016	Vereadores	Secretaria Executiva do CMDCA S.Educação	
--	------------------	------------	---	--

3- SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1- META: FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO				
	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO

<p>Divulgar as ações propostas durante a décima conferência municipal e acompanhar sua execução.</p>	<p>Primeiro semestre de 2016</p>	<p>CMDCA</p>	<p>Secretarias OSC's</p>	<p>7.000,00</p>
<p>Cofinanciar e acompanhar projetos das Organizações Sociais a serem contemplados com recursos do FIA. Projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Palhoça</p> <p>Conforme Edital do Conanda e CMDCA.</p> <p>-Apoio Financeiro e monitoramento de projetos.</p>	<p>2016</p>	<p>CMDCA</p>	<p>OSCs Setor Financeiro e Controle Interno da Prefeitura Câmara de Vereadores Empresários</p> <p>- Fundação</p>	<p>650.000,00</p>

			Itaú Social	
Acompanhar a aplicação dos	2016	CMDCA	OSCs	S/ CUSTAS

recursos do FIA e o andamento das políticas públicas e dos projetos financiados pelo FIA.	Ação Continuada	Comissões de trabalho	Setor Financeiro e Controle Interno da Prefeitura	
Incentivar encontros de formação sobre as leis orçamentais para o CT e CMDCA	2016	Secretarias Câmara de Vereadores	CMDCA	10.000,00

<p>Grupo de Apoio Compartilhado Pará a Rede de Atenção à Criança e Adolescente. Incentivar a Organização, apoiar Seminário e estabelecer fluxo de informação.</p>	<p>2016</p>	<p>Procuradoria do Município Secretarias Ministério Público Conselho Tutelar Conselhos Municipais Universidades OSCs</p>	<p>CMDCA</p>	<p>20.000,00</p>
<p>Articular e apoiar a realização de seminário municipal sobre controle social e direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>2015</p>	<p>Secretaria de Assistência Social OCS Sistema S</p>	<p>CMDCA</p>	<p>20.000,00</p>
<p>Atualizar o diagnóstico da situação da criança e do adolescente de Palhoça tendo como referência o último.</p>	<p><u>2015</u></p>	<p>CMDCA Secretaria Executiva do CMDCA</p>	<p>Prefeitura de Palhoça</p>	<p>40.000,00</p>

Estimular e apoiar programas de formação continuada para conselheiros de direitos, Conselho	2016	CMDCA	Secretaria de Assistência Social	20.000,00
---	------	-------	----------------------------------	-----------

Tutelar e secretaria executiva.			Sistema S OSC	
---------------------------------	--	--	---------------	--

<p>Articular e/ou apoiar eventos e/ou campanhas mundiais, nacionais, estaduais e Municipais alusivos a datas e temáticas específicas, dentre outras, como as exemplificadas abaixo: DATAS:</p> <p>1.Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Serviço Doméstico (27 de abril); 2. Dia Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio); 3. Dia Nacional da Adoção (25 de maio); 4. Dia Nacional do Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho); 5. Aniversário do ECA (13 de julho);</p> <p>6. Dia Municipal de Mobilização Social pela Educação (19 de setembro);7. Dia do Fundo Amigo (10 de outubro); 8.Dia da Criança (12 de outubro); 9. Dia do Conselheiro Tutelar Estadual e Nacional (18 de novembro); 10. Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças (23 de setembro); 11. Dia Nacional da</p>	2016	Secretarias Municipais	CMDCA - Comissão Comunicação e Divulgação	60.000,00
---	------	------------------------	--	-----------

Consciência Negra (20 de novembro).				
-------------------------------------	--	--	--	--

CAMPANHAS: Prevenção ao uso de Drogas; Prevenção de deficiência infantil; Combate ao Trabalho Infantil; Enfrentamento à Violência; Famílias Acolhedoras; Mobilização Social pela Educação; Combate ao Racismo.				
Incentivar a divulgação dos direitos humanos de crianças e de adolescentes, com foco na garantia dos direitos, através dos meios de comunicação.	2016	Secretarias OSCs Universidades	CMDCA Secretaria Executiva do CMDCA	13.000,00
Fomentar a articulação permanente dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos e Conselhos de Políticas Públicas, para contribuir com o aprimoramento das ações em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	2016	CMDCA	Secretarias Universidades OSCs	12.000,00
Fomentar e fortalecer a integração dos Conselhos municipais Setoriais para estabelecer fluxo de informação da rede com ações específicas assegurando o Direito de criança e Adolescentes.	2016 Trimestral	Conselhos Municipais Conselho Tutelar Universidades Secretarias OSCs Ministério Público	CMDCA Secretaria Executiva do CMDCA	s/ custas
Articular e supervisionar a	2016	Secretaria de	CMDCA	s/ custas

existência de infraestrutura adequada e recursos humanos, funcionários efetivos no mínimo três, necessários para o funcionamento da Secretaria do CMDCA. Composta por técnicos e auxiliares para prestar assessoria e apoio ao funcionamento do Conselho: operacionalizar as decisões plenárias; publicar resoluções; secretariar plenárias; assessorar tecnicamente as práticas de rotina do Conselho; gerenciar os procedimentos burocráticos e administrativos.	Ação continuada	Assistência Social OCS Sistema S		
Atualização do SITE do CMDCA-PH. Articular e supervisionar para que exista o suporte, estrutura e assessoria em tempo real para o funcionamento.	2016 Ação continuada	Secretaria de Assistência Social Comissões CMDCA	CMDCA	15.000,00
Articular e supervisionar para que exista o suporte, estrutura e assessoria em tempo real para o funcionamento do SIPIA-WEB nos Conselhos Tutelares.	2016 Ação continuada	Secretaria de Assistência Social	CMDCA	s/ custas

Articular, fiscalizar e supervisionar para que exista as condições adequadas para os Conselho Tutelar, como: pessoal, equipamentos, ligações para celular, internet, funcionamento do	2016 Ação continuada	Secretaria de Assistência Social	CMDCA	s/ custas
SIPIA-WEB e estrutura física que assegure a privacidade dos atendimentos.				
Produzir o Estatuto da Criança e do Adolescente personalizado CMDCA/2015 e promover a distribuição.	2016	CMDCA	Secretaria de Assistência Social CMDCA	22.000,00
Criar e produzir portfólio do CMDCA de Palhoça	2016	CMDCA Secretaria Executiva do CMDCA	Secretaria de Assistência Social	20.000,00
Contratação de uma Assessoria e Consultoria para supervisionar o CMDCA na elaboração Plano Municipal de <u>ação para o biênio 2015-2016.</u>	2016-2017	CMDCA	Secretaria de Assistência Social CMDCA	15.000,00
Articular e apoiar a formação do Fórum Municipal de Políticas Públicas.	2016	OSCs Secretarias	CMDCA	4.000,00

PARTE II - POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS

4- POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

4.1- META: PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, NOS CENTROS DE SAÚDE, ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO
Apoiar a realização de cursos de capacitação voltados para implementação de políticas públicas sobre uso abusivo de álcool e outras drogas com abrangência nos vários segmentos: tratamento, prevenção, reinserção social; pesquisas e vigilância epidemiológica, destacando-se a capacitação para os educadores das redes públicas e privadas, equipes da área da Saúde (PSF,	2016	Secretarias Universidade ONGs	CMDCA	15.000,00

atendimento de urgência, postos de saúde, etc).				
---	--	--	--	--

4.2- META: PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NOS CENTROS DE SAÚDE PSICOSSOCIAL/SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO
Apoiar a articulação de ações para o CAPS I na Palhoça.	2016	Secretaria da Saúde	CMDCA Secretaria Executiva do CMDCA	5.000,00

4.3- META: AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO

Incentivar a formação de profissionais do PSF para acompanhamento de adolescentes “grávidos”.	2016	Secretaria Municipal da Saúde	CMDCA	10.000,00
---	------	-------------------------------	-------	-----------

Apoiar ações para capacitar profissionais equipe de saúde mental para o atendimento psicológico das crianças e adolescentes vítimas de violência.	2016	Secretaria de Saúde	CMDCA	6.000,00
---	------	---------------------	-------	----------

5- POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE E LAZER

5.1- META: PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO
Articular e apoiar ações que possam ampliar programas de esporte e lazer gerenciados pela Secretaria de Esporte, com recursos federais e/ou municipais, voltados para o público de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.	2016	Secretaria de Esportes OCS Universidades Sistema S	CMDCA	5.000,00

<p>Articular e apoiar ações que venha Implementar programas de esporte e lazer para adolescentes de 15 (quinze)a 18 (dezoito) anos.</p>	<p>2016</p>	<p>Secretaria de Esportes OCS Universidades Sistema S CMDCA</p>	<p>CMDCA</p>	<p>8.000,00</p>
<p>Incentivar projetos de capacitação para os profissionais do esporte propiciando o debate a respeito do protagonismo infanto juvenil.</p>	<p>2016</p>	<p>Secretaria de Esportes OCS Universidades Sistema S CMCA</p>	<p>CMDCA</p>	<p>8.000,00</p>

6- POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

6.1- META: GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRA
Articulação em conjunto com a rede de Ensino Estadual e Municipal; Conselho Municipal de Educação e a Secretaria de Educação a discussão da Política de Educação desenvolvida no município.	2016	CDMCA CME Secretaria Executiva do CMDCA	Secretarias de Educação	5.000,00

6.2- META: MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRA
Apoiar a capacitação de profissionais de educação da rede pública municipal de ensino e das entidades conveniadas sobre o ECA	2016	Secretarias Universidades OSCs	CMDCA	5.000,00

6.3- META: PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRA
Incentivar cursos formação aos profissionais de educação da rede pública de ensino com foco na educação inclusiva.	2016	Secretarias Universidades OSCs	CMDCA	8.000,00

6.4- META: ORÇAMENTO E FINANÇAS

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRA
Elaborar o orçamento para 2016 do CMDCA e Conselho Tutelar	Segundo semestre de 2016	CMDCA Conselho Tutelar Secretaria Executiva do CMDCA	Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Fazenda	s/ custas
Acompanhar mensalmente a evolução e aplicação dos recursos do FIA	2016 Ação continuada	CMDCA – Comissão de Orçamento e Finanças Secretaria Executiva do CMDCA	Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Fazenda	s/ custas
Captação de fundos para investimentos. Criar e implantar um plano de captação de recursos para dedução no IR.	2016	CMDCA – Comissão de Orçamento e Finanças Secretaria Executiva do CMDCA OSCs	Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Fazenda	20.000,00
1. Divulgação do Fundo para a Infância e Adolescência no Município de Palhoça 2. Articulação com o poder público municipal, iniciativa privada, OSCs, no intuito de executar campanhas para a arrecadação de fundos de pessoas físicas e jurídicas;	2016	CMDCA Comissões de Orçamento e Finanças e Comunicação e Divulgação	CMDCA, Poder executivo, Organizações não Governamentais, iniciativa privada	20.000,00

<p>3. Divulgação de matéria em jornal Local para incentivo à doação;</p> <p>4. Confeção de folder para incentivo à doação;</p> <p>5. Realização de eventos para lançamento das campanhas de incentivo à doação, com prestação de contas dos recursos já repassados.</p> <p>6. Agilização de aplicação de recursos do fundo.</p>				
<p>Análise do Balanço de 2016 e previsão orçamento de 2017</p>	<p>2016</p> <p>Ação continuada</p>	<p>CMDCA – Comissão de Orçamento e Finanças Secretaria Executiva do CMDCA</p>	<p>Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Fazenda</p>	<p>Sem custos</p>
<p>6.5- META: LEGISLAÇÃO</p>				
<p>AÇÃO</p>	<p>PRAZO</p>	<p>RESPONSÁVEL</p>	<p>PARCERIA</p>	<p>FINANCEIRA</p>

<p>Concluir Revisão e adequação das leis:</p> <p>_Conselho Tutelar</p> <p>-Fundo Municipal adequação da</p> <p>Lei Nº 3.994, DE 18 DE MARÇO DE 2014. FIA. Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e</p>	<p>2016</p>	<p>CMDCA – Comissão de Normas e Registros Secretaria Executiva do CMDCA Conselho Tutelar</p>	<p>Secretaria de Assistência Social</p>	<p>S/custas</p>
<p>do Adolescente e dá outras providências. Fomentar junto ao executivo e o legislativo a destinação de percentual definido do orçamento público para o FMDCA.</p>				
<p>Recadastramento de todas as entidades, programas e projetos de atendimento.</p>	<p>Primeiro Semestre 2016</p>	<p>CMDCA – Comissão de Normas e Registros Secretaria</p>	<p>Secretaria de Assistência Social OSCs</p>	<p>Sem custo</p>

	Ação continuad a	Executiva do CMDCA		
Serviço de consultoria jurídica para o CMDCA	2016	CMDCA		20.000,00
Serviço de consultoria e monitoramento de Projetos para o CMDCA	2016	CMDCA		30.000,00

Plano em conformidade com a Resolução CMDCA de N. 040/2015.

Palhoça 02 de Dezembro de 2015.

REFERÊNCIAS

Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, L8069 - Presidência da República Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

Leis Municipais: LEI N° 2.755, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 - Dispõe sobre a adequação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, dá outras providências. LEI N° 3.994, DE 18 DE MARÇO DE 2014. FIA. Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. LEI N° 2.838, DE 14 DE ABRIL DE 2008 Dispõe sobre a organização, funcionamento e reestruturação do Conselho Tutelar. Palhoça- SC. Disponível em <https://cmdcapalhoca.wordpress.com>.

LEI N° 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012. - Presidência da República Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112696.htm.

Lei 12.594 de 2012 – conhecida como **Lei** do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – Conanda. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-dacrianca-e>.

Itens	Metas 2016	Valores
1	POLÍTICAS DE PROTEÇÃO	
1.1	COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR	20.000,00 15.000,00 10.000,00 15.000,00 15.000,00 8.000,00 15.000,00
	Subtotal - Meta	98.000,00
1.2	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	15.000,00 15.000,00 15.000,00
	Subtotal - Meta	45.000,00
1.3	ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL	15.000,00 12.000,00 20.000,00
	Subtotal - Meta	47.000,00
1.4	GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	5.000,00 10.000,00 15.000,00 15.000,00
		20.000,00 20.000,00 15.000,00

	Subtotal - Meta	100.000,00
1.5	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE AMEAÇADO DE MORTE	35.000,00
2	POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ PROTEÇÃO BÁSICA	
2.1	FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS	25.000,00 20.000,00 15.000,00
	Subtotal - Meta	60.000,00
3	SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.1	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	7.000,00 650.000,00 10.000,00 20.000,00 20.000,00 40.000,00 13.000,00 60.000,00 20.000,00 12.000,00

		15.000,00 22.000,00 20.000,00 15.000,00 4.000,00
	Subtotal - Meta	928.000,00
4	POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE	
4.1	PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, NOS CENTROS DE SAÚDE, ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS	15.000,00
4.2	META: PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NOS CENTROS DE SAÚDE PSICOSSOCIAL/SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	5.000,00
4.3	AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	10.000,00 6.000,00
	Subtotal - Meta	16.000,00
5	POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE E LAZER	
5.1	PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER	5.000,00 8.000,00 8.000,00
	Subtotal - Meta	21.000,00
6	POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO	

6.1	GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES	5.000,00
6.2	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	5.000,00
6.3	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	8.000,00
6.4	ORÇAMENTO E FINANÇAS	20.000,00 20.000,00
	Subtotal - Meta	40.000,00
6.5	LEGISLAÇÃO	20.000,00 30.000,00
	Subtotal - Meta	50.000,00
	Total Geral	1.478.000

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONSELHO TUTELAR. Dispõe sobre a organização, funcionamento e reestruturação dos Conselhos Tutelares e sobre o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a Lei n.º 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de SantaC

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Título 1

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis.

Art. 3º A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Arte 4º As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

Título 11

Do Conselho Tutelar

Capítulo I

Da Natureza, Composição e Funcionamento

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares no Município de Palhoça, ressalvada a possibilidade de instalação de outros, caso assim deliberar o Conselho dos Direitos.

Parágrafo Único Constará da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 7º Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, na forma desta Lei Complementar.

§ 1º Os candidatos que participarem do pleito, a partir do 11º (décimo primeiro) mais votados, serão considerados suplentes.

§ 2º Sempre que necessária a convocação de suplentes e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 3º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

— vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo;

— férias regulares;

— licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam à 30 dias.

§ 4º Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Serão permitidas apenas as acumulações remuneradas de cargo admitidas pela Constituição Federal em seu artigo 37 e havendo compatibilidade de horário.

§ 1º Se o Conselheiro Tutelar for servidor público municipal ficará automaticamente liberado de suas funções originais, enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro do Conselho Tutelar poderá optar pela remuneração percebida no exercício de seu cargo ou função no Município, em detrimento da remuneração a ser auferida pelo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar.

§ 3º O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 9º O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, das 08 às 18 horas, e nos sábados e domingos, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, local, mobiliário, equipamentos, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 2º Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

§ 3º A sede do Conselho Tutelar oferecerá espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- placa indicativa da sede do Conselho;
- sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- sala reservada para o atendimento dos casos;
- sala reservada para os serviços administrativos; e
- sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 4º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 10. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho deverá ser registrada em ponto biométrico;

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Tutelar, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

Art. 11. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Capítulo II

Da Remuneração

Art. 12. Os Conselheiros Tutelares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, fazem jus à remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. A remuneração será reajustada anualmente, no mesmo índice e etros da Lei Complementar 096, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 13. O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, e em especial: I — férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço);

II — licença-maternidade; III — licença-paternidade;

— gratificação natalina;

— auxílio alimentação;

§ 1º Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10.421, de 15 de abril de 2002.

§ 2º Os direitos constantes nos incisos I a V deste dispositivo serão regulados subsidiariamente nos mesmos termos da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores.

Art. 14. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Capítulo III

Das atribuições e dos deveres

Arte 15. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

— cumprir o disposto no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

— zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

— assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

— velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

Capítulo IV

Da Escolha dos Conselheiros

Arte 16. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

— reconhecida idoneidade moral;

— idade superior a 21 (vinte e um) anos;

— residir no município há mais de 2 (dois) anos;

— apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, bacharel em direito ou outras áreas afins.

— estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, aprovado por médico.

— participar de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e legislação sobre a infância e juventude, devendo ser aprovado em avaliação posterior, a qual deverá obter como nota mínima 7,0 (sete).

— ser aprovado em exame psicotécnico, que ateste aptidão para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.

— experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

declarações emitidas por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente

registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

IX — aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, formulada por Comissão a ser designada pelo CVfDCA.

Parágrafo Único. Ao candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 17. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 18. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações e proclamar os resultados, tudo com ampla publicidade, observados os termos desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Cabe ao Prefeito dar posse aos escolhidos.

Art. 19. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça cível e da Juventude da mesma comarca, no Estado de Santa Catarina.

Capítulo V

Do Processo Eleitoral

Art. 20. O processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Palhoça será realizado nos termos desta Lei Complementar e demais normas aplicáveis.

Arte 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA delegará, por ato próprio, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma Comissão Especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 19 desta Lei Complementar.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da Comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à Comissão Especial encarregada de realizar o processo de esco-

— realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

— estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem

— analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

— providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

— escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

— selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

— solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

— divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

— resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Capitula VI

Da Propaganda Eleitoral

Art. 22. Os candidatos à Conselheiros Tutelares deverão observar as regras constantes desta Lei Complementar para fins de propaganda eleitoral.

Art. 23. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputandolhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 24. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

Art. 25. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

Art. 26. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário, ou fornecimento de brindes.

Art. 27. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, ento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas pais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

Art. 28. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, lefreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos.

Parágrafo Unico. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 29. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

Art. 30. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Art. 31. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

Art. 32. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, do Município de Palhoça realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 34. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Capítulo VII

Do Mandato

Art. 35. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida condução por igual período, de acordo com o 1º do art. 139 da Lei 12.696/2012.

Parágrafo Único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 36. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 37. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- deixar de residir no município;
- for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VIII

Do Processo Administrativo-disciplinar

Art. 38. O processo administrativo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo, 1 (um) representante do Legislativo, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um governamental e outro não-governamental e 1 (um) membro Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes serão indicados, respectivamente:

- o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;
- o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;
- o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

§ 2º O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito.

Art. 39. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- exercer a função abusivamente em benefício próprio;
- romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, bre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
- recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
- aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;
- deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 40. Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- repreensão;
- suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;
- perda do mandato.

Parágrafo Único. A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 41. O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.

Art. 42. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.

§ 2º Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 43. Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 44. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo Único. O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 45. Concluída a instrução de o processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo Unico. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 46. A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.

§ 1º Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

Título 111

Das Disposições Gerais

Art. 47. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 48. Fica revogada a Lei nº 2.838, de 14 de abril de 2008 e demais disposições em contrárias.

Arte 49. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal


Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta
Lei Complementar foi conferida e está de acordo com o Projeto
de Lei Complementar nº 109/2015 aprovado pela Câmara de
Vereadores de Palhoça, sem emendas.

V - Resolução nº 171, 2014, CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução N.º 161, de 03 de dezembro de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e

Considerando o disposto no art. 227, **caput** e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e VII do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e os objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos

Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a necessidade de apontar orientações para que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente estadual, distrital e municipal elaborem os seus respectivos planos decenais;

Considerando que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando as deliberações do Conanda em sua 220ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes de âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta, quando couber, por representantes de:

- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;
- Conselho Tutelar;
- conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- órgãos estaduais, distrital e municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;
- Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; e VI – crianças e adolescentes.

§ 1º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os setoriais contarão com 2 (dois) representantes cada, devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 2º A representação prevista no inciso VI, no que se refere ao quantitativo e processo de escolha, será definida pelo Conselho de Direito e constará da resolução própria prevista no art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 4º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º Resolução do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deverá dispor sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial:

- definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;
- articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

- propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 5º Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

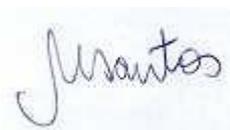
- aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- articular com os órgãos dos Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;
- definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e
- encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Compete aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular e apoiar os Conselhos municipais para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente terão até 03 de dezembro de 2015 para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 7º Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente terão até 03 de dezembro de 2016 para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS

VI - Resolução nº 32/2016 CMDCA instituído a Comissão de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

RESOLUÇÃO CMDCA/ PALHOÇA Nº . 032, de 15 de junho de 2016

"Dispõe sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano

Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Palhoça/SC"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PALHOÇA/SC CMDCA, por intermédio de seu coordenador Geral, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO: A Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 2.755/2007; A Resolução do CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Nº I 71, que "Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução N.º 161, de 03 de dezembro de 2013"; A deliberação de sua Plenária realizada no dia 15 de junho de 2016, em sessão ordinária.

CONSIDERANDO que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada, os quais participaram da Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do "Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Palhoça/SC".

CONSIDERANDO que as propostas recebidas de todos os envolvidos contribuíram para a elaboração do Plano à realidade do município de Palhoça, bem como aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e às normativas vigentes RESOLUÇÃO 71 CONANDA.

CONSIDERANDO que a Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Palhoça e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CONSIDERANDO as deliberações do CMDCA em sua 302 Assembléia Ordinária, realizada no dia 15 (quinze) de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Palhoça/SC, composta pelos seguintes segmentos e membros:

1- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

-Rafael Arns Stobbe, conselheiro governamental;

-Miriam Lourdes Fonseca- conselheira sociedade civil/ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

11- Conselho Tutelar:

Cidiane R. M. Loli•,

Adriana da Rosa de Oliveira;

111- Conselho Municipal da Educação:

Edinalda Pires , conselheira governamental

Altamir Bressiani, conselheira sociedade civil IV- Conselho Municipal de Saúde:

Sandra de Abreu , conselheira governamental , conselheira sociedade civil

V-Conselho Municipal da Assistência Social:

Célia Regina Moraes Betiolo, conselheira governamental

Priscila Rosa Correa de Castro, conselheira sociedade civil VI- Secretaria Municipal de Assistência Social:

Priscila N. C. da Silva

Jucélia Oliveira Schmidt

Secretaria Municipal de Saúde:

Dione Lúcia Prim Laurindo

Secretaria Municipal de Educação:

Marcos Moser

Fundação Municipal de Esporte e Cultura; - Aline G01nes; x- Secretaria Municipal de Turismo:

Marcio Manoel da Silveira:

XI-Secretaria Municipal de Habitação;

Grupo Rede Compartilhada

Sirlene de Farias

Organizações da sociedade civil:

Associação Pró Brejaru- Laura Santos

Ministério Público Iª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça/SC, Promotor de Justiça

Aurélio Giacomelli da Silva. XV- Crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros o calendário de reuniões sistemático para o processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes do Município de Palhoça.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial:

— definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

— articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

111 — assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

— propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 3^o Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

— apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

— articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

— encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

Art. 4^o - Representantes: Crianças e adolescentes; Organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE; Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Palhoça — COMPIRP; Procuradoria Geral do

Município; Câmara Municipal; Secretaria da Segurança, através da Polícia Militar Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência; Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) de Palhoça; Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, Faculdade Municipal e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 5^o - A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

Art. 6^o- O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria contendo o nome dos servidores que irão compor a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Palhoça.

Art. 7^o- O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Palhoça será elaborado e entregue ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do

Município de Palhoça- CMDCA, até o dia 11 de novembro de 2016.

VII - Decreto nº 2028/2016 do Prefeito Municipal nomeando a Comissão de Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

DECRETO Nº 2.028, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

No uso de suas atribuições legais, com na Lei Federal nº 8.069/90, em seu art. 88, inciso II e na Lei Municipal nº 2.755/2007,

Considerando a Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Considerando a Resolução nº 032, de 15 de junho de 2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA-PH, 1 Nomear a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Palhoça, que o coordenará;

Considerando que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; e

Considerando que o Plano é uma construção coletiva, e exige uma a definição de uma "comissão intersetorial" para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta, quando couber, por representantes que irão elaborar e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública e posteriormente a aprovação do CMDCA, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Palhoça, conforme segue:

I - 02 (dois) representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Rafael Arns Stobbe (governo);
- b) Miriam Lourdes Fonseca

II - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar:

- a) Cidiane R. M. Lofr,

b) Adriana da Rosa de Oliveira;

III — 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Edinalda Pires (governo);

b) Altamir Jorge Bressiani (Sociedade Civil);

IV — OI (um) representante do Conselho Municipal de Saúde:

a) Sandra Ribeiro de Abreu (governo);

V - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

a) Célia Regina Moraes Betiolo, conselheira governamental;

b) Priscila Rosa Correa de Castro, conselheira sociedade civil.

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Priscila N. C. da Silva

b) Jucélia Oliveira Schmidt;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Dione Lúcia Prim Laurindo;

VIII - OI (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Marcos Moser;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

a) Marcio Manoel da Silveira;

X - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Cultura:

a) Aline Gomes;

XI - OI (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação:

a) Suzi Conceição Marques;

XII - 01 (um) representante do Grupo de Apoio Compartilhado para a Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente Municipal:

a) Sirlene de Farias;

Art. 2^o A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Palhoça e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 3^o Compete à Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

- articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

IV - submeter à minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 4º Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente –COMDCA-PH:

I - aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

IV - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e

V - encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes aos Conselhos: Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Palhoça deverá ser elaborado e entregue ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, até o dia 11 de novembro de 2016.

Parágrafo Unico. A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros o calendário de reuniões sistemático para o processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Palhoça.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 30 de junho de 2016.


CAMILO NAZARENO PAGANINI MARTIN
CAMILO NAZARENO PAGANINI MARTIN O

Prefeito Municipal

VIII - Cronograma de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MUNICÍPIO DE PALHOÇA SC

DATA	AÇÕES	
Dia 08 de junho de 2016	Capacitação sobre a elaboração do Plano	Associação dos Municípios da Região Grande Florianópolis.
Dia 15 de junho de 2016	Plenária CMDCA Resolução CMDCA n.032/2016	“Dispõe sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Palhoça/SC”
Dia 11/07/2016	Decreto n.2028/2016 nomeação da comissão através do executivo	Publicado no Diário Oficial dos Municípios edição 2035
Dia 24 de junho	1ª Reuniões de comissão para elaboração do Plano	Auditório da Prefeitura, matutino, 8 horas
Dia 08 Julho	2ª Reuniões de comissão para elaboração do Plano	Auditório da Prefeitura, matutino, início 8 horas
Dia 22 Julho	3ª Reuniões de comissão para elaboração do Plano	Auditório da Prefeitura, matutino, início 8 horas
Dia 05 de Agosto	4ª Reuniões de comissão para elaboração do Plano	Auditório da Prefeitura, matutino, início 8 horas
Dia 16 Setembro	5ª Reuniões de comissão para elaboração do Plano	Auditório da Prefeitura, matutino, início 8 horas
Dia 30 Setembro	6ª Reuniões de comissão para elaboração do Plano	Auditório da Prefeitura, matutino, início 8 horas
Dia 21 Outubro	7ª Reuniões de comissão para conclusão do Plano	Auditório da Prefeitura, matutino, início 8 horas
DIA 18 de outubro de 2016.	Plano disponibilizado para Consulta Publica	SITE CMDCA
DIA 19 de outubro de 2016.	Publicação Edital de convocação de Audiência publica	DOM Diário Oficial dos Municípios edição 2105
DIA 20 de outubro de 2016	Publicação Edital de convocação de Audiência publica	Publicação Jornal Palhocense
DIA 16 de novembro de 2016	Audiência Publica para apresentação do Plano início às 18 horas	local Câmara de Vereadores de Palhoça
DIA 06 de dezembro de 2016	Reunião extraordinária CMDCA,	Deliberação e encaminhado para o CONANDA

Monitoramento e Avaliação	Anualmente	
Acompanhamento das ações e revisão	Anualmente	

IX - Plano Municipal de Educação

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALHOÇA –
Uma construção coletiva



PALHOÇA 2015

Eixos Temáticos

1.Educação Infantil.....

Ensino Fundamental

Ensino Médio.....

Educação a Distância e Tecnologias Educacionais.....

Educação Profissional.....

Educação Especial e Inclusiva.....

Educação e Meio Ambiente

Educação Hospitalar.....

Educação no Campo.....

Diversidade e Educação das Relações Étnico-racial e Indígena.....

Formação e Valorização dos Trabalhadores da Educação.....

Educação Superior.....

Educação de Jovens, Adultos e Terceira Idade.....

Financiamento e Gestão dos Recursos para Educação.....

Gestão Democrática e Avaliação, e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.....

EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO INFANTIL

DIRETRIZ 1	Promover o acesso das crianças à Educação Infantil.		
Meta 1	Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches para crianças de 0 a 3 (três) anos.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos).	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Construir, ampliar e reformar, adaptar as Unidades de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.	SME, UEP, Unidades Conveniadas, Mantenedoras.	CURTO, MÉDIO, LONGO.
	2. Estruturar os espaços físicos, respeitando a especificidade educativa das crianças de zero a três anos, nas Unidades de Educação Infantil.	SME, UEP, Unidades Conveniadas, Mantenedoras.	CURTO, MÉDIO
	3. Prover materiais e equipamentos compatíveis para o desenvolvimento das práticas educacionais-pedagógicas nas Unidades de Educação Infantil.	SME, UEP, Unidades Conveniadas, Mantenedoras.	CURTO
	4. Garantir, dentro das possibilidades, a oferta de vagas atendendo à legislação vigente. (vetado parcialmente)	SME, UE, Unidades Conveniadas, Privadas, Mantenedoras.	CURTO, MÉDIO, LONGO.

DIRETRIZ 2	Assegurar a melhoria da qualidade da Educação Infantil.		
Meta 1	Promover o pleno desenvolvimento das crianças matriculadas em creches e pré-escolas.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos).	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Seguir os parâmetros de qualidade na Educação Infantil instituídos pelo MEC.	SME,CEI,UEP, COMED, Unidades Conveniadas.	CURTO
	2. Garantir alimentação escolar de qualidade de acordo com a faixa etária das crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com orientação e supervisão periódica de nutricionista.	SME, CAE, Unidades Conveniadas, Mantenedoras.	CURTO

EIXO TEMÁTICO – ENSINO FUNDAMENTAL

DIRETRIZ 1	Promover o acesso dos estudantes de 6 a 14 anos às escolas de Ensino Fundamental e assegurar uma trajetória de sucesso escolar.		
Meta 1	Universalizar o acesso dos estudantes de 6 a 14 anos nas escolas de Ensino Fundamental, garantindo a qualidade de ensino.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos).	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Garantir transporte escolar para os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino que residam distante da escola, conforme legislação vigente.	SED, SME	CURTO
	2. Garantir instalações físicas adequadas, por meio da construção, reforma e ampliação das Unidades Escolares.	SED, SME, Instituições Públicas e Privadas	CURTO, MÉDIO, LONGO.
	3. Prover materiais e equipamentos compatíveis para o desenvolvimento das práticas pedagógicas e setores da administração escolar do Sistema de Ensino.	SED, SME, Instituições Públicas e Privadas	CURTO, MÉDIO
	4. Ampliar o número de vagas nas escolas de Ensino Fundamental, observando as demandas de crescimento do município,	SED, SME, Instituições	CURTO, MÉDIO, LONGO.

	critério de zoneamento e disponibilidade de espaço físico nas escolas.	Públicas e Privadas	
	5. Promover a acessibilidade arquitetônica, conforme legislação vigente, nas Unidades de Sistema de Ensino.	SED, SME, Instituições Públicas e Privadas	CURTO, MÉDIO

DIRETRIZ 2	Promover a educação integral nas escolas de Ensino Fundamental.		
Meta 1	Atender em tempo integral 20% dos estudantes matriculados em 50% das escolas de Ensino Fundamental, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.		
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	1. Oferecer atividades no contra turno escolar (artes, tecnologias, esportes e cultura) como forma de enriquecimento dos repertórios culturais em 50% das escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino.	SED, SME, ESCOLAS	MÉDIO, LONGO
	2. Oferecer apoio pedagógico para os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem.	SED, SME, ESCOLAS Instituições Públicas e Privadas	CURTO, MÉDIO

	3. Qualificar os espaços educativos das escolas da Rede Pública de Ensino, através da criação de ambientes de aprendizagem e provimento de materiais e equipamentos adequados (bibliotecas, laboratório de artes, quadras poliesportivas, ginásios, laboratórios de ciências, salas ambientes, refeitórios, auditórios, parques, banheiros adaptados, cozinha, dentre outros).	SED,SME, ESCOLAS	MÉDIO,LONGO
	4. Discutir, elaborar e implantar proposta curricular pautada nos princípios e diretrizes da educação integral na Rede Pública de Ensino.	SED, SME,COMED ESCOLAS	MÉDIO, LONGO

DIRETRIZ 3	Qualificar o processo de alfabetização no município de Palhoça		
Meta 1	Alfabetizar os estudantes no primeiro ciclo de alfabetização.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Fortalecer as práticas alfabetizadoras através do uso de novas tecnologias.	SED, SME, ESCOLAS, Instituições	CURTO

		Públicas e Privadas.	
	2. Articular discussões, estudos e práticas pedagógicas entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.	SME, ESCOLAS, CEI, Instituições Públicas e Privadas, Conveniadas, Mantenedoras.	CURTO, MÉDIO
	3. Adotar instrumentos próprios de avaliação qualitativa para o acompanhamento do processo de alfabetização.	SED,SME, Escolas, Instituições Públicas e Privadas.	CURTO, MÉDIO
DIRETRIZ 4	Promover a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental.		
Meta 1	Fomentar a qualidade do Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Promover parcerias público-privadas-institucionais para o desenvolvimento de projetos inovadores nas instituições da Rede Pública de Ensino.	SED, SME, Escolas, Instituições parceiras	CURTO, MÉDIO

	2. Assegurar alimentação escolar com qualidade para 100% dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino com orientação e supervisão de nutricionistas.	SED, SME, CAE, Gestores escolares.	CURTO
	3. Estabelecer, conforme necessidade, programas e projetos de correção de fluxo para os estudantes da Rede Pública de Ensino com distorção idade-série.	SED,SME, Escolas.	MÉDIO, LONGO
	4. Assegurar padrões de atendimento (relação aluno-professor, relação aluno-m ²) nas escolas.	SED,SME,COMED Escolas.	CURTO, MÉDIO, LONGO

EIXO TEMÁTICO – ENSINO MÉDIO

DIRETRIZ 1	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).		
Meta 1	Monitorar os índices do ensino médio, fortalecendo práticas curriculares direcionadas para o currículo escolar, organizado de maneira flexível e diversificada, atendendo aos conteúdos obrigatórios e eletivos, bem como a diversidade das áreas de conhecimento.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Levantar dados referentes às necessidades de matrículas a serem disponibilizadas para atender a demanda do município neste segmento de ensino.	SED, SME	CURTO
	2. Incentivar ações coletivas comprometidas e em colaboração com o Governo Federal e Estadual e as instituições privadas, a fim de promover práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares.	SED, SME, Instituições Privadas, Mantenedoras, Instituições Federais.	CURTO, MÉDIO
	3. Participar de forma colaborativa das ações de formação continuada em serviços dos profissionais do Ensino Médio que atuam no município de Palhoça.	SED, SME, Instituições Privadas,	CURTO

		Mantenedoras, Instituições Federais.	
	4. Divulgar e informar as parcerias e cursos disponíveis para formação dos jovens.	SED, SME Palhoça, Instituições Privadas, Mantenedoras Instituições Federais.	CURTO

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD E AS TECNOLOGIAS

EDUCACIONAL

DIRETRIZ 1	Universalizar, em colaboração com a União e Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.		
Meta 1	Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Atualizar e manter em pleno funcionamento os recursos tecnológicos do Sistema Municipal de Ensino.	SME, Iniciativa Privada, SED, Instituições Federais, Unidades Mantenedoras e Comunitárias.	CURTO, MÉDIO
	2. Garantir a instalação e funcionamento de uma rede de internet de acordo com os avanços tecnológicos e a demanda das instituições.	SME, Iniciativa Privada, SED, Instituições Federais, Unidades Mantenedoras, Comunitárias.	CURTO, MÉDIO
	3. Instalação de computadores com conexão de internet em todas as escolas de educação básica, de maneira que atenda com qualidade a demanda.	SME, Iniciativa Privada, SED, Instituições	MÉDIO, LONGO

		Federais, Unidade Mantenedoras.	
	4. Promover parcerias com os Programas de tecnologias do governo federal para as unidades da Rede Pública de Ensino.	SME, SED	CURTO, MÉDIO
	5. Garantir que haja, no mínimo, um computador em pleno funcionamento para cada dois alunos no momento do uso da sala informatizada.	SME, Iniciativa Privada, SED, Instituições	MÉDIO
		Federais, Unidade Mantenedoras.	
	6. Construir, ampliar e adequar as salas informatizadas de acordo com a demanda de cada escola.	SME, Iniciativa Privada, SED, Instituições Federais, Unidade Mantenedoras.	MÉDIO
	7. Garantir equipamentos tecnológicos (Kit multimídia composto por caixa de som, Data show, notebook completo) para uso em sala de aula.	SME, Iniciativa Privada, SED, Instituições Federais, Unidade Mantenedoras.	MÉDIO
	8. Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, em cursos planejados, a fim do enriquecimento curricular, por meio da EaD.	SME, Iniciativa Privada, SED, Instituições	MÉDIO

		Federais, Unidade Mantenedoras Sistema <u>S</u>	
--	--	---	--

EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DIRETRIZ1	Atender as demandas dos cidadãos e da sociedade, por meio de uma educação profissional que proporcione aos estudantes conhecimentos, saberes e competências profissionais de formação para a cidadania e para o trabalho, atendendo as exigências do desenvolvimento local, regional e nacional.		
Meta 1	Aumentar a oferta de cursos profissionalizantes. Oferecer ensino médio profissionalizante, nas áreas de interesse levantadas previamente.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para levantamento das demandas no mundo do trabalho e com os egressos do ensino fundamental.	PMP, Instituições de ensino públicas e privadas, Ongs; Sistema S	CURTO
	2. Estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas e com o terceiro setor para oferta de cursos profissionalizantes.	GERED, SME Instituições de ensino públicas e privadas, Ongs; Sistema S	CURTO, MÉDIO
	3. Articular os cursos de educação profissional com a educação de jovens e adultos e PROEJA.	SME, GERED, IFSC, Sistema S	CURTO, MÉDIO
	4. Articular parcerias com instituições públicas e privadas para promoção da educação profissional de forma concomitante, integrada e subsequente ao ensino médio.	GERED, SME IFSC, Sistema S Instituições de	CURTO, MÉDIO LONGO

		ensino públicas e privadas	
	5. Realizar ações de divulgação dos cursos profissionalizantes aos alunos do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental, alunos do ensino Médio, EJA e comunidade.	parceiras e Instituições de SME, GERED, IFSC, Sistema S Instituições de ensino públicas e privadas.	CURTO

EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

DIRETRIZ	Universalizar, para o público alvo da educação especial, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.		
Meta 1	Garantir o acesso e permanência, com qualidade, aos estudantes público-alvo da Educação Especial.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Oferecer transporte escolar adaptado para os estudantes de 0 a 17 anos da Rede Pública de Ensino.	SME, SED	CURTO
	2. Garantir acessibilidade total nas unidades educativas.	SME, Secretaria de Planejamento, Infraestrutura, SED, Instituições públicas e privadas, mantenedoras, comunitárias.	CURTO, MÉDIO
	3. Fornecer aos estudantes da educação básica pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal, público da Educação Especial, materiais pedagógicos, equipamentos acessíveis e compatíveis com suas necessidades especiais.	SME, SED, UE, Secretarias de Finanças, Administração, Instituições públicas e privadas, mantenedoras,	CURTO, MÉDIO

		comunitárias.	
	4. Contratar para o Sistema de Ensino profissionais da educação habilitados/qualificados ao desempenho da função de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com estudantes surdos que dominem a língua.	SME, SED Instituições públicas e privadas, mantenedoras, comunitárias.	CURTO
	5. Ampliar e adequar o espaço físico das salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino de Palhoça.	SME, SED	CURTO, MÉDIO
Meta 2	Implantar e implementar ações que contribuam para o desenvolvimento neuropsicomotor e sucesso no processo ensino-aprendizagem dos estudantes, público-alvo da Educação Especial do Sistema de Ensino.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Garantir e ampliar convênios de cooperação técnica e financeira para avaliação diagnóstica e atendimento especializado aos alunos público-alvo da educação especial do Sistema de Ensino.	SME, SMS, SMDS e Instituições Parceiras e Conveniadas.	CURTO, MÉDIO

EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DIRETRIZ 1	Estimular a transversalidade e interdisciplinaridade da educação ambiental com a sensibilização das pessoas no tocante às questões ambientais, promovendo ações educativas em parceria com os segmentos da sociedade civil.		
Meta 1	Fomentar o diálogo sobre a educação ambiental de forma transversal e interdisciplinar em todos os níveis e modalidades de ensino e da sociedade.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Firmar parcerias para a realização de projetos interdisciplinares de educação ambiental.	Comunidade, UE Órgãos públicos, privados e ONGs.	CURTO
DIRETRIZ 2	Assegurar uma educação ambiental crítica e emancipatória com estratégias democráticas na rede de ensino do município e na sociedade, objetivando a sustentabilidade socioambiental.		
Meta 1	Propor o funcionamento da escola ambiental, já existente no município de Palhoça.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Propor o funcionamento da escola ambiental e garantia de sua manutenção, possibilitando a efetiva participação da comunidade escolar e da sociedade.	Prefeitura Municipal; FECAM, FCAM	CURTO
	2. Fomentar a educação ambiental nas propostas curriculares e diretrizes em todos os segmentos do sistema de ensino existentes	Instituições de ensino públicas e privadas.	CURTO

	no município, assim como no Projeto Político Pedagógico das escolas.	SME, GERED	
	3. Promover espaço de discussão e aprendizagem para a comunidade escolar em todos os níveis e modalidades de ensino existente no município, assim como para a sociedade civil, sobre a temática da educação ambiental.	SME Comunidade. Instituições de ensino públicas e privadas; Entidades privadas; ONGs.	CURTO
Meta 2	Criar políticas públicas voltadas para a educação ambiental, enfatizando as questões ambientais no município.		
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	1. Fortalecer as ações de educação ambiental no município, visando à sustentabilidade socioambiental.	Prefeitura Municipal; FCAM; FECAM Câmara de vereadores; sociedade; instituições de ensino públicas e privadas	MÉDIO
	2. Fomentar a criação de uma escola do Mar no município, a fim de possibilitar atividades de educação ambiental contextualizadas com as características socioambientais da região.	Prefeitura Municipal; Câmara de Vereadores, instituições	MÉDIO, LONGO

		pública e privada.	
	3. Sensibilizar todo seguimento educacional do município sobre os resíduos gerados e a importância de reduzir, reciclar e repensar a utilização dos mesmos, mediante ações de educação ambiental.	SME; FCAM; Instituições de ensino público e privado, ONGS	CURTO, MÉDIO
	4. Minimizar a utilização de materiais descartáveis nas Unidades Educativas.	Unidades de Ensino	CURTO

EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO HOSPITALAR

DIRETRIZ	Assegurar aos estudantes de todos os níveis de ensino a continuidade dos seus estudos durante o afastamento para tratamento de saúde.		
Meta 1	Promover aos estudantes de todos os níveis de ensino a continuidade dos seus estudos durante o afastamento para tratamento de saúde segundo especificidades de laudo médico.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Promover ações de orientação para profissionais que atuam com educandos em situação de atendimento hospitalar e/ou domiciliar.	IE, IES, SMS, SME, UH, Instituições de Ensino Privado e Público.	CURTO
	2. Promover ações integradoras entre os diferentes agentes envolvidos no processo de continuidade dos estudos do aluno.	IE, IES, SMS, SME, UH, SAS, Instituições de Ensino Privado e Público.	CURTO
	3. Documentar e registrar de forma sigilosa, informações de saúde e de tratamento do aluno para fins de segurança e qualidade nas ações de ensino.	IE, SMS, SME, UH, Instituições de Ensino Privado e Público.	CURTO
	4. Viabilizar, quando necessário, recursos e materiais didáticos para subsidiar ações de ensino nos ambientes de educação hospitalar ou domiciliar.	IE, SMS, SME, UH Instituições de Ensino Privado e Público.	CURTO
Meta 2	Fortalecer políticas públicas educacionais direcionadas para educação hospitalar com envolvimento dos demais setores da sociedade.		
Estratégias	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO

(Ações, Responsáveis e Prazos)	1. Garantir profissionais de educação para atendimento nas unidades hospitalares e domiciliares.	UH,SMS,SME, Instituições de Ensino Privado e Público.	CURTO
-----------------------------------	--	---	-------

EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO NO CAMPO

DIRETRIZ	Fomentar a qualidade da educação oferecida no campo.		
Meta 1	Garantir condições para o acesso, a permanência e a qualidade da educação nas escolas do campo.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Garantir o atendimento pré- escolar nas escolas do campo, caso haja demanda.	SME, Unidades de Ensino público e privado.	CURTO
	2. Garantir parcerias entre as escolas do campo, Instituições de Ensino Superior e SME a fim de compartilhar experiências.	SME,UE Instituições de Ensino Superior, escolas do campo.	CURTO
	3. Promover parcerias entre a comunidade escolar e secretaria de educação, para sensibilizar as famílias sobre a importância do ensino-aprendizagem.	SME, UE	CURTO
	4. Viabilizar o transporte escolar aos alunos devidamente matriculados nas escolas do campo.	SME	CURTO

EIXO TEMÁTICO – DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO
ÉTNICO-RACIAL E INDÍGENA

DIRETRIZ 1	Fortalecer o marco legal e político relacionado à educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.		
Meta 1	Divulgar e implementar o marco legal e político, relacionados à educação das relações étnico-raciais para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, em sua totalidade no Sistema Municipal de Ensino.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Divulgar amplamente a Lei nº 10.639,2003, Lei nº 11.645,2008 e a Resolução COMED nº 002/2012 e seus significados para a garantia da erradicação ao racismo.	SEE, SME, COMED, Instituições Públicas e Privadas.	CURTO
	2. Estabelecer parcerias com as agências formadoras (Universidades e IES) para a realização de formação continuada, estudos e pesquisas voltados ao ensino da história e cultura, afrobrasileira e indígena.	SED, SME, Instituições Públicas e Privadas.	CURTO, MÉDIO
	3. Assegurar o uso qualificado de materiais didáticos e paradidáticos comprometidos com o desenvolvimento da educação das relações étnico-raciais para o ensino da história, cultura afro-brasileira e indígena em sua totalidade.	SEE, SME, Instituições Públicas e Privadas.	MÉDIO
	4. Implementar ações de aquisição e distribuição de recursos pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade étnico-racial.	SED, SME, Instituições Públicas e Privadas.	CURTO, MÉDIO

--	--	--	--

DIRETRIZ 2	Assegurar o acesso das populações indígenas à educação escolar.		
Meta 1	Oferecer educação escolar à população indígena respeitando suas especificidades.		
Estratégias	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
(Ações, Responsáveis e Prazos)	1. Assegurar a contratação de professores, com conhecimento sobre a língua indígena predominante, para as escolas indígenas situadas no Município.	Secretaria de Estado da Educação ,CEE	CURTO, MÉDIO, LONGO.
	2. Prover materiais didáticos pedagógicos e recursos tecnológicos para o ensino da língua indígena predominante.	Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação	CURTO, MÉDIO, LONGO.

EIXO TEMÁTICO – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS
TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

DIRETRIZ 1	Formação de profissionais da Educação		
Meta 1	Oferecer formação continuada a todos os profissionais da educação básica na sua área de atuação.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Estabelecer convênios com Instituições de Ensino Superior e Instituições parceiras para formação continuada.	SED, SME, ONGS, Instituições Públicas e Privadas, mantenedora, Comunitárias.	CURTO, MÉDIO
	2. Viabilizar a participação dos profissionais do Sistema Municipal de Ensino em eventos promovidos por outros órgãos.	SED, SME, Instituições Públicas e Privadas, mantenedora, Comunitárias.	CURTO, MÉDIO
DIRETRIZ 2	Formação em nível de pós-graduação para profissionais da Educação		
Meta 1	Ampliar a oferta de cursos de pós-graduação na educação e áreas afins.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Ampliar o número de vagas em cursos de pós graduação.	Instituições Públicas, Comunitária e Privadas, mantenedora, comunitárias.	MÉDIO

DIRETRIZ 3	Valorização dos profissionais da Educação		
Meta 1	Melhorar a remuneração e as condições de trabalho dos profissionais da Educação.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Oferecer espaço de acolhimento, formação continuada e serviços de atendimento especializado para os profissionais da educação.	SME	MÉDIO
	2. Instituir comissão para revisão bianual do estatuto e do plano de carreira do magistério municipal (lei nº097/2010), consolidando as alterações realizadas.	Profissionais da Educação, SME, COMED, SMF, SMA, Sindicato, Câmara dos Vereadores.	CURTO

EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETRIZ 1	Acesso e permanência no Ensino Superior.		
Meta 1	Elevar o percentual bruto de matrícula nas Instituições de Ensino Superior no Município de Palhoça para 50%, e o percentual líquido para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, garantindo a expansão da oferta de, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público, assegurando também a qualidade do ensino.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Apoiar a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das instituições de Ensino Superior do município de Palhoça-SC, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	Poder público municipal e Instituições de Ensino Superior, instituições Parceiras, Comunitárias.	MÉDIO, LONGO
	2. Estabelecer parcerias para ampliar a oferta de vagas nas modalidades presencial e a distância, por meio da expansão e interiorização das Instituições de Ensino Superior, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas e privadas em relação à população na idade de referência.	Poder público federal, estadual e municipal e Instituições de Ensino Superior, Comunitárias	MÉDIO, LONGO

	<p>3. Apoiar políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Educação Superior no município, de forma a apoiar a permanência e o seu sucesso acadêmico.</p>	<p>Poder público federal, estadual e municipal e Instituições de Ensino Superior, Comunitárias.</p>	<p>CURTO, MÉDIO, LONGO.</p>
	<p>4. Estimular a ampliação de oferta de estágios extracurriculares, que articulam a formação na Educação Superior ao mundo do trabalho.</p>	<p>Secretaria de Educação e Instituições de Ensino Superior e empresas, Instituições Parceiras,</p>	<p>CURTO, MÉDIO</p>

		<p>Comunitárias.</p>	
	<p>5. . Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades políticas, educacionais, econômicas, sociais e culturais do município.</p>	<p>Instituições de Ensino Superior, Poder Público e Instituições</p>	<p>CURTO, MÉDIO</p>

		Parceiras, Comunitárias.	
DIRETRIZ 2	Articular a elevação da qualidade das instituições de educação superior no município e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício.		
Meta 1	Ampliar a porcentagem de professores mestres e doutores em efetivo exercício nas instituições de ensino superior do município de Palhoça,SC.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação presencial e a distância no município de Palhoça-SC	Instituições de Ensino Superior Poder Público e Conselhos Municipais e Estaduais de Educação, Comunitárias.	CURTO, MÉDIO
	2. Promover, de forma articulada com a União, Estado, Município e Instituições de Ensino Superior - Privadas, a oferta de	Poder Público Federal,	CURTO, MÉDIO, LONGO.

	programas de pós-graduação <i>Lato Sensu e Stricto Sensu</i> .	Estadual e Municipal Instituições de Ensino Superior, Comunitárias.	
	3. Apoiar programas, projetos e ações que objetivem ampliação e o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação no município de Palhoça-SC , incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de estudo e pesquisa.	Poder público federal, estadual e municipal e Instituições de Ensino Superior, Comunitárias.	CURTO, MÉDIO, LONGO.
	4. Incentivar o intercâmbio científico e tecnológico, Federal, Estadual e Municipal, entre as instituições de ensino, pesquisa, extensão e especialização no município de Palhoça-SC.	SED, MEC e Instituições de Ensino Superior, Comunitárias.	CURTO, MÉDIO, LONGO.
	5. Incentivar e colaborar para o intercâmbio, parcerias com	Instituições de Ensino Superior, Comunitárias.	MÉDIO, LONGO
	escolas, faculdades, centros universitários e universidades de outros países, para formação continuada dos professores.	Superior, Comunitárias.	
DIRETRIZ 3	Articulação entre Ensino Superior e Educação Básica.		

Meta 1	Estabelecer critérios e ações que possam garantir parcerias entre IES públicas, comunitárias e privadas e os sistemas públicos de ensino, com o objetivo de contribuir para a excelência e qualidade da Educação Básica.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Fomentar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão para o atendimento das demandas da Educação Básica.	Instituições de Ensino Superior, SME, SED, Instituições Privadas, Comunitárias.	CURTO,MÉDIO
	2. Desenvolver parcerias entre o sistema público, comunitários e as instituições privadas para ampliação da qualidade da Educação Básica.	Secretaria de Educação, SME SED, Instituições de Ensino Superior Pública e Privadas, Comunitárias.	MÉDIO,LONGO

EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS
E TERCEIRA IDADE

DIRETRIZ	Universalizar o acesso e a permanência, garantindo a qualidade na Educação de Jovens e Adultos – EJA.		
Meta 1	Universalizar o atendimento escolar para os estudantes a partir dos 15 (quinze) anos em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos – EJA.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Ampliar o número de polos da EJA nas escolas da Rede Pública de Ensino, conforme a demanda.	SED, SME	CURTO, MÉDIO
	2. Fomentar um ensino de qualidade na EJA e terceira idade.	SED, SME, Instituições Parceiras, Sistema S, Instituições Federais.	CURTO, MÉDIO
	3. Oferecer matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.	SED, SME, Instituições Parceiras, Sistema S, Instituições Federais.	CURTO

EIXO TEMÁTICO – FINANCIAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO

DIRETRIZ 1	Compartilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais entre os sistemas de ensino Federal, Estadual e Municipal visando alcançar as metas estabelecidas neste plano.		
Meta 1	Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Articular ações entre os Sistemas de Ensino, que assegurem a qualidade da educação no município.	SED, SME, COMED e Instituições Públicas Privadas, Comunitária, Mantenedoras	CURTO, MÉDIO, LONGO.
DIRETRIZ 2	Elevar o percentual de investimento na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino no município.		
Meta 1	Aplicar, na educação, o percentual mínimo de 25% dos impostos arrecadados.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Assegurar aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.	SME, COMED, FUNDEB, CAE	CURTO

	2. Fortalecer e capacitar os Conselhos de Acompanhamento e Fiscalização dos recursos da educação, garantindo o controle social dos mesmos.	SME, COMED, FUNDEB, CAE	CURTO
DIRETRIZ 3	Repassar recurso financeiro as unidades executoras, por meio de programas voltados a educação.		
Meta 1	Garantir o fortalecimento das Unidades Escolares, assegurando autonomia financeira através da descentralização de recursos, diretamente às escolas, para pequenas despesas de custeio.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1.Fomentar estudo de viabilidade de criação de lei, que venha a garantir o repasse de recurso às Unidades Escolares.	SME, COMED e Assessoria Jurídica do município	CURTO
	2.Criar e consolidar lei, que assegure o repasse de recurso às Unidades Escolares.	Prefeitura Municipal de Palhoça e Câmara Municipal de Vereadores.	CURTO, MÉDIO
	3.Fortalecer e capacitar as Unidades Escolares e Unidades Executoras, para a correta utilização dos recursos.	SME, Unidades Escolares	CURTO, MÉDIO

EIXO TEMÁTICO –GESTÃO DEMOCRÁTICA, AVALIAÇÃO
ACOMPANHAMENTO DO PME

DIRETRIZ	Promoção da Gestão Democrática.		
Meta 1	Implantar a Gestão Democrática nas Escolas da Rede Pública Municipal.		
Estratégias (Ações, Responsáveis e Prazos)	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	1. Garantir as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (F.M.E.), para que este estimule os debates das políticas educacionais, avaliação e acompanhamento PME.	SME, COMED, SED, Instituições Públicas Privadas, Comunitárias, Mantenedoras e Conveniadas	CURTO, MÉDIO, LONGO.
	2. implantar os Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.	SME, COMED, UE	CURTO
	3. Incentivar a criação de grêmios estudantis.	SME, COMED, UE	CURTO
	4. Implantar eleições para diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.	Poder Executivo	MÉDIO
	5. Criar instrumentos de avaliação específicos para verificar o desempenho do cargo de diretor/gestor, considerando a gestão democrática.	SME e COMED	CURTO, MÉDIO

REFERÊNCIAS

A Constituição Federal de 1988 garante o direito de todos à educação em seu artigo 205

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL N.9394,96

Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental

Plano Nacional de Educação Lei 13.005,2014

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional

Diretrizes Curriculares para Educação Infantil

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação a Distância

Resolução CBE,CNE n. 04,2009

Decreto n. 6571,2008

Política Nacional de Educação Ambiental – Lei n. 9.795,99

Política Nacional do Meio Ambiente – Lei n. 6.938,81

Lei n. 8.080 Lei Orgânica de Saúde

Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007

CNE,CEB n. 3,2010

CNE,CEB n. 4,2010

Leis n. 10.639,04 e n. 11.645,08

Resolução CNE,CP n. 01,2004

Parecer CNE,CP n. 003,2004

Emenda Constitucional 14, de 1996

Lei n. 11.494 (FUNDEB)

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)

Lista de Siglas

ACT – Admissão por Contrato Temporário

AEE – Atendimento Educacional Especializado

AIS – Áreas de Interesse Social

APP – Associação de Pais e Professores

CEE – Conselho Estadual de Educação

CEI – Centro de Educação Infantil

CF – Constituição Federal

CME – Conselho Municipal de Educação

CMV: Câmara Municipal de Vereadores

CNE – Conselho Nacional de Educação

COMED – Conselho Municipal de Educação

EAD – Ensino a Distância

ECA – Estatuto da Criança e do adolescente

EDUDATABRASIL – Sistema de Estatísticas Educacionais

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ERER – Educação das relações Étnico-Raciais

FCAM - Fundação Catarinense de Amparo ao meio Ambiente FECAM - Federação Catarinense de Amparo ao Meio

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação

FUNDEF – Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério

GERED – Gerencia Regional de Educação

IBGE – Instituto de Geografia e estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de mercadorias e Serviços
IDEB – Índice de desenvolvimento de educação Básica
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IDI – Índice de Desenvolvimento
IES – Instituto de Ensino Superior
IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira
IOF – Imposto sobre Operação Financeira
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
MEC – Ministério da Educação
MEC – Ministério da Educação
ONG – Organização Não Governamental
PIB – Produto Interno Bruto
PME – Plano Municipal de Educação
PMP – Prefeitura Municipal de Palhoça
PNE – Plano Nacional de Educação
PPP – Projeto Político Pedagógico
RME – Rede Municipal de Ensino
RPI – Reunião Propositiva Institucional
RPL – Reunião Propositiva Local
RPR - Reunião Propositiva Regional
SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica
SED- Secretaria da Educação

SMA – Secretaria Municipal de Administração

SMDS- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SME – Secretaria Municipal de Educação

SMF – Secretaria Municipal de Finanças

SMR: Secretaria Municipal de Receita

SMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social

SMS- Secretaria Municipal de Saúde

UE – Unidade de Ensino

UEP – Unidade de Ensino Particular

UH- Unidades Hospitalares

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para Infância

X - Fotos das reuniões



XI - Fotos da Audiência Pública

